

ANEXO 5
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU – COMUNIDADE FM				
Nome Fantasia:	COMUNIDADE FM	CNPJ:	06.139.848/0001-82		
Endereço de Se de:	RUA BRAZ DE AGUIAR, 112, CENTRO.				
Município:	DOM ELISEU	UF:	PA	CEP:	68.633-000
Nome do repre sentante legal:	FERNANDO DOS SANTOS NASCIMENTO.				
Endereço eletr ônico (e-mail):	radiocomunidadefm879dom@gmail.com				

Endereço de Co rrespondência:	RUA BRAZ DE AGUIAR, 112, CENTRO.				
Município:	DOM ELISEU	UF:	PA	CEP:	68.633-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA BRAZ DE AGUIAR, Nº 112, CENTRO.				
Município:	DOM ELISEU	UF:	PA	CEP:	68.633-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 04S1734 Longitude: 47W3316				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Geovane da Silva Conceição

Nome do dirigente:		FERNANDO DOS SANTOS NASCIMENTO.					
Cargo:	DIRETOR GERAL			Tit. Eleitor:	057436041350		
RG:	5777774	Órgão Emissor:	SSP/PA	CPF:	002.091.532-29		
Endereço:	RUA 07 DE SETEMBRO, 1002, BOM JARDIM.						
Município:	DOM ELISEU			UF:	PA	CEP:	68.633-000
Assinatura:							

Nome do dirigente:		SAMARA SAMPAIO DE SOUSA SILVA					
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	072928341147		
RG:	037.254.762.009-4	Órgão Emissor:	SSP/PA	CPF:	073.519.893-46		
Endereço:	Rua Santa Terezinha, 228, Centro.						
Município:	DOM ELISEU			UF:	PA	CEP:	68.633-000
Assinatura:							

Nome do dirigente:		MILLENA NUNES DA SILVA					
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	032.548.701-325		
RG:	628.1609	Órgão Emissor:	SSP/PA	CPF:	810.563.542-91		
Endereço:	Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 34, Bairro Esplanada						
Município:	DOM ELISEU			UF:	PA	CEP:	68.633-000
Assinatura:							

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu

ESTATUTO SOCIAL I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu, doravante denominada ACCEDE, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, com sede, na Rua Braz de Aguiar, nº 112, Centro.

Parágrafo Único - A ACCEDE utilizará como denominação fantasia COMUNIDADE FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Vist.
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Dr. Adriano Moretti Batista
OAB / PI 2.776/96
Advogado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária Cultural de Dom Eliseu, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ACCEDE será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- II – Contribuintes ou Efetivos – através de ficha de inscrição.
- III – Honorários – que contribua com qualquer subsídio.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela AG.
- c) São direitos das pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediados na localidade admitidos como sócios, por intermédio de seus representantes legais, a escolher mediante voto os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativo, bem como, direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade nas instâncias deliberativas existente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Victor
AVOGADOS ASSOCIADOS
Dr. Autônomo Moretti Batista
OAB PI 2776/96
Advogado

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

2

d) Manter sua contribuição em dia pela a Assembléia Geral.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São orgãos da ACCEDE :

- a) Assembléia Geral ;
- b) Diretoria ;
- c) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACCEDE, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia Cinco do mês de Dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada Dois ano(s) para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACCEDE e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

V. J.
ASSOCIADOS
S/ Admara Moreira Batista
OAB / PI 2.776/96
Advogado

3 74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da ACCEDE, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de Dois anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da ACCEDE poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ACCEDE em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACCEDE .
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a ACCEDE, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ACCEDE secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade bem como todos os documentos relativos a tesouraria e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Vit.
AVOCADOS ASSOCIADOS
Moretu Batista
8 / PI 2.776/96
Avogado 4

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

- secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

[Assinatura]
Aurelio dos Santos
OAB / PI 2.773/2006
Advogado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACCEDE será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - Em caso de dissolução, da ACCEDE, o patrimônio líquido será destinado a Fundação Cultural Educacional de Dom Eliseu, no caso de dissolução os associados deliberarão a instituição municipal estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, na falta dessas o patrimônio salvo disposição encontrada no ato constitutivo ou no estatuto, será incorporado ao de outra fundação, designada pelo o juiz, que se proponha a fin igual ou semelhante.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de Dois de Março de 2004 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. E fica revogado o Estatuto anterior que se encontra no registro de pessoas jurídicas livro A-2 fl 134 a 136 de 04 de março de 2004.

A handwritten signature of the President is written over the signature of the Vice-President. The President's signature is a stylized 'J' and 'E'. The Vice-President's signature is a cursive 'V' and 'P'. Below the signatures, the word 'Presidente' is handwritten.

Dom Eliseu/Pa 10 de Abril de 2006



Autenticado eletronicamente na forma digital com original
https://infofacil.tce.pr.gov.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E
CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCACIONAL DE DOM
ELISEU

Aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (2018), às dezenove (19) horas, reuniram-se na sede desta entidade localizada na rua Braz de Aguiar, nº 112 - Bairro Centro, Cidade Dom Eliseu, estado do Pará, CEP:68633-000. Os associados da Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu, foram convocados para a assembleia geral, especificamente para tratarem da eleição e posse da nova diretoria e do conselho comunitário da Associação Comunitária Cultural e Educacional de Dom Eliseu. Iniciando a reunião, o senhor presidente Marco Antônio de Sousa Costa apresentou a chapa única, iniciando a eleição. Apurou-se a aprovação pelo voto da maioria dos associados com direito a voto e presentes a Assembleia, novas diretoria, o conselho comunitário foi formado pelos seguintes membros: Para diretor geral, Fernando dos Santos Nascimento, Brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG.5777774 SSP/PA, CPF: 002.091.532-29, residente na rua 7 de setembro – nº 1.002, bairro Bom Jardim, cidade Dom Eliseu-PA, CEP: 68633-000. Para diretora Administrativa: Samara Sampaio de Sousa Silva, Brasileira, casada, secretária, portadora do RG.037254762009-4 SSP/PA, CPF. 073.519.893-46, residente na rua santa Terezinha, nº 228 – bairro centro, cidade Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000. Para diretor de operação de rádio: Millena Nunes da Silva, Brasileira, casada, portador do RG.6281609 SSP/PA, CPF: 810.563.542-91, residente na rua nossa senhora aparecida, nº 34, bairro esplanada, cidade Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000. Representando a Fundação Cultural Educacional de Dom Eliseu (CEDE) Juvenato da Silva Costa, Brasileiro, casado, portador do RG. 1538116 SS/PA, CPF.766.920.352-87, residente e domiciliado na rua Rui Barbosa, Nº 973, bairro Esplanada, cidade Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000. Representando o Conselho de Pastores de Dom Eliseu-PA: Ronaldo de Sousa Silva, Brasileiro, solteiro, portador do RG.4690189 SS/PA, CPF.814.468.702-78, residente e domiciliado na rua Braz de Aguiar, nº 112, bairro centro, cidade Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000. Representando Assembleia de Deus Nipo Brasileira de Dom Eliseu-PA: José Raifran Gomes Medeiros, Brasileiro, casado, portador do RG.5187557 SSP/PA, CPF.871.007.032-04, residente e domiciliado na rua Braz de Aguiar Nº 9112, bairro Centro, cidade Dom Eliseu-PA, CEP 68533000. Representando a Associação Radiodifusão comunitária de Dom Eliseu-PA: Érica Tainara de Oliveira Silva, Brasileira, solteira, portadora do RG.6250661 SSP/PA, CPF. 044.337.783-97, residente e domiciliada na Rua Santa Luzia Nº 311, bairro Tropical, Cidade Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000. Representando o Clube de Mães Santa Terezinha de Dom Eliseu-Pará: Luziléia Cavalcante Benis Lima, Brasileira, casada, portadora do RG.7007381 SS/PA, CPF.027.629.682-67, residente e domiciliada na Rua Vitória da Conquista nº 19222, bairro Planalto, cidade Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato para um mandato de dois (02) anos, passando a partir desta data exercer os poderes e responsabilidades determinado pelo estatuto desta entidade. A seguir o presidente empossado encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata seja registrada no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Dom Eliseu-PA, para finalidades e direito. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada por todos os presentes será assinada por mim Samara Sampaio de Sousa Silva e pelos demais presentes.

Fernando dos Santos Nascimento

Samara Sampaio de S. Silva

Érica Tainara de O. Silva

Luziléia Cavalcante Benis Lima

Marco Antônio de Sousa Costa

Millena Nunes da Silva



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DOM ELISEU

JOSÉLIAS DEPRÁ - Oficial

JUSINETH MARIA GUALBERTO VAVASSORI - Substituta
Rua Jequiti, 311 - Esplanada - Cx. Postal 11 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu-PA
Fones: (94) 3335-1044/3335-1099 - E-mail: cartorio.domeliseu@hotmail.com

REGISTRO

Protocolo sob o nº. 3.353

Registro Integral A-10; fls. 296/296; nº. 1.092.
Dom Eliseu (PA) 06/11/2019.

Joselias Deprá
Joselias Deprá - Oficial
válido somente com o selo de segurança



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 06139848000182

Emitida às 13:44:43 do dia 22/11/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infobrig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> /4676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infobrig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?4676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1">https://infobrig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?4676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Airton Jose Ruschel

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PA	Distrito:	
Município:	Dom Eliseu	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU - PA	CNPJ:	06.139.848/0001-82
Nome Fantasia:		Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA BRAZ DE AGUIAR	Número:	112
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	06139848000182	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU - PA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil			
Número do CEP:	68633000	Logradouro:	RUA BRAZ DE AGUIAR	
Número:	112	Complemento:		Bairro: CENTRO
Município:	Dom Eliseu	Distrito:		Estado: PA
Telefone:	61 0000000000			Fax:

Endereço de Correspondência

País:	Brasil			
Número do CEP:	68633000	Logradouro:	RUA BRAZ DE AGUIAR	
Número:	112	Complemento:		Bairro: CENTRO
Município:	Dom Eliseu	Distrito:		Estado: PA
Telefone:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	01/09/2010	Data Limite Instalação:	01/03/2011
Número do Processo:	530000117282004	Fistel:	50404849687
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	2048	ATO	CMPRL	20/04/2009	22/04/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▾
	641	Decreto Legislativo	CN	31/08/2010	01/09/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	6253	ATO	CMPRL	28/09/2010	29/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▾
	967	Portaria	MC	05/09/2019	26/09/2019	Multa	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

» Endereços



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

<nup://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

29/11/2021

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil		
Cep:	68633000	Logradouro:	RUA BRAZ DE AGUIAR
Número:	112	Complemento:	
Município:	Dom Eliseu	Distrito:	SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:	4S170164	Longitude:	47W302051	Raio:	171
----------------------	----------	------------	-----------	-------	-----

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	04S173400	Longitude:	47W331600
Distância ao Centro do Município:	Km		
Azimute:	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:	m
Raio da Área de Serviço:	1 km

Estúdio Principal

País:	Brasil		
Cep:	68633000	Logradouro:	RUA BRAZ DE AGUIAR
Número:	112	Complemento:	
Município:	Dom Eliseu	Distrito:	SubDistrito:

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante:	MONTEL SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA.				
Modelo:	MTDIP 100/1	Ganho:	0 dBd		
Polarização:	Vertical	Orient. NV:	graus		
Beam-Tilt:	graus	Preenchimento de nulos:	(%)		
HCI:	30 metros				
Descrição:	DIPOLO DE 01 ELEMENTO				
Máximo: 200 Digitados: 21					

Transmissor Principal

Código Equipamento:	002640200312	<input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	25 W	
Fabricante:	Montel Sistemas de Comunicação Ltda.	
Modelo:	MTFM98	
Validade:		
Potência Equipamento:	W	

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Modelo:		Impedância:	ohms
Comprimento:	m	Atenuação:	dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

ERP _{MAX} (P _T x G x	W	Ex.: 1234,5678
--	---	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

[nup://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

29/11/2021

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

E_F:**» Número do Processo e Observações Gerais** **Num. Processo/Observações**

Num. do Processo da Portaria:	<input type="text" value="53000"/> . <input type="text" value="011728"/> / <input type="text" value="2004"/> Ex.: 53521.000235/2003
Num. do Processo do Ato de RF:	<input type="text" value="53500"/> . <input type="text" value="008317"/> / <input type="text" value="2009"/> Ex.: 53521.000235/2003
Observação:	<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;"><p>Máximo: 200 Digitados: 0</p><div style="border: 1px solid #ccc; height: 40px; margin-top: 5px;"></div></div>



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

 Dados do Licenciamento**Dados da Estação**

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU - PA - CNPJ/CPF(06.139.848/0001-82)	Situação:	Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.	
Município/UF:	DOM ELISEU/PA	Canal:	200	
Indicativo:	ZYT786			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
<input type="button" value=" Domingo ▾ ◀"/>	<input type="button" value=" Sábado ▾ ◀"/>	<input type="button" value=" 05:00 ▾ ◀"/>	<input type="button" value=" 24:00 ▾ ◀"/>	

 [Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1><nup://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

29/11/2021

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 639, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 3 de agosto de 2000, a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 640, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CANAÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 122, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Canaá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 641, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU - PA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 866, de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu - PA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 642, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUERÊNCIA - ACQUER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Querência, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Querência - ACQUER para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Querência, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 643, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PATATIVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 656, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Patativa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 644, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prainha, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que outorga concessão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prainha, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 645, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCUNICAÇÃO LTDA. - SIR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 390, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 646, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DO Povoado Jenipapo - LAGARTO/SERGIPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 453, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo - Lagarto/Sergipe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 647, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SIMPATIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Rádio Simpatia Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 648, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MÓVIMENTO DE RADIODIFUSÃO DE SÃO VALÉRIO DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 649, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MIGUELINA DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.122, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Miguelina de Rádio Difusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal





Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
863	53650.000177/000	Associação dos Moradores e Comunicadores do Capuan - AMCC	Caucaia/CE
864	53000.042625/03	Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Lagoa da Canoa	Lagoa da Canoa/AL
865	53000.026224/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguacu	Araguacu/TO
866	53000.011728/04	Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu - PA	Dom Eliseu/PA
867	53000.003660/02	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES	Alfredo Chaves/ES
868	53780.000095/000	Associação Rádio Comunitária Satélite FM	Natal/RN
869	53770.000060/02	Centro de Assistência Social Regional do Estado do Rio de Janeiro - CENASS	Valença/RJ
870	53740.000364/99	Associação Comunitária dos Amigos de Jardim Alegre	Jardim Alegre/PR
871	53740.000246/000	Associação Comunitária Cultural e Artística de Cruzeiro do Iguaçu	Cruzeiro do Iguaçu/ PR
872	53700.000092/99	Associação Comunitária de Desenvolvimento, Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul/MS - ACONHOS	Novo Horizonte do Sul/MS

HELIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de dezembro de 2007

Processo n.º 53710.000386/2001. Acolho a NOTA/MC/CONJUR/JSON/Nº 1389 - 1.08 / 2007, ratificando o PARECER/MC/CONJUR/MGT/N.º 14627 - 1.08/2007 e, tornando sem efeito a Portaria n.º 503, de 13 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de setembro de 2007. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado da citada nota e dos respectivos atos ao Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de autorização produza efeitos legais após deliberação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA

ATO N° 69.327, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

O A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 810, de 14 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2007, e da Consulta Pública n.º 836, de 26 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para alteração de freqüência e para adaptação à classe, será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

1) Alteração de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
PR	Assis Chateaubriand	221	A3			24º S25'26";53º W31'04" (ZC)
PR	Cafelândia	213	C			(ZC)
RS	Esperança do Sul	236	C			(ZC)
RS	Piratini	230	B1			(ZC)
RS	Sananduva	249	B1			(ZC)
RS	Senador Salgado Filho	236	C			(ZC)
RS	Venâncio Aires	286	A2			(ZC)

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
PR	Assis Chateaubriand	221	A2	211º a 227º (Puerto Iguazú/ARG)	15.000	24º S25'26";53º W31'04" (ZC)
PR	Cafelândia	261	B1			(ZC)
RS	Esperança do Sul	280	C			(ZC)
RS	Piratini	230	A4	265º a 276º (Rivera/URG)	1.000	31º S26'41";53º W05'22 (ZC)
RS	Sananduva	249	A4			(ZC)
RS	Senador Salgado Filho	237	C			(ZC)
RS	Venâncio Aires	286	A1	37º a 45º (Capitão/RS) 84º a 112º (Novo Hamburgo/RS) 265º a 10º (Cruz Alta/RS)	30.000 36.500 30.000	29º S30'34";52º W13'49" (ZC)

ATO N° 96.315, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

O A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO os resultados da Consulta Pública n.º 795, de 20/6/2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 22/6/2007; da Consulta Pública n.º 811, de 14/8/2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 16/8/2007; e da Consulta Pública n.º 843, de 12/11/2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 13/11/2007, resolve:

Art. 1º Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação, para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para enquadramento das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características técnicas.

Art. 4º Estabelecer que as alterações ora aprovadas estarão sujeitas a retificação decorrente dos cálculos finais que serão procedidos pelo Bureau de Radiocomunicações - BR da União Internacional de Telecomunicações - UIT, na forma das decisões adotadas pela CARR/81

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

Alteração de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, conforme abaixo indicado:

SITUAÇÃO APROVADA NO PBOM - ATUAL								
UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Ca- ract. (mV/m)	Classe	Altura Tor- re (m)	OBS
			Dia	Noite				
Consulta Pública n.º 795								
MG	Araguari	930	5,0	5,0	311	B	84	ONI/ONI
PR	Toledo	1180	15,0	0,5	305	B	57	ONI/ONI
RS	Gramado	1440	1,0	0,25	311	C	54	ONI/ONI
RS	Machadinho	1440	2,5	0,25	313	B	56	ONI/ONI
Consulta Pública n.º 811								
GO	Firminoópolis	1020	1	0,25	304	C	63	ONI/ONI
GO	Goiânia	820	10	5	310	B	90	ONI/ONI
PR	Ampére	1460	1	0,25	309	C	50	ONI/ONI
RO	Espírito D Oeste	1570	1	0,25	316	C	55	ONI/ONI
RS	Caibaté	1440	1	0,25	311	C	55	ONI/ONI
RS	Canguçu	1490	1	0,25	309	C	48	ONI/ONI
SC	Blumenau	1160	1	1	318	C	77	ONI/ONI
SC	Pomerode	1580	1	0,25	316	C	55	ONI/ONI
SC	São Francisco do Sul	870	10	0,25	309	B	86	ONI/ONI
SP	São Caetano do Sul	1150	100	50	306	B	--	VER TAB.1
Consulta Pública n.º 843								
ES	Cachoeiro de Itapemirim	960	10	0,25	311	B	90	ONI/ONI
PR	Pitanga	580	1	0,25	300	B	103	ONI/ONI
RN	Caiçó	1290	1	0,25	309	B	58	ONI/ONI
RN	Touros	1390	1	0,25	310	C	55	ONI/ONI
SP	Araras	1460	5	0,5	326	B	70	ONI/ONI

Tabela 1
Dados do Sistema Irradiante Diretivo - Situação Atual

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Dia				Noite				Altura Torre (m)	OBS.
			F2 F3	Az2 Az3	S2 S3	Psi2 Psi3	F2 F3	Az2 Az3	S2 S3	Psi2 Psi3		
SP	São Caetano do Sul	1150	-	-	-	-	1,78 0,86	335 335	60 120	165 331	59 59	

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Dia				Noite				Altura Torre (m)	OBS.
F2 F3	Az2 Az3	S2 S3	Psi2 Psi3	F2 F3	Az2 Az3	S2 S3	Psi2 Psi3					

<tbl_r cells="8" ix="2" maxcspan="1"

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.139.848/0001-82

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNIT CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU

Endereço: RUA BRAZ DE AGUIAR 112 / CENTRO / DOM ELISEU / PA / 68633-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2021 a 21/12/2021

Certificação Número: 2021112201013039104442

Informação obtida em 29/11/2021 18:22:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 06.139.848/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:30:06 do dia 29/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2022.

Código de controle da certidão: **BD3C.22F7.A840.2786**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.139.848/0001-82

Certidão nº: 55266756/2021

Expedição: 29/11/2021, às 18:34:22

Validade: 27/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.139.848/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Data de Envio:
29/11/2021 18:38:58

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
luciana.chaves@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br
airton.ruschel@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio comunitária) proc. 53115.000922/2020-48 Dom Eliseu - PA

Mensagem:
Prezados senhores

c/c Luciana e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu - Comunidade FM, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Dom Eliseu, no estado do Pará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 airton.ruschel@mcom.gov.br - associado ao servidor Aírton José Ruschel
2.3 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves
2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming
2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Aírton José Ruschel
Celular (61) 998715662
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.139.848/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BRAZ DE AGUIAR	NÚMERO 112	COMPLEMENTO *****
CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOM ELISEU
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 3335-2567	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/11/2021 às 18:57:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA

Aos 03 (Três) dias mês de Maio do ano de 2021 (Dois mil e vinte e um), às 19h30min (Dezenove horas e trinta Minutos), com quórum dos presentes teve início na sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU – COMUNIDADE FM**, Rua Braz de Aguiar nº 112 Bairro Centro Dom Eliseu Pará, a Assembleia Geral Extraordinária da referida organização acima intitulada, afim de proceder as Pautas conforme Edital amplamente divulgado, Às dezenove Horas e trinta minutos (19h30min), Sra. Ariane de Oliveira Silva, Diretora Administrativa concedeu as boas-vindas aos presentes com qual deu início os trabalhos da noite, deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Eleição e Posse da Nova Diretoria; O presidente então falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior, Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: **Diretor Geral** - Geovane da Silva Conceição , brasileiro, solteiro, Pedreiro, RG nº 7578889, Órgão expedidor: Polícia Civil/PA, CPF nº 701.220.982-85, Título de Eleitor nº 072708971325, Residente e domiciliado na Rua: Nossa Sra. de Aparecida nº 05b, Bairro Esplanada, CEP: 68633-000, Dom Eliseu/PA, **Diretora Administrativa**, Ariane de Oliveira Silva, brasileira, solteira, secretária, RG nº 7585222, Órgão expedidor: Polícia Civil/PA, CPF nº 70110221206, residente e domiciliada na Rua Santa Luzia, nº 311, Bairro Tropical Dom Eliseu Pará, **Diretor de Operação**: José Roberto Sousa Pereira, brasileiro, solteiro, vigia, RG nº 5431944 Órgão expedidor: Polícia Civil/PA, CPF nº 862.669.422-91, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias nº 23 Bairro Esplanada Dom Eliseu Pará Representantes do **Conselho Comunitário**: **Instituto Gabriel Augusto**, representante: **Oseias de Oliveira Dutra**, brasileiro, solteiro, Ministro de Culto Religioso, RG sobre nº 4655853, CPF sobre nº 014.892.442-55 Residente e domiciliado na Av. Jarbas Passarinho nº 634 Bairro centro Dom Eliseu Pará, **Eu Amo a Minha Cidade**: Representante; Charles Nascimento da Luz, brasileiro, solteiro, RG sobre o nº 053975572014-7, CPF sobre o nº 553.118.492-15, residente e domiciliado na Rua Luiz Bezerra de Carvalho – Lote 29 Quadra 19, Bairro Eldorado 2, Dom Eliseu Pará, Representante da Igreja Japan Assembly Of God do Brasil no Pará, **Erica Tainara de Oliveira Silva**, brasileira, solteira, do lar, RG sobre nº 6250661, CPF sobre nº 044.337.783-97, residente e domiciliada na Rua Tira Dentes nº 612, Bairro Tropical Dom Eliseu Pará, representante da Associação de Moradores do Bairro Bom Jesus, **Meirlene Martins da Silva Santos**, brasileira, casada, empresária, RG sobre nº 3899252 CPF sobre nº 660.342.802-49, residente e domiciliada na Av. JK de Oliveira Bairro centro, Dom Eliseu Pará, representante da Associação de Radiodifusão Comunitária de Dom Eliseu, **Maria de Fátima Nunes da Silva**, brasileira, solteira, pedagoga, RG sobre nº 3289112, CPF sobre nº 675.825.672-34, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 34 Bairro Esplanada Dom Eliseu Pará após a apresentação foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade por todos os presentes, desta forma foram declarados eleitos e empossados para exercer o mandato suplementar iniciando nesta data de 03/05/2021 e com término em 03/05/2023. Em seguida como não houve mais o que deliberar, o senhor Presidente, declarou encerrada a presente Assembleia extraordinária, sendo que lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, seguirá assinada pelo corpo diretivo desta Organização.

Dom Eliseu/PA, 03 de Maio de 2021.

Geovane da Silva Conceição
Diretor Geral: Geovane da Silva Conceição

Ariane de Oliveira Silva
Diretora Administrativa: Ariane de Oliveira Silva

José Roberto Sousa Pereira
Diretor de Operações: José Roberto Sousa Pereira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Oseias de Oliveira Dutra

Instituto Gabriel Augusto

Representante: Oseias de Oliveira Dutra

Charles Nascimento da Luz

Eu Amo a Minha Cidade

Representante: Charles Nascimento da Luz

Erica Tainara de Oliveira Silva

Igreja Japan Assembly Of God do Brasil no Pará

Representante: Erica Tainara de Oliveira Silva

meirilene martins da S. Santos

Associação de Moradores do Bairro Bom Jesus

Representante: Meirilene Martins da Silva Santos

Maria de Fátima Nunes da Silva

Associação de Radiodifusão Comunitária de Dom Eliseu

Representante: Maria de Fátima Nunes da Silva



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DOM ELISEU

JOSÉLIAS DEPRÁ - Oficial

JUSINETH MARIA GUALBERTO VAVASSORI - Substituta

Rua Jequié, 311 – Esplanada – Cx. Postal 11 – CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu-PA

Fones: (94) 3335-1044/3335-1099 – E-mail: cartorio.domeliseu@hotmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Presentada hoje para AVERBAÇÃO a Ata de
Eleição e Posse da Nova Diretoria, protocolizada e
digitalizada sob o nº 3.743, averbado (AV-1) a
margem do Registro nº 227. Dou fé. Dom Eliseu
(PA), 21/06/2021.

Joselias Deprá - Oficial

<válido somente com o selo de segurança>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DOM ELISEU

JOSELIAS DEPRÁ - Oficial

SINETH MARIA GUALBERTO VAVASSORI - Substituta

rua Jequié, 311 – Esplanada – Cx. Postal 11 – CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu-PA
Fone: (65) 3205-1000 E-mail: cartoriodomeliseu@hotmail.com

ones: (94) 3335-1044/3335-1099 – E-mail: cartorio.lodomenese@outlook.com.br

REGISTRO

Protocolo sob o nº. 3.491.

Registro Integral A-11; fls. 232/232; n°. 1.165.

Dom Eliseu (PA) 01/07/2020

Tribunal de Justiça do
Estado do Pará

Selo de Segurança

Joselias Deprá - Oficial
<válido somente com o selo de segurança>

<válido somente com o selo de segurança>



A standard black and white QR code is located in the bottom right corner of the page, intended for users to scan and access the document online.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

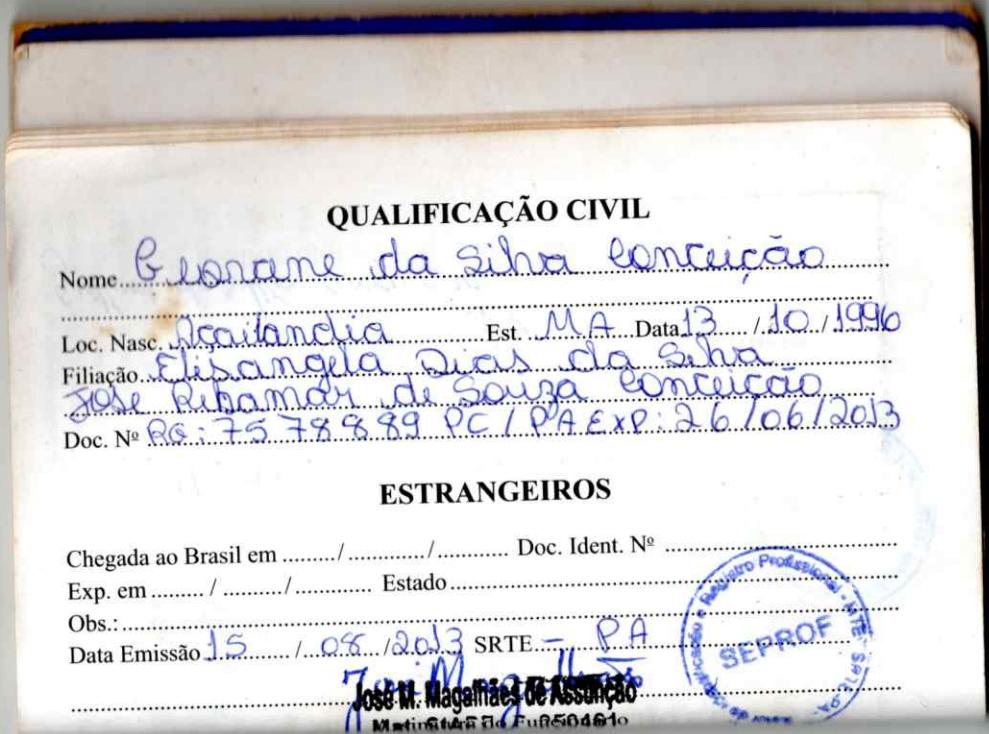
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOM ELISEU										CONTA D'ÁGUA		
R. GONÇALVES DIAS, 52 - ESPLANADA DOM ELISEU - PA - CEP: 68.633-000 C.N.P.J.: 02.504.112/0001-05 - Fone : (94) 3335-1661												
FOLHA: 1/1												
INSCRIÇÃO	CLS	TAR	ECONOMIAS					NF / CONTA	EMISSÃO	MES/FAT.		
0003512.8	PAR	R-1	RES	COM	IND	PUB	OUT	210030266	26/04/21	ABR/2021		
GEOVANE DA SILVA CONCEICAO								CPF: 701.220.982-85				
R. NOSSA SRA APARECIDA, 5B ESPLANADA DOM ELISEU								LOCALIZAÇÃO CEP: 68.633-000 PARÁ				
ENDEREÇO DE ENTREGA								LOCALIZAÇÃO				
ULTIMOS CONSUMOS								SERVIÇOS E TARIFAS				
MÊS	FAT	CONS.	OCO	DC	CÓD	DESCRÍCIAO			PREST.	VALOR		
ABR/21	10	000	***		001	AGUA				26,50		
MAR/21	10	000	000									
FEV/21	10	000	000									
JAN/21	10	000	000									
DEZ/20	10	000	000									
NOV/20	10	000	000									
OUT/20	10	000	000									
MÉDIA: 00010												
HIDROMETRIA												
HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DT. LEITURA	LEIT. ATUAL	DT. LEITURA	CONSUMO	DIAS/CONSUMO	OCO	LEITURISTA			
SEM HIDROM	***/***/***	***	***/***/***	***	***/***/***	00010	***	000	000	000		
OBSERVAÇÕES												
PARAMETROS DA ÁGUA DISTRIBUIDA												
Portaria 2.914 de 12/12/2011 - Valores máximos permitidos												
Período:												
Reservatório: Parâmetros Cor pH Cloro Turbidez Flúor Col. Totais Padrão até 15UH 6,0 a 9,5 até 5,0 mg/l até 5UT até 1,5 mg/l Ausente Obtidos Qtd de Análise												
MENSAGENS												
AVISAMOS A TODOS OS NOSSOS CONSUMIDORES QUE A PARTIR DO MES DE MAIO DO CORRENTE ANO HAVERA READEQUAÇÃO DA TARIFA DE R\$ 26,50. EM CASO DE PAGAMENTO APOS A DATA DO VENCIMENTO SERÁ COBRADO MULTA 2% AO MÊS E JUROS DE 0,033% AO DIA. MULTA 2% ENCARGOS DIÁRIOS 0,033% 0,01 MESES EM DÉBITO EXISTE(M) 002 FATURA(S), TOTALIZANDO EM R\$ 54,36												
VENCIMENTO					20/05/2021			VALOR R\$			26,50	
CONSUMIDOR												
SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOM ELISEU NOME: GEOVANE DA SILVA CONCEICAO END: R. NOSSA SRA APARECIDA, 5B - ESPLANADA INSCRIÇÃO: 0003512.8 MÊS FAT: ABR/2021 NF / CONTA: 210030266 VENCIMENTO: 20/05/2021 VALOR: 26,50 LOCALIZAÇÃO: 00.00.01.0000000000 SEQ.: 60												
0003512.04.21.210030266 82680000000.0 26500568000.3 35120421210.1 03026600002.2 NÃO RASURE												
AUTENTICAÇÃO NO VERSO												



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



cercam
a evitar
misada,
co ade-
m para o
icos de
a de um
etia-las.
de seus
de você
identes
stases e
o fazem
as nos
ta-la.
Use
mos de
pode ter



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 29899 Série 00069-PA



Adriane de Oliveira Silveira
ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO PORTADOR

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome. Adriane de Oliveira Silva

Loc. Nasc. Belo Horizonte Est. MG Data 15.11.94

Filiação. Antônia Nunes da Silva

E. Evaney Rosa de Oliveira

Doc. Nº CN. 7642.41V.A7-FLS.111-10am Belo Horizonte-PB

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.:

Data Emissão 04.10.12 SRTE

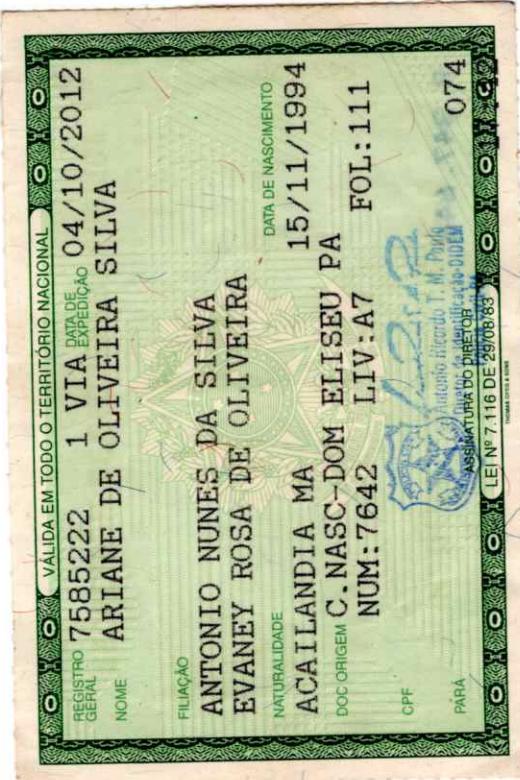
MARIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

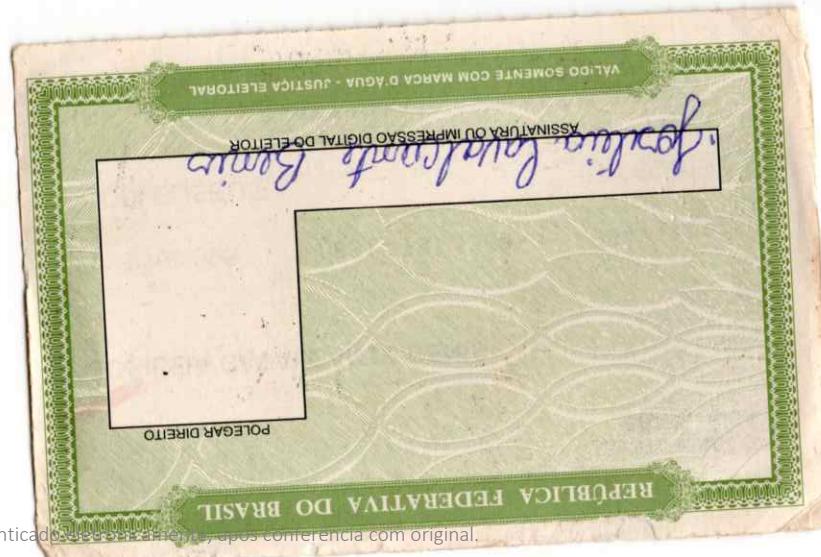
74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



CÓDIGO DE CONTROLE
12A7.5EDC.A8F8.161D

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 12:12:48 do dia 19/10/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

equatorial
ENERGIA

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B:
 Nº da Fatura: 0202104001977045 | 061977045 | ICOP: 5258/AA
 Instalação: 50293254 | TSEE foi criada pela lei n. 10.438,
Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. de abril de 2002.
 Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA
 CEP 66823-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80
 Inscrição Estadual: 15.074.480-3

Conta do Mês
04/2021Vencimento
28/04/2021Para atendimento.
Informe este número.
50293254**Dados do cliente****EVANEY ROSA DE OLIVEIRA**

R. SANTA LUZIA 311 TROPICAL
 JARDIM AMÉRICA 68633-000 DOM ELISEU - PA
 Nr Parceiro de Negócio: 18290693
 Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔTONA
 Classificação: Resid. Baixa Renda
 Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CPT: 832.908.692-53
 Tensão Nom.: 127 V - 50
 UL/Seq: DE138001-4480
 Itm Medidor: 2100/99
 Fator de Potência: 0

Datas

Emissão	20/04/2021	Apresentação	20/04/2021	Previsão próxima leitura:	20/05/2021
---------	------------	--------------	------------	---------------------------	------------

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	30	0,237460	7,11
Consumo	70	0,407070	28,49
Consumo	95	0,610610	58,00
Benefício Tarifário Bruto			38,69
Adicional Band. Amarela			1,84
ICMS			33,37
PIS			1,18
COFINS			5,40

Itens Financeiros

Benefício Tarifário Líquido	38,69
Cip - Ium Pub Pref Munic	9,71
Multa	0,99
Juros	0,11

Total a pagar: R\$ 146,20**Informações de tributos**

Tributos	Base de cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)	Reservado ao Fisco
ICMS	133,49	25,0000	33,37	2146521648490AAE/ZCL3F7D62DBBC3F5
PIS	140,71	0,8330	1,18	Periodo Fiscal
COFINS	140,71	3,8367	5,40	Número do Programa Social

20/04/2021

16004593045

Histórico do Consumo (kWh)

CONSUMO	JAN	FEV	MAR	ABR
107	94	119	195	

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtd. Dias	Resolução Anel
1.00	22/03/2021	20/04/2021	29	2750/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	18.887	19.082	195	30 0,237460 70 0,407070 95 0,610610

19002**Reaviso de Vencimento****Informações para o cliente**

Período: Band. Tarif.: Amarela : 23/03 - 20/04 | Completa 18 anos em 2021! Faça o seu alisamento online (www.alistamento.eb.mil.br), ate 30 de junho de 2021.

Composição do Consumo (R\$)					
Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Percas	Tributos	Outros
27,86	9,36	39,72	5,24	13,16	39,95 10,81

C. Contrato: 50293254 Data de Emissão: 20/04/2021 V: [1.1.29.6

BANCO DO BRASIL | 001-9 | PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03091.075303 20065.217174 4 00000000014620

PAGADOR: EVANEY ROSA DE OLIVEIRA CPF: 832.908.692-53

NOSSO NÚMERO | NÚMERO DOCUMENTO | VENCIMENTO | VALOR DOCUMENTO | VALOR PAGO

30910753020065227/020210400197/045 28/04/2021 R\$ 146,20

Equatorial Para Distribuidora de Energia S.A. / CNPJ: 04.895.728/0001-80

AGENCIAS/BENEFICIOS | EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SEBAST COBRA

3309-X/00206100-7 DOS NA PROXIMA FATURA.



Autenticado eletronicamente através de certificado digital.

<https://infoleg-autenticacao.caixafederaldo Brasil/14570b87-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676bb37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

Estado do Pará

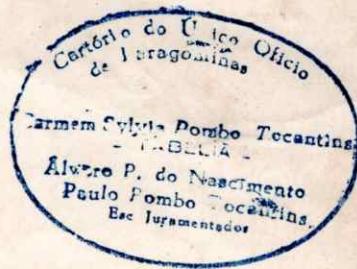
Comarca de Paragominas

Município de Paragominas

Distrito de Séde

Carmen Sylvia Pombo Tocantins

Oficial Vitalício do Registro Civil



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls. 217 do Livro A -27, sob N.^o de
Ordem 23.114 foi lavrado o assento do nascimento de JOSE ROBERTO SOU-
SA PEREIRA.

do sexo masculino, nascido no dia Cinco- 05 de SETEM-
BRO DE 1985.

às 12:00 horas, em CORREGO DA PRATINHA-
PARAGOMINAS= PARÁ.

filho de GERALDO DIAS PEREIRA.

e de Dona VILMA DE SOUZA PEREIRA.

Sendo avô paterno JOSE DIAS DO VALE

e de Dona DOLFINA PEREIRA SANTA ROSA.

e avô materno ALBINO SANTOS SOUSA

e de Dona MARIA BATISTA DOS SANTOS.

O assento foi lavrado em 20 de Setembro de 1986, tendo sido declarante
Sr. José Dias do Vale.

e serviram de testemunhas LINDAURA DIAS DE SOUSA E ROSIMAR ALVES DOS REIS.

Observações:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

O referido é verdade e dou fé.

Paragominas, 20 de Setembro de 1986

Carmen Sylvia Pombo Tocantins
OFICIAL

Paulo Pombo Tocantins

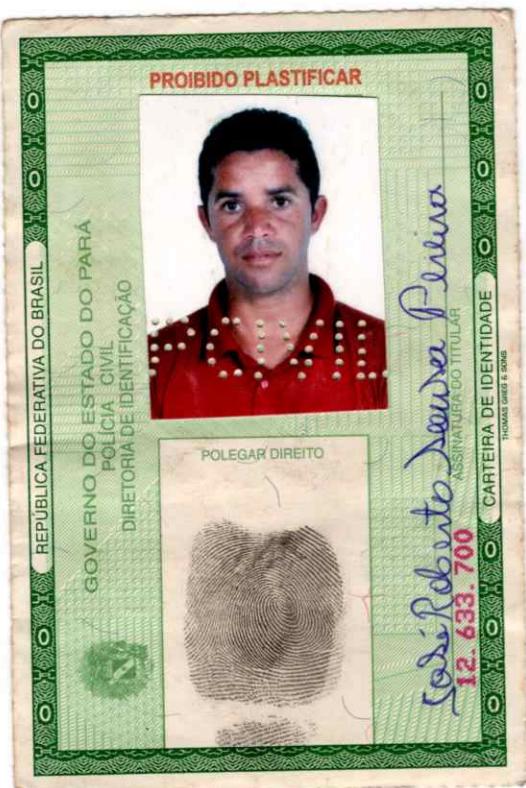
CPF 24 000 69



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

 <p>Nota Fiscal Fatura de Energia Elétrica Série B: Nº da Fatura 0202105002560963 002560963 CFOP: Instalação: 99/68886 TSEE foi criada pela Lei n° 10.438, Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. de abril de 2002 Rodovia Augusto Montenegro, km 2,5 Belém - PA CEP 66823-010 CNPJ 04.895.728/0001-80 Inscrição Estadual: 15.074.480-3</p>		<p>5258/AA</p> <p>Para atendimento, informe este número. Conta do Mês Vencimento Conta Contrato 05/2021 02/06/2021 99768886</p>																																																										
<p>Dados do cliente GERALDO DIAS PEREIRA R. GONÇALVES DAS 23 MD3459245 ESPLANADA ESPLANADA 686 3.000 DOM ELISEU - PA Nr Parceiro de Negócio: 99903562 CPF: 172.853.052-00 Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1 Tensão Nom.: 127 V - MO Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔTONA UL/Seq: DE17B007-540 Classificação: Resid. Baixa Renda Nr Medidor: 3459/45 Perdas no Ramal(kWh): 0,00 Fator de Potência: 0</p>																																																												
<p>Datas</p> <table border="1"> <tr> <td>Emissão 26/05/2021</td> <td>Apresentação 26/05/2021</td> <td>Previsão próxima leitura: 25/06/2021</td> </tr> </table> <p>Demonstrativo de Faturamento</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Fornecimento</th> <th>Quantidade</th> <th>Tarifa</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Consumo</td> <td>30</td> <td>0,23700</td> <td>7,11</td> </tr> <tr> <td>Consumo</td> <td>70</td> <td>0,40700</td> <td>28,49</td> </tr> <tr> <td>Consumo</td> <td>120</td> <td>0,610610</td> <td>3,26</td> </tr> <tr> <td>Consumo</td> <td>51</td> <td>0,678460</td> <td>34,59</td> </tr> <tr> <td>Benefício Tarifário Bruto</td> <td></td> <td></td> <td>40,40</td> </tr> <tr> <td>Adicional Band. Amarela</td> <td></td> <td></td> <td>0,28</td> </tr> <tr> <td>Adicional Band. Vermelha</td> <td></td> <td></td> <td>7,88</td> </tr> <tr> <td>TORS</td> <td></td> <td></td> <td>52,02</td> </tr> <tr> <td>PTS</td> <td></td> <td></td> <td>1,00</td> </tr> <tr> <td>COFINS</td> <td></td> <td></td> <td>4,62</td> </tr> </tbody> </table> <p>Itens Financeiros</p> <table border="1"> <tr> <td>Benefício Tarifário Líquido</td> <td>40,40</td> </tr> <tr> <td>Cip. Elum Pub Pref. Municipal</td> <td>14,62</td> </tr> <tr> <td>Multa</td> <td>9,78</td> </tr> <tr> <td>Correção Monetária</td> <td>6,69</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td>5,92</td> </tr> </table> <p>Total a pagar: R\$ 246,26</p>				Emissão 26/05/2021	Apresentação 26/05/2021	Previsão próxima leitura: 25/06/2021	Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor	Consumo	30	0,23700	7,11	Consumo	70	0,40700	28,49	Consumo	120	0,610610	3,26	Consumo	51	0,678460	34,59	Benefício Tarifário Bruto			40,40	Adicional Band. Amarela			0,28	Adicional Band. Vermelha			7,88	TORS			52,02	PTS			1,00	COFINS			4,62	Benefício Tarifário Líquido	40,40	Cip. Elum Pub Pref. Municipal	14,62	Multa	9,78	Correção Monetária	6,69	Juros	5,92
Emissão 26/05/2021	Apresentação 26/05/2021	Previsão próxima leitura: 25/06/2021																																																										
Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor																																																									
Consumo	30	0,23700	7,11																																																									
Consumo	70	0,40700	28,49																																																									
Consumo	120	0,610610	3,26																																																									
Consumo	51	0,678460	34,59																																																									
Benefício Tarifário Bruto			40,40																																																									
Adicional Band. Amarela			0,28																																																									
Adicional Band. Vermelha			7,88																																																									
TORS			52,02																																																									
PTS			1,00																																																									
COFINS			4,62																																																									
Benefício Tarifário Líquido	40,40																																																											
Cip. Elum Pub Pref. Municipal	14,62																																																											
Multa	9,78																																																											
Correção Monetária	6,69																																																											
Juros	5,92																																																											
<p>Informações de tributos</p> <table border="1"> <tr> <td>Tributos</td> <td>Base de cálculo</td> <td>Aliquota (%)</td> <td>Valor (R\$)</td> </tr> <tr> <td>ICMS</td> <td>208,07</td> <td>25,0000</td> <td>52,02</td> </tr> <tr> <td>PIS</td> <td>197,63</td> <td>0,5065</td> <td>1,00</td> </tr> <tr> <td>COFINS</td> <td>197,63</td> <td>2,3329</td> <td>4,62</td> </tr> </table>		Tributos	Base de cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)	ICMS	208,07	25,0000	52,02	PIS	197,63	0,5065	1,00	COFINS	197,63	2,3329	4,62	<p>Reservado ao Fisco</p> <table border="1"> <tr> <td>I 190B0ADDC99101D0A9A16A4321751</td> </tr> <tr> <td>Período Fiscal Número do Programa Social</td> </tr> <tr> <td>26/05/2021 163134392-8</td> </tr> </table>		I 190B0ADDC99101D0A9A16A4321751	Período Fiscal Número do Programa Social	26/05/2021 163134392-8																																						
Tributos	Base de cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)																																																									
ICMS	208,07	25,0000	52,02																																																									
PIS	197,63	0,5065	1,00																																																									
COFINS	197,63	2,3329	4,62																																																									
I 190B0ADDC99101D0A9A16A4321751																																																												
Período Fiscal Número do Programa Social																																																												
26/05/2021 163134392-8																																																												
<p>Histórico do Consumo (kWh)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>CONSUNTO</th> <th>MAI</th> <th>JUN</th> <th>JUL</th> <th>AGO</th> <th>SET</th> <th>OUT</th> <th>NOV</th> <th>DEZ</th> <th>JAN</th> <th>FEV</th> <th>MAR</th> <th>ABR</th> <th>MAY</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>158</td> <td>313</td> <td>454</td> <td>522</td> <td>553</td> <td>516</td> <td>536</td> <td>436</td> <td>223</td> <td>214</td> <td>219</td> <td>236</td> <td>71</td> </tr> </tbody> </table>				CONSUNTO	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY		158	313	454	522	553	516	536	436	223	214	219	236	71																													
CONSUNTO	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY																																															
	158	313	454	522	553	516	536	436	223	214	219	236	71																																															
<p>Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Constante</th> <th>Data Leitura Anterior</th> <th>Data Leitura Atual</th> <th>Qtd. Dias</th> <th>Resolução Aneel</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.00</td> <td>27/04/2021</td> <td>26/05/2021</td> <td>29</td> <td>2750/20</td> </tr> <tr> <td>Canal de Leitura</td> <td>Leitura Anterior</td> <td>Leitura Atual</td> <td>Consumo</td> <td>Tarifa sem Tributos</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>20.930</td> <td>21.201</td> <td>271</td> <td>30 0,23700 70 0,40700 120 0,610610 51 0,678460</td> </tr> </tbody> </table>				Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtd. Dias	Resolução Aneel	1.00	27/04/2021	26/05/2021	29	2750/20	Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos	Total	20.930	21.201	271	30 0,23700 70 0,40700 120 0,610610 51 0,678460																																					
Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtd. Dias	Resolução Aneel																																																								
1.00	27/04/2021	26/05/2021	29	2750/20																																																								
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos																																																								
Total	20.930	21.201	271	30 0,23700 70 0,40700 120 0,610610 51 0,678460																																																								
<p>Reaviso de Vencimento</p>																																																												



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

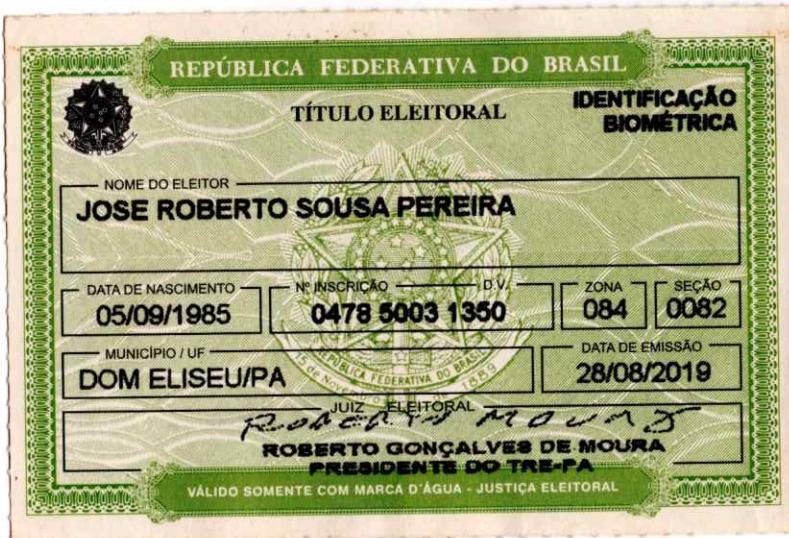
74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



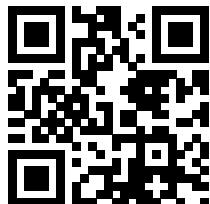
Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): GEOVANE DA SILVA CONCEIÇÃO

Título Eleitoral: 072708971325



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: FE31.56B2.2459.7338



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Certidão emitida às 11:42:36 de 01/12/2021

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

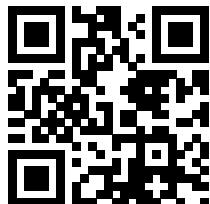
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): ARIANE DE OLIVEIRA SILVA

Título Eleitoral: 067516991384

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PSC	PA	DOM ELISEU	25/08/2013	09/04/2013	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 217A.CFFF.57BA.ECEF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Certidão emitida às 11:44:25 de 01/12/2021

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

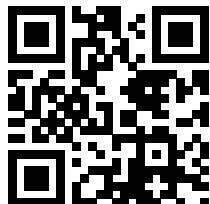
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): JOSE ROBERTO SOUSA PEREIRA

Título Eleitoral: 047850031350

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PSOL	PA	DOM ELISEU	10/04/2013	08/04/2013	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 5632.EA46.B2A0.82EC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Certidão emitida às 11:46:19 de 01/12/2021

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GEOVANE DA SILVA CONCEIÇÃO**, Título Eleitoral: **0727 0897 1325**, CPF: **701.220.982-85**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação g2AhF77NiaDOJqpyVh0z2hAJ77Y=
Certidão emitida em 01/12/2021 12:09:43

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ARIANE DE OLIVEIRA SILVA**, Título Eleitoral: **0675 1699 1384**, CPF: **701.102.212-06**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **d106tnkF6RuFf6uwQUmiP1+CSTI=**
Certidão emitida em **01/12/2021 12:11:13**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE ROBERTO SOUSA PEREIRA**, Título Eleitoral: **0478 5003 1350**, CPF: **862.669.422-91**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação w5TyezllCj50magiWiKcije1Sns=
Certidão emitida em 01/12/2021 12:12:22

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **GEOVANE DA SILVA CONCEIÇÃO**

Inscrição: **0727 0897 1325** Zona: 084 Seção: 0088

Município: 5975 - DOM ELISEU UF: PA

Data de nascimento: 13/10/1996 Domicílio desde: 25/02/2015

Filiação: - ELISANGELA DIAS DA SILVA
- JOSE RIBAMAR DE SOUSA CONCEIÇÃO

Certidão emitida às 13:50 em 01/12/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

VYW8.X99+.D7HG.QWC1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ARIANE DE OLIVEIRA SILVA**

Inscrição: **0675 1699 1384**

Zona: 084 Seção: 0057

Município: 5975 - DOM ELISEU

UF: PA

Data de nascimento: 15/11/1994

Domicílio desde: 25/04/2012

Filiação: - EVANEY ROSA DE OLIVEIRA
- ANTONIO NUNES DA SILVA

Certidão emitida às 13:53 em 01/12/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

H+3O./VYZ.KDXC.1KXY



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JOSE ROBERTO SOUSA PEREIRA**

Inscrição: **0478 5003 1350** Zona: 084 Seção: 0082

Município: 5975 - DOM ELISEU UF: PA

Data de nascimento: 05/09/1985 Domicílio desde: 12/08/2003

Filiação: - VILMA DE SOUZA PEREIRA
- GERALDO DIAS PEREIRA

Certidão emitida às 14:24 em 01/12/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OEZK.BII+.I3EU.AA2I



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GEOVANE DA SILVA CONCEIÇÃO**

Inscrição: **0727 0897 1325**

Zona: 084 Seção: 0088

Município: 5975 - DOM ELISEU

UF: PA

Data de nascimento: 13/10/1996

Domicílio desde: 25/02/2015

Filiação: - ELISANGELA DIAS DA SILVA
- JOSE RIBAMAR DE SOUSA CONCEIÇÃO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TRABALHADOR RURAL

Certidão emitida às 14:37 em 01/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

82SS.QXTM.UB/G.SRDP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ARIANE DE OLIVEIRA SILVA**

Inscrição: **0675 1699 1384**

Zona: 084 Seção: 0057

Município: 5975 - DOM ELISEU

UF: PA

Data de nascimento: 15/11/1994

Domicílio desde: 25/04/2012

Filiação: - EVANEY ROSA DE OLIVEIRA
- ANTONIO NUNES DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO

Certidão emitida às 14:42 em 01/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RE/W.TMYQ.KPLØ.A75S

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSE ROBERTO SOUSA PEREIRA**

Inscrição: **0478 5003 1350**

Zona: 084 Seção: 0082

Município: 5975 - DOM ELISEU

UF: PA

Data de nascimento: 05/09/1985

Domicílio desde: 12/08/2003

Filiação: - VILMA DE SOUZA PEREIRA
- GERALDO DIAS PEREIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): VIGILANTE

Certidão emitida às 14:44 em 01/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

WDPM.ZPJC.FSAY.3NSD



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16035401/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

GEOVANE DA SILVA CONCEICAO

OU

CPF: 701.220.982-85

Certidão emitida em: 01/12/2021, às 16:44:54 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16035401

Código de Validação: 0DA9 6E21 0328 98EF B597 094B 390B DD58

Data da Atualização: 01/12/2021, às 10:20:44



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

2/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16035493/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ARIANE DE OLIVEIRA SILVA

OU

CPF: 701.102.212-06

Certidão emitida em: 01/12/2021, às 16:46:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16035493

Código de Validação: 658A 4A82 777F D089 A53C FC6C 6D1D 1A77

Data da Atualização: 01/12/2021, às 10:20:44



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

2/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16035549/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSE ROBERTO SOUSA PEREIRA

OU

CPF: 862.669.422-91

Certidão emitida em: 01/12/2021, às 16:47:50 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16035549

Código de Validação: 6EB0 7E93 C7A9 3660 25D8 9620 6EFB 3F8F

Data da Atualização: 01/12/2021, às 10:20:44



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

2/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

16035608/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

GEOVANE DA SILVA CONCEICAO

OU

CPF: 701.220.982-85

Certidão emitida em: 01/12/2021, às 16:49:06 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16035608

Código de Validação: 2F76 E397 5DAE C2FC 18A1 9638 7E69 2F1D

Data da Atualização: 01/12/2021, às 10:20:44



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

2/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

16035669/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

ARIANE DE OLIVEIRA SILVA

OU

CPF: 701.102.212-06

Certidão emitida em: 01/12/2021, às 16:50:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16035669

Código de Validação: 1E9B 758F A5B2 5575 4465 8507 88F7 3995

Data da Atualização: 01/12/2021, às 10:20:44



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

2/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

16035729/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

JOSE ROBERTO SOUSA PEREIRA

OU

CPF: 862.669.422-91

Certidão emitida em: 01/12/2021, às 16:51:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16035729

Código de Validação: 6E77 B6A2 57D1 3619 E71D F3E6 AA10 3D72

Data da Atualização: 01/12/2021, às 10:20:44



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

2/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

CERTIDÃO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Certidão Negativa

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no sistema de informática do TJE/PA não foi encontrado nenhum registro de distribuição de feito criminal em nome de GEOVANE DA SILVA CONCEIÇÃO, filho de ELISANGELA DIAS DA SILVA, CPF nº 701.220.982-85, residente em Dom Eliseu.

Observações:

- 1 Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na portaria nº 218/2011 - GP/TJPA e Resolução nº 121 - CNJ.
- 2 A informação do nº do CPF ou RG acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
- 3 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas;
- 4 Este documento é válido por 90 dias;
- 5 A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 90 dias após sua expedição;
- 6 Esta certidão alcança os registros do 1º e 2º graus de jurisdição, juizados especiais criminais e execuções penais, com abrangência em todo o Estado do Pará e tem a mesma validade da emitida diretamente nas unidades judiciais do TJPA, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir os documentos informados, bem como confirmar a autenticidade da certidão no Portal de Internet da Justiça Estadual.

É proibida a emissão desta certidão para pessoas menores de idade.

Certidão expedida gratuitamente em: 01/12/2021 17:03:58

Código de Controle: **1058 08915684**

Válida até: 01/03/2022

CENTRAL DE CERTIDÃO - 1º e 2º GRAUS

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

A presente certidão é extraída para fins exclusivamente civis e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

CERTIDÃO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Certidão Negativa

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no sistema de informática do TJE/PA não foi encontrado nenhum registro de distribuição de feito criminal em nome de ARIANE DE OLIVEIRA SILVA, filho de EVANEY ROSA DE OLIVEIRA, CPF nº 701.102.212-06, residente em Dom Eliseu.

Observações:

- 1 Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na portaria nº 218/2011 - GP/TJPA e Resolução nº 121 - CNJ.
- 2 A informação do nº do CPF ou RG acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
- 3 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas;
- 4 Este documento é válido por 90 dias;
- 5 A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 90 dias após sua expedição;
- 6 Esta certidão alcança os registros do 1º e 2º graus de jurisdição, juizados especiais criminais e execuções penais, com abrangência em todo o Estado do Pará e tem a mesma validade da emitida diretamente nas unidades judiciais do TJPA, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir os documentos informados, bem como confirmar a autenticidade da certidão no Portal de Internet da Justiça Estadual.

É proibida a emissão desta certidão para pessoas menores de idade.

Certidão expedida gratuitamente em: 01/12/2021 17:06:18

Código de Controle: **1018 08915689**

Válida até: 01/03/2022

CENTRAL DE CERTIDÃO - 1º e 2º GRAUS

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

A presente certidão é extraída para fins exclusivamente civis e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

CERTIDÃO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Certidão Negativa

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no sistema de informática do TJE/PA não foi encontrado nenhum registro de distribuição de feito criminal em nome de JOSÉ ROBERTO SOUSA PEREIRA, filho de VILMA DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 862.669.422-91, residente em Dom Eliseu.

Observações:

- 1 Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na portaria nº 218/2011 - GP/TJPA e Resolução nº 121 - CNJ.
- 2 A informação do nº do CPF ou RG acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
- 3 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas;
- 4 Este documento é válido por 90 dias;
- 5 A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 90 dias após sua expedição;
- 6 Esta certidão alcança os registros do 1º e 2º graus de jurisdição, juizados especiais criminais e execuções penais, com abrangência em todo o Estado do Pará e tem a mesma validade da emitida diretamente nas unidades judiciais do TJPA, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir os documentos informados, bem como confirmar a autenticidade da certidão no Portal de Internet da Justiça Estadual.

É proibida a emissão desta certidão para pessoas menores de idade.

Certidão expedida gratuitamente em: 01/12/2021 17:09:16

Código de Controle: **1016 08915695**

Válida até: 01/03/2022

CENTRAL DE CERTIDÃO - 1º e 2º GRAUS

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

A presente certidão é extraída para fins exclusivamente civis e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.188.664/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/2018
NOME EMPRESARIAL IGA INSTITUTO GABRIEL AUGUSTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 292 B	COMPLEMENTO *****	
CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOM ELISEU	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 8105-7208/ (94) 8145-9890		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2021 às 18:17:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.558.625/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2013
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL EU AMO A MINHA CIDADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EU AMO A MINHA CIDADE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RUA RIBEIRO CUNHA	NÚMERO 212	COMPLEMENTO *****
CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOM ELISEU
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORGABP@GMAIL.COM	TELEFONE (94) 8114-8606	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2021 às 18:22:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.741.084/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/05/2021
NOME EMPRESARIAL IGREJA JAPAN ASSEMBLY OF GOD DO BRASIL NO PARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO *****	
CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOM ELISEU	UF PA
ENDERECO ELETRÔNICO SZCONTABILIDADE2019@GMAIL.COM		TELEFONE (94) 8401-7260	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2021 às 18:23:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.666.024/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2003	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSBOMJ		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 3356-517		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSÃO DE DECLARAÇÕES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2021 às 18:24:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.423.133/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/12/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE DOM ELISEU - (ARCODE)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDADE FM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA APARECIDA	NÚMERO 5	COMPLEMENTO *****	
CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO ESPLANADA	MUNICÍPIO DOM ELISEU	UF PA
ENDERECO ELETRÔNICO ronaldoprodutor@gmail.com		TELEFONE (94) 3335-2795	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2021 às 18:25:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

ENC: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio comunitária) proc. 53115.000922/2020-48 Dom Eliseu - PA

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Qui, 02/12/2021 09:26

Para: Airton José Ruschel <airton.ruschel@mcom.gov.br>

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 1 de dezembro de 2021 18:52

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

<coroc@mctic.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>; Natália Froemming

<natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio comunitária) proc. 53115.000922/2020-48 Dom Eliseu - PA

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu - Comunidade FM, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Dom Eliseu, no estado do Pará, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

<coroc@mctic.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de novembro de 2021 18:38

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Airton José Ruschel <airton.ruschel@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio comunitária) proc. 53115.000922/2020-48 Dom Eliseu - PA

Prezados senhores

c/c Luciana e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Cultural

nacional de Dom Eliseu - Comunidade FM, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, que executa o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/inbox/id/AAQkADAxNTA3NjM3LTl5YTctNGJlZi1hNzdmLTdkNjc2YjkY2YxMAAQAGVCKTsevGFEsydrznnJHfw%3D>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

serviço de radiodifusão comunitária no município de Dom Eliseu, no estado do Pará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 airton.ruschel@mcom.gov.br - associado ao servidor Aírton José Ruschel

2.3 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Aírton José Ruschel

Celular (61) 998715662

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/inbox/id/AAQkADAxNTA3NjM3LTl5YTctNGJlZi1hNzdmLTdkNjc2YjkY2YxMAAQAGVCKTsevGFEsydrznnJHfw%3D>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu

Inscrição no CNPJ: 06.139.848/0001-82

Município: Dom Eliseu

Estado: Pará

Serviço de Radiodifusão:

- Rádio Comunitária (RADCOM)
- Rádio Educativa (FME)
- TV Educativa (TVE)

Validade outorga 01/09/2020 (Requisito 12). Limite para envio 01/07/2020. A Entidade enviou por CADSEI em 01/07/2020:
Tempestivo.

Número do Requisito	Descrição do Requisito	Avaliação (Análise)	Resultado (Status) da Análise	Considerações sobre a Avaliação / Observações	Base Legal e Orientações
1	<p>Requerimento Inicial</p> <p>SEI 5647808 16/12/2018-16/12/2020</p> <p>(x) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 01/07/2020 por CADSEI</p> <p>(X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ () Outra: _____</p> <p>-----</p> <p>SEI 5987356 nova diretoria</p> <p>(x) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 15/10/2020 por CADSEI</p> <p>(x) Atual./Compl.</p> <p>Endereço correspondência: Rua Braz de Aguiar 112, Bairro Centro CEP 68.633-000 / Dom Eliseu</p> <p>radiocomunidadefm879dom@gmail.com</p> <p>Rádio Comunidade FM</p>	<p>Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações:</p> <p>(x) Sim () Não</p> <p>Assinado por todos os dirigentes:</p> <p>(x) Sim () Não</p> <p>-----</p> <p>Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações:</p> <p>(x) Sim () Não</p> <p>-----</p> <p>Assinado por todos os dirigentes:</p> <p>(x) Sim () Não</p> <p>Esta diretoria venceu em 16/12/2020.</p>	<p>Art. 12 , 2 anos</p> <p>Outro processo consultado SEI nº 53115.024384/2021-68</p>	<p>Data da Análise: 29/11/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p>() Atendido () Atual./Compl. (x) Realizar Exigência () Outra: _____</p> <p>Enviar Anexo5 com a diretoria eleita em 3/05/2021 a 03/05/2023.</p> <p>Estatuto Social atualizado</p>	<p>Art. 6º-A, Art. 6º-B, §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.612/1998.</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um requerimento nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Exigência se: - não houver formulário, nem petição da entidade (processos instaurados por impulso oficial nos termos da redação original do art. 130 da Portaria nº 4334/2015)</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

					Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015.
2	<p>Estatuto Social</p> <p>SEI 5647809 fl 9-13</p> <p>(x) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 01/07/2020 por CADSEI</p> <p>(X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº xx () Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: ____/____/20____</p> <p>() Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>É registrado: () Sim () Não</p> <p>Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: () Sim de forma expressa () Sim da leitura do conjunto () Não</p> <p>Contém garantia de ingresso gratuito: () Sim () Não</p> <p>Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: () Sim () Não</p> <p>Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos: () Sim () Não</p>	<p>Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento: () Sim () Não</p> <p>Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições: () Sim () Não</p> <p>Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução: () Sim () Não</p> <p>Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições: () Sim () Não</p> <p>Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo: () Sim () Não</p>	<p>Data da Análise: 29/11/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p>() Atendido cf. Checklist () Atual./Compl. (x) Realizar Exigência () Outra: _____</p> <p>A Ata de 11/05/2020 SEI 5987366 menciona uma alteração do ES para se adaptar à nova legislação. Portanto, é necessário o envio do novo ES para avaliação.. Pedir.</p>	<p>(Nota 1): Se for registrado não é necessário verificar a conformidade com as disposições do Código Civil.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito;</p> <p>(Nota 3): Se houver mais de uma cópia do estatuto social nos autos: - informar SEI e data de todas; - informar SEI também das alterações estatutárias; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-las de forma conjunta.</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma garantia; - for necessária realizar a alteração da redação de dispositivo(s) do estatuto; - for necessário realizar o registro do estatuto ou da alteração estatutária; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;.</p> <p>(Nota 5): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia de estatuto social.</p> <p>(Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

					Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.
3	<p>Ata de Eleição</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio:</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ () Outra: _____</p> <p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 29/11/2021</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros (x) Noutro processo SEI nº 53115.024384/2021-68 SEI 8068844 fl 1-3</p> <p>() Outro: _____</p>	<p>É registrada: (x) Sim fl 3 () Não</p> <p>Duração do Mandato da diretoria: Ata de 03/05/2021 Início: 03/05/2021 Fim: 03/05/2023</p> <p>Art.12: 2 anos</p> <p>Mandato está com o exercício vigente: (x) Sim () Não</p>	<p>Composição dos Dirigentes e respectivos cargos:</p> <p>1- Geovane da Silva Conceição Diretor Geral</p> <p>2- Ariane de Oliveira Silva Diretora Administrativo</p> <p>3- José Roberto Sousa Pereira Diretor de Operações</p>	<p>Data da Análise: 29/11/2021</p> <p>Servidor: Aírton José Ruschel</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de uma ata de eleição nos autos: - informar SEI e data de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar um mandato com exercício vigente.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito;</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessário realizar o registro da ata de eleição; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia da ata de eleição</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao V e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

					Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.
4	<p>Relatório Comunitário</p> <p>SEI 5987361 Relatório SEI 5987362 Grade</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 15/10/2020 CADSEI</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Pedido Inicial (<input type="checkbox"/>) Atual./Compl. (<input type="checkbox"/>) Exigência nº _____ (<input type="checkbox"/>) Outra: _____</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: _____/_____/20____</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) (<input type="checkbox"/>) Sistemas do MCom, Anatel e outros (<input type="checkbox"/>) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Outro: _____</p>	<p>Assinado por todos os conselheiros comunitários: (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim, mas dois CNPJs estão Inaptos (<input type="checkbox"/>) Não</p> <p>Há grade de programação: (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não</p> <p>-----</p> <p>SEI 8748003 Conforme Ata de 3/5/2021 mudou o Conselho:</p> <p>CNPJs aptos: 1-31.188.664/0001-50 2-19.558.625/0001-00 3-42.741.084/0001-64 4-19.423.133/0001-07</p> <p>CNPJ Inapta: 5-05.666.024/0001-06</p>	<p>Conferência dos 5 CNPJs do Conselho Comunitário</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 01/12/2021</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc)</p> <p>SEI 8752257</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Sistemas do MCom, Anatel e outros (<input type="checkbox"/>) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Outro: _____</p>	<p>Data da Análise: 01/12/2021</p> <p>Servidor: Aírton José Ruschel</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Atendido (<input type="checkbox"/>) Atual./Compl. (<input checked="" type="checkbox"/>) Realizar Exigência (<input type="checkbox"/>) Outra: _____</p> <p>Enviar novo relatório com grade. Informar CNPJ no relatório ao lado da assinatura do representante.</p> <p>Regularizar ou substituir o CNPJ 05.666.024/0001-06 (Inapta).</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de um relatório do conselho comunitário nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito</p> <p>(Nota 3): Não é necessário que o relatório do conselho comunitário esteja registrado.</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - for necessária a substituição de algum conselheiro comunitário; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): É hipótese de Exigência se: - não houver relatório do conselho comunitário;</p> <p>(Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VIII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

5	<p>Declaração(ões)</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio:</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ () Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: _____/_____/20____</p> <p>() Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5): () Sim () Não</p> <p>Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5): () Sim () Não</p> <p>A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5): () Sim () Não</p> <p>A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5): () Sim () Não</p>	<p>Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5): () Sim () Não</p> <p>Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5): () Sim () Não</p> <p>Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5): () Sim () Não (outro modelo)</p>	<p>Data da Análise: 29/11/2021 Servidor: Aírton José Ruschel</p> <p>() Atendido () Atual./Compl. (x) Realizar Exigência () Outra: _____</p> <p>Pedir novo Anexo5 com a nova diretoria.</p>	<p>Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um requerimento ou declaração nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma(s) declaração(ões); - for necessário corrigir redação (antiga ou desatualizada); - faltar a assinatura do representante legal; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Exigência se: - não houver nenhuma declaração na petição da entidade ou no formulário (modelo da Portaria nº 4334/2015, ou outro anterior)</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VIII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando à critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p>
----------	---	---	---	---	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

					Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.
6	<p>Comprovante do CNPJ 06.139.848/0001-82</p> <p>SEI 8741185</p> <p><input type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº ____ <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 29/11/2021</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>		<p>Data da Análise: 29/11/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>		<p>(Nota 1): Se houver mais de uma comprovação de inscrição no CNPJ nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-las de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples.</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de um novo comprovante de CNPJ com situação cadastral válida (pelo art. 22, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, não serão aceitas aquelas que informarem inexistente, baixada, inapta ou nula); - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
7	<p>Comprovante do Fistel</p> <p>SEI</p> <p><input type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº ____ <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção:</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>	<p>Data de Validade:</p>	<p>Data da Análise: 29/11/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p><input type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input checked="" type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>		<p>Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal junto à Anatel nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples.</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

					<p>Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do FGTS nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VI e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
8	<p>Comprovante do FGTS</p> <p>SEI 8741087</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____</p> <p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 29/11/2021</p> <p>(x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____</p> <p>() Outro: _____</p>	<p>Data de Validação: 21/12/2021</p>	<p>Data da Análise: 29/11/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>		
9	<p>Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN)</p> <p>SEI 8741099</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 29/11/2021</p> <p>(x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____</p> <p>() Outro: _____</p>	<p>Data de Validação: 28/05/2022</p>	<p>Data da Análise: 29/11/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do Receita Federal/PGFN nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples .</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VI e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>	74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

					Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal da Justiça do Trabalho (TST) nos autos: - informar SEL e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
10	<p>Comprovante da Justiça do Trabalho (TST)</p> <p>SEI 8741112</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____</p> <p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 29/11/2021</p> <p>(x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Data de Validade: 27/05/2022</p>	<p>Data da Análise: 29/11/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>		
11	<p>Relatório de Infrações</p> <p>SEI 8753302</p> <p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 02/12/2021</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ (x) Outro: Resposta do email de pedido do relatório à CGFM em 29/11/2021.</p>	<p>Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade: () Sim (x) Não</p> <p>Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto versse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada: () Sim (x) Não</p>	<p>Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada: () Sim (x) Não</p> <p>Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada: () Sim (x) Não</p>	<p>Data da Análise: 02/12/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso II da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento, e-mail, certidão de comprovação nos autos: - informar SEL e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

		Portaria da Outorga Anterior 866 de 27/12/2007			
12	<p>Decreto Legislativo da Outorga Anterior 641 de 01/09/2010</p> <p>SEI 8739083</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____</p> <p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 29/11/2021</p> <p>(x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____</p> <p>() Outro: _____</p>	<p>SEI 8739115</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____</p> <p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 29/11/2021</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____</p> <p>() Outro: _____</p>	<p>Data da Análise: 29/11/2021</p> <p>Servidor: Aírton José Ruschel</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso I da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I a o VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>	

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

					Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015
		Demonstrada a maioridade: Dt. nasc: 13/10/1996 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8749605 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;
	Comprovação	Demonstrada a nacionalidade: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Contém certidão de filiação partidária: SEI 8749008 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.
13.1	1- Geovane da Silva Conceição Diretor Geral () Enviado pela interessada	CPF nº 701220982-85 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8749967 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Data da Análise: 01/12/2021 Servidor: Árton José Ruschel	(Nota 3): Será admitida cópia simples
	Data de Envio: () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ () Outra: _____ (x) Obtido por impulso de Ofício	Título de Eleitor nº 072708971325 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8750196 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;
	Data de Obtenção: 30/11/2021 () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros (x) Noutro processo SEI nº 53115.024384/2021-68 copiado SEI 8748003 () Outro: _____	Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8751620 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Filiação Pai: José Ribamar de Sousa Conceição Mãe: Elisangela Dias da Silva	RG: 7578889	(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018
		Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8751798 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

					Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015
		Demonstrada a maioridade: Dt. nasc: 15/11/1994 (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8749605 (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não		(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;
	Comprovação 2- Ariane de Oliveira Silva Diretora Administrativo (<input type="checkbox"/>) Enviado pela interessada	Demonstrada a nacionalidade: (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	Contém certidão de filiação partidária: SEI 8749008 (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não		(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.
13.2	Data de Envio: (<input type="checkbox"/>) Pedido Inicial (<input type="checkbox"/>) Atual./Compl. (<input type="checkbox"/>) Exigência nº _____ (<input type="checkbox"/>) Outra: _____ (<input checked="" type="checkbox"/>) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 30/11/2021 (<input type="checkbox"/>) Site Oficial (outros órgãos públicos) (<input type="checkbox"/>) Sistemas do MCom, Anatel e outros (<input checked="" type="checkbox"/>) Noutro processo SEI nº 53115.024384/2021-68 copiado SEI 8748011 (<input type="checkbox"/>) Outro: _____	CPF nº 701102212-06 (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não Título de Eleitor nº 067516991384 (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8751620 (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8751798 (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8749967 (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8750196 (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não Filiação Pai: Antônio Nunes da Silva Mãe: Evaney Rosa de Oliveira RG: 7585222	Data da Análise: 01/12/2021 Servidor: Aírton José Ruschel (<input checked="" type="checkbox"/>) Atendido (<input type="checkbox"/>) Atual./Compl. (<input type="checkbox"/>) Realizar Exigência (<input type="checkbox"/>) Outra: _____	(Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VIII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

						Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015
13.3	<p>Comprovação</p> <p>3- José Roberto Sousa Pereira Diretor de Operações</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio:</p> <p>CPF nº 862669422-91</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ () Outra: _____</p> <p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 30/11/2021</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros (x) Noutro processo SEI nº 53115.024384/2021-68 copiado SEI 8748053</p> <p>() Outro: _____</p>	<p>Demonstrada a maioridade: Dt. nasc: 05/09/1985 (x) Sim () Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim () Não</p> <p>Título de Eleitor nº 047850031350 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8751620 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8751798 (x) Sim () Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária: SEI 8749605 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária: SEI 8749008 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8749967 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8750196 (x) Sim () Não</p> <p>Filiação Pai: Geraldo Dias Pereira Mãe: Vilma de Souza Pereira RG: 5431944</p>	<p>Data da Análise: 01/12/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VIII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando o critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p>	

Outros Requisitos Adicionais avaliados: Não há

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, bem como, o teor do art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e, também do art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015, segue abaixo a avaliação quanto à existência de vínculo:

AVALIAÇÃO DE VÍNCULO						
Data da Análise: 01/12/2021 Servidor: Árton José Ruschel						
Dirigente	Dados do Dirigente	Político-partidário	Familiar	Religioso	Outros tipos	Considerações sobre a Avaliação / Observações:
1- Geovane da Silva Conceição Diretor Geral	Título de Eleitor Nº 072708971325 CPF nº 701220982-85 Filiação Pai: José Ribamar de Sousa Conceição Mãe: Elisangela Dias da Silva	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	Não há



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

2- Ariane de Oliveira Silva Diretora Administrativo	Título de Eleitor Nº 067516991384	() Sim (x) Não	Não há				
	CPF nº 701102212-06						
	Filiação Pai: Antônio Nunes da Silva Mãe: Evaney Rosa de Oliveira						
3- José Roberto Sousa Pereira Diretor de Operações	Título de Eleitor Nº 047850031350	() Sim (x) Não	Não há				
	CPF nº 862669422-91						
	Filiação Pai: Geraldo Dias Pereira Mãe: Vilma de Souza Pereira						

CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

- () Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____;
- () Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria nº 4334/2015;
- () Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria nº 4334/2015;
- () Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015;
- (X) Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício nº 25706/2021 (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);
- () Exigência, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____ (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);
- () Outra: _____.

ANALISADO POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Aírton José Ruschel - Cargo: Tecnologista	01 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista**, em 02/12/2021, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8737758** e o código CRC **3AE6DF5A**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 25706/2021/MCOM

Brasília, 01 de dezembro de 2021.

Ao Senhor

Geovane da Silva Conceição

Representante Legal da Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu

Inscrição no CNPJ nº 06.139.848/0001-82

Rua Braz de Aguiar 112, Bairro Centro

CEP: 68.633-000 / Dom Eliseu - PA

Usa CADSEI

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8737758).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar assinado por todos os 3 dirigentes da entidade.

Enviar o Requerimento com os dados da diretoria eleita em 03/05/2021 cf Ata de Eleição SEI 8748003 .

Não é necessário enviar os documentos pessoais novamente, pois já foram verificados cf. Checklist anexo.

II - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963.

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo representante legal da entidade.

III - **Estatuto Social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

A Ata da Assembléia de 11/05/2020 SEI5987366 menciona uma alteração do ES para se adaptar à nova legislação. Portanto, é necessário o envio do novo ES para avaliação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

IV - Relatório do Conselho Comunitário, nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.

O relatório precisa estar assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5). Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Precisa conter a grade de programação da rádio comunitária.

Conforme Ata de 3/5/2021 SEI8748003 o Conselho Comunitário foi alterado. Foram verificados os 5 CNPJs das associações e verificou-se que 4 estão 'Aptos' e o CNPJ 05.666.024/0001-06 está 'Inapta'. É necessário regularizar ou substituir o CNPJ 05.666.024/0001-06 (Inapta).

No Relatório é necessário informar o CNPJ e o nome da associação ao lado do seu representante.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - Certidão Negativa da Anatel em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI53115.000922/2020-48), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, em 02/12/2021, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Árton José Ruschel, Tecnologista, em 02/12/2021, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 8752268 e o código CRC CF389A53.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 8737758;



Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Anexo - Ata de Eleição de 03/05/2021 - SEI 8748003

Anexo - Ata da Assembléia de 11/05/2020 - SEI 5987366

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25706/2021/MCOM - Processo nº 53115.000922/2020-48 - Nº SEI: 8752268

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Centro para acesso ao SEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



AIRTON

[Consultar](#)[Sair](#)[cadastros](#)

I: Pessoa física/Jurídica ▼

Selecionar

CNPJ:

06.139.848/0001-82

Selecionar

UF:

Selecionar ▼

I:

[Pesquisar](#)

10 ▼



1 / 1

[Ações](#)

CNPJ

Razão Social

Data de cadastro

dos cadastrados

10 ▼



1 / 1



A/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

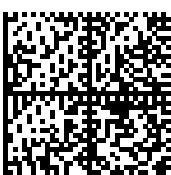
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

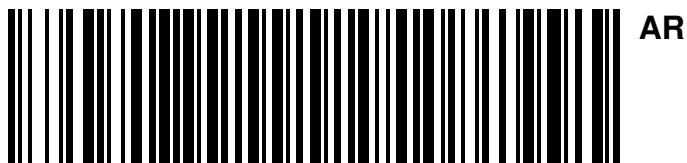
<https://gov.br/CADSEI/Web/pages/listar-proponente-empresa-consulta.jsf><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4676037-01ef45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR 04 Peso (g): 30.0

BY 170 688 519 BR



AR

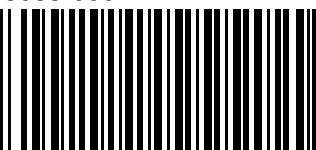
Rebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU
CIDADE DE CEP ÚNICO 112 CENTRO

68633-000 DOM ELISEU/PA



Obs: PR-53115000922/2020-48-OFICIO N
25706/2021 COROC-DOC

Remetente: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERÁ DEPO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R SN ZONA
CÍVICOADMINIST
70044-900 BRASÍLIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

DESTINATARIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU

CIDADE DE CEP UNICO, 112
CENTRO - DOM ELISEU - PA

68633-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERÁ DEPO
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R, SN
 ZONA CÍVICOADMINIST - BRASÍLIA - DF
 70044-900

BY170688519BR



PR-5311500922/2020-48-OFCIO N 25706/2021 COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h

2º ____ / ____ / ____ : ____ h

3º ____ / ____ / ____ : ____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

____ / ____ / ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N.º DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Data de Envio:
29/11/2023 10:52:18

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
leticia.miele@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.000922/2020-48

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Dom Eliseu, no estado do Pará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU

CNPJ: 06.139.848/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:48:11 do dia 29/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2023.

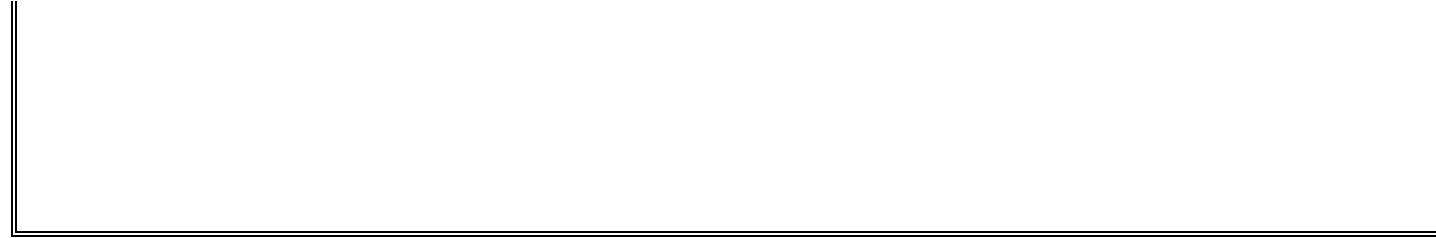
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.139.848/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/03/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE FM		PÓRTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BRAZ DE AGUIAR	NÚMERO 112	COMPLEMENTO *****	
CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOM ELISEU	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 3335-2567		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2023 às 10:49:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.139.848/0001-82

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNIT CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU

Endereço: RUA BRAZ DE AGUIAR 112 / CENTRO / DOM ELISEU / PA / 68633-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2023 a 17/12/2023

Certificação Número: 2023111801170221301311

Informação obtida em 29/11/2023 10:46:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.139.848/0001-82

Certidão nº: 68000492/2023

Expedição: 29/11/2023, às 10:48:54

Validade: 27/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.139.848/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 06.139.848/0001-82 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova consulta](#) [Avaliar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.000922/2020-48

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 29/11/2023 10:59

Para:Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>;coroc <coroc@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.000922/2020-48

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.004473/2015-93, conforme PORTARIA Nº 967/2019/SEI-MCTIC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 456,93 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de novembro de 2023 10:52

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.000922/2020-48

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Dom Eliseu, no estado do Pará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida

eressada; e,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.000922/2020-48**Interessada/Outorgada:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU**CNPJ nº:** 06.139.848/0001-82**Município:** DOM ELISEU**Estado:** PARÁ**Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)):** NÃO SE APLICA**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 01/07/2020**Período da outorga a ser renovado:** 01 de setembro de 2020 a 01 de setembro de 2030.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	() Sim (X) Não () Não se aplica	5987356	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 . Tempestividade: 6º-A da Lei nº 9.612/1998.	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), contudo, foi assinado pelos diretores cujo mandato se expirou em 16/12/2020. Será solicitado o requerimento dos atuais dirigentes. 1º requerimento apresentado: 5647808

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	() Sim (X) Não () Não se aplica	11245418	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria: 03/05/2021 a 03/05/2023 (MANDATO VENCIDO) Atas anteriores: 5647810 (Mandato de 16/12/2018 a 16/12/2020).
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	() Sim (X) Não () Não se aplica	Processo nº 53115.024384/2021-68 (Petições 8748003, 8748011 e 8748053)	Art. 222, § 1º da Constituição Federal ; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998 .	Os RGs são dos dirigentes cujo mandato se expirou em 03/05/2023.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	5647809 (Fls. 9 a 13)	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	A Ata de 11/05/2020 (petição 5987366) menciona uma alteração do ES para se adaptar à nova legislação, contudo, não foi encaminhado o Estatuto Social alterado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 2º	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.2. Ingresso gratuito	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Não consta no art. 5º a previsão de ingresso gratuito , como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.3. Voz e voto	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 8º, "c" (só consta o direito de voz e de voto dos associados pessoas jurídicas nas instâncias deliberativas (assembleias gerais)).	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.4. Votar e ser votado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 8º, "a" e "c"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 12 e 14	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 12 e 13, II	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	O art. 12 indica o tempo de mandato da Diretoria (2 anos), mas não determina que será permitida uma única recondução.	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5987361 e 5987362	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Conforme ata 8748003, de 03/05/2021, houve alteração na composição do Conselho Comunitário, porém não foi encaminhado o Relatório.
4.1. CNPJ das entidades	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8752257	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Foi feita a conferência dos CNPJs das entidades indicadas em 03/05/2021 (com mandato até 03/05/2023), contudo, um deles está INAPTO. Será solicitado o relatório dos atuais conselheiros comunitários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	11245396 Emitida em 29/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
6. Fistel	(X) Sim () Não () Não se aplica	11245396 Válida até 29/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
7. FGTS	(X) Sim () Não () Não se aplica	11245396 Válida até 17/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
8. Fazenda Federal	() Sim (X) Não () Não se aplica	11245402	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Não foi possível emitir.
9. Justiça do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	11245396 Válida até 27/05/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8739115	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Portaria de Autorização nº 866, de 24/12/2007, publicada no DOU de 27/12/2007.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8739083	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Decreto Legislativo nº 641, de 2010, publicado no DOU de 1º/09/2010.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(X) Sim () Não () Não se aplica	11248003	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
13. Vínculo Político-Partidário	() Sim () Não (X) Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da Diretoria vencido desde 03/05/2023.
14. Vínculo Familiar	() Sim () Não (X) Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da Diretoria vencido desde 03/05/2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

15. Vínculo Religioso	() Sim () Não (X) Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da Diretoria vencido desde 03/05/2023.
16. Vínculo Comercial	() Sim () Não (X) Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da Diretoria vencido desde 03/05/2023.
17. Outro tipo de Vínculo	() Sim () Não (X) Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da Diretoria vencido desde 03/05/2023.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada para cumprimento de exigências documentais.

Analisado por:

Data:

Nome: Natalia Froemming
Cargo: Assessor Técnico Especializado

29/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 30/11/2023, às 09:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11245460** e o código CRC **71CCE1C3**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

SEI nº 11245460



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 35274/2023/MCOM

Brasília, 29 de novembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU** (CNPJ nº 06.139.848/0001-82)

Rua Braz de Aguiar, nº 112 - Centro

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu/PA

Assunto: **Processo nº 53115.000922/2020-48. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de DOM ELISEU estado do PARÁ, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11245460):

1.1. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

- O Requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes (com mandato válido) da pessoa jurídica.
- Obs.: o Requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 16/12/2020. Deverá ser apresentado o requerimento da Diretoria em exercício atualmente.

1.2. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

a) não está expressamente previsto no art. 5º o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, conforme art. 291, inciso II da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

b) não estão previstos no estatuto os **direitos de voz e de voto** dos associados pessoas **físicas** (apenas os de pessoas **jurídicas**) nas instâncias deliberativas (assembleias gerais), conforme art. 291, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#); e

c) o art. 12 **não determina que será admitida uma única recondução da Diretoria**, conforme art. 291, inciso V, alínea "b" da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Obs.: A Ata de 11/05/2020 (petição 5987366) menciona uma alteração do Estatuto Social para se adaptar à nova legislação, contudo, não foi encaminhado o Estatuto Social alterado.

Obs. 2: O estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil.

Obs. 3: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.3. **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

O mandato da última diretoria informada a este Ministério expirou em 03/05/2023.

Obs.1: A Ata de eleição da diretoria deve estar registrada no cartório de pessoas jurídicas.

Obs.2: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

1.4. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

1.4.1. Não foi encaminhado o Relatório do Conselho Comunitário da Entidade, o qual deverá estar de acordo o art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), e conter:

- **a grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada**, conforme disposto no art. 367, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- **assinatura de todos os conselheiros comunitários** (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Obs1.: deverá estar acompanhado de **comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, de cada entidade que compor o Conselho;

Obs.2: Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

1.5. **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**,conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), de:

(X) **atuais** dirigentes da entidade.

Obs.1: para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Obs.2: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Obs.3: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.6. Além disso, não foi possível obter certidão(ões) exigida(s) na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), solicita-se que seja(m) enviada(s):

- **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitida pelo TSE, do(s) seguinte(s) dirigente(s):

(X) **atuais** dirigentes da entidade.

1.7. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/PGFN** da entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VI da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em:<https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.000922/2020-48), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Assistente^[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



ento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

de novembro de 2023.

Documentos a serem enviados anexos ao e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist (11245460);

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 04/12/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11245569** e o código CRC **233F7B58**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11245569



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Data de Envio:
05/12/2023 09:33:11

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
radiocomunidadefm879dom@gmail.com

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU (CNPJ nº 06.139.848/0001-82)

Rua Braz de Aguiar, nº 112 - Centro

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu/PA

Assunto: Processo nº 53115.000922/2020-48. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 35274/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.000922/2020-48.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:
[anexo_comunitaria_XLIII.pdf](#)
[Checklist_11245460.html](#)
[Oficio_11245569.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU

CNPJ: 06.139.848/0001-82

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:52:45 do dia 19/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/09/2024.

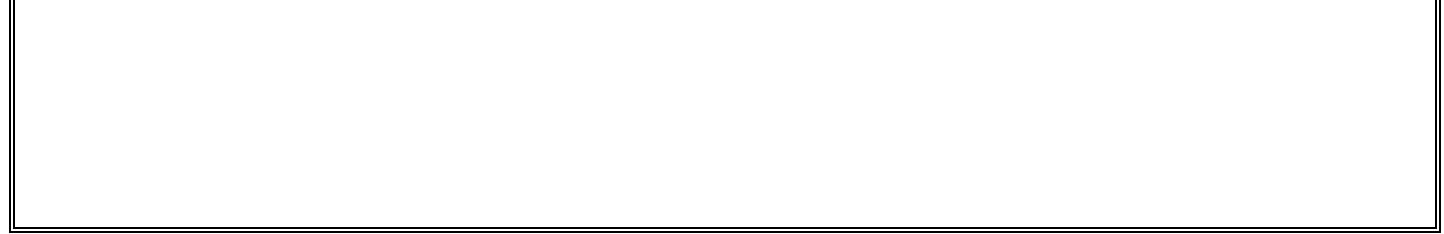
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.139.848/0001-82
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
09/03/2004NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEUTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMUNIDADE FMPORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociaisCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação PrivadaLOGRADOURO
R BRAZ DE AGUIARNÚMERO
112COMPLEMENTO
*********CEP
68.633-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
DOM ELISEUUF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(94) 3335-2567ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*********SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/05/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*********DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2024** às **08:53:45** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.139.848/0001-82

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNIT CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU

Endereço: RUA BRAZ DE AGUIAR 112 / CENTRO / DOM ELISEU / PA / 68633-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2024 a 09/09/2024

Certificação Número: 2024081101381494608075

Informação obtida em 19/08/2024 08:54:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 06.139.848/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:17 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2025.

Código de controle da certidão: **8D48.7F43.4E39.B88F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.139.848/0001-82

Certidão nº: 56794755/2024

Expedição: 19/08/2024, às 08:54:56

Validade: 15/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.139.848/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.188.664/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IGA INSTITUTO GABRIEL AUGUSTO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-01 - UTI móvel
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.30-5-07 - Atividades de reprodução humana assistida
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia
86.40-2-11 - Serviços de radioterapia
86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 292 B	COMPLEMENTO *****
--	------------------------	----------------------

CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOM ELISEU	UF PA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 8105-7208/ (94) 8145-9890
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



do pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Emitido no dia **03/09/2024** às **09:03:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.188.664/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2018	
NOME EMPRESARIAL IGA INSTITUTO GABRIEL AUGUSTO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-13 - Serviços de litotripsia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-02 - Atividades de banco de leite humano 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicosocial 87.30-1-01 - Orfanatos 87.30-1-02 - Albergues assistenciais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 292 B	COMPLEMENTO *****	
CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOM ELISEU	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (94) 8105-7208/ (94) 8145-9890	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/09/2024** às **09:03:21** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.726.112/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOA VISTA (AMNE)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMNE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DA ASSEMBLEIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO DOM ELISEU
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO danielldados@hotmail.com	TELEFONE (99) 9139-8376	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/09/2024** às **09:04:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
42.741.084/0001-64
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
10/05/2021NOME EMPRESARIAL
IGREJA JAPAN ASSEMBLY OF GOD DO BRASIL NO PARATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação PrivadaLOGRADOURO
R 7 DE SETEMBRONÚMERO
1000COMPLEMENTO
*****CEP
68.633-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
DOM ELISEUUF
PAENDERECO ELETRÔNICO
SZCONTABILIDADE2019@GMAIL.COMTELEFONE
(94) 8401-7260ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/05/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/09/2024** às **09:04:34** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.442.490/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/03/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA CONCREM II DE DOM ELISEU - PARA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA CONCREM II			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD BR 010 KM 39 ADENTRO NA VICINAL DA COLÔNIA CONCREM II	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO DOM ELISEU	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 8171-9412		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/09/2024** às **09:04:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.423.133/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/12/2013

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE DOM ELISEU - (ARCODE)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CIDADE FM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ronaldoprodutor@gmail.com

TELEFONE
(94) 3335-2795

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/08/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Omissão De Declarações

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/09/2024** às **09:05:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FRANCISCO ALVES BISPO**, Título Eleitoral: **0322 1948 1325**, CPF: **712.808.042-20**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação iuvW6tnfnz3xzQwKbviKaRMQaBQ=
Certidão emitida em 19/08/2024 10:25:02

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE ROBERTO SOUSA PEREIRA**, Título Eleitoral: **0478 5003 1350**, CPF: **862.669.422-91**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação UOzmn1qt/PPdPFpH6wVYBd10n2Y=

Certidão emitida em 19/08/2024 10:23:59

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MANOEL FERREIRA LIMA**, Título Eleitoral: 0367 7758 1376, CPF: 591.884.302-78, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL CRISTÃO** (**extinto por incorporação ao PODE**)(PSC) de **ULIANÓPOLIS/PA**, com exercício no periodo de **19/05/2015 a 14/07/2020 (VICE-PRESIDENTE)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PODEMOS(PODE)** de **ULIANÓPOLIS/PA**, com exercício no periodo de **17/03/2018 a 13/07/2018 (PRESIDENTE)**.

Código de Validação IciPP+wpGgb8Ec2UbirRjqr8J4=
Certidão emitida em 19/08/2024 10:25:52

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE ROBERTO SOUSA PEREIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/08/2024 **Hora:** 10:33:54

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	862.669.422-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/08/2024 **Hora:** 10:34:31

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FRANCISCO ALVES BISPO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/08/2024 **Hora:** 10:34:51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	712.808.042-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/08/2024 **Hora:** 10:35:14

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MANOEL FERREIRA LIMA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/08/2024 **Hora:** 10:35:42

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	591.884.302-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/08/2024 **Hora:** 10:36:02

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Data de Envio:

19/08/2024 11:07:25

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.000922/2020-48

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de DOM ELISEU, no estado do PARÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023, in litteris:**

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, *in verbis*:

"No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)



7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes."

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, reembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, *acolheu o Plenário a proposta do relator*, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014', esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, intuito, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

15. Taes aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVICO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;
- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e
- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
 - **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
 - **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu Título VII[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial giado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do 'I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do art. 6º-A¹⁵¹.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transscrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transscrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

<i>Qualificação da Entidade</i>					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
<i>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</i>					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S)*				
	Longitude: ° W "				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

<i>Nome do Dirigente:</i>					
<i>Cargo:</i>			<i>Tít. Eleitor:</i>		
<i>RG:</i>	<i>Órgão Emissor:</i>			<i>CPF</i>	
<i>Endereço</i>					
<i>Município:</i>	<i>UF:</i>			<i>CEP</i>	
<i>Assinatura:</i>					

(...)

ATÉ NÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transscrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportunidade, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’’ (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º^[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTRARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº _____/20_____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº _____/20_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de _____ de _____ de 20_____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf>,

[2] "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] "TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL N° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)

(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

<i>Qualificação da Entidade</i>					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município	UF		CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
<i>LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</i>					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S)" Longitude: ° W "				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra fôro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tit. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

ATE N Ç Â O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.000922/2020-48

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 19/08/2024 11:52

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82-92, conforme PORTARIA Nº 967/2019/SEI-MCTIC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.456,93 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 19 de agosto de 2024 11:07

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.000922/2020-48

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de DOM ELISEU, no estado do PARÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.000922/2020-48		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU	CNPJ nº	06.139.848/0001-82
Município/UF:	DOM ELISEU/PA		
Período a ser renovado:	01/09/2020 a 01/09/2030		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	01/07/2020

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11368713	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 5647808 Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11368716	Mandato da diretoria: 23/11/2023 a 23/11/2027. Atas anteriores: 11245418 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	JOSÉ ROBERTO SOUSA PEREIRA Diretor Geral 11368725 FRANCISCO ALVES BISPO Diretor Administrativo 11368726 MANOEL FERREIRA LIMA Diretor de Operações 11368728	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11368715	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, "b"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 9º, alínea "a" e art. 11	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 9º e 10, II	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 9º (4 anos)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11368717	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11853250	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11806669 Emitida em 19/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11806669 Válida até 18/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11806669 Válida até 09/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11806669 Válida até 15/02/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11806669 Válida até 15/02/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8739115	Portaria de Autorização nº 866, de 24/12/2007, publicada no DOU de 27/12/2007.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8739083	Decreto Legislativo nº 641, de 2010, publicado no DOU de 1º/09/2010.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11807962	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11807253	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11368725, 11368726 e 11368728	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11807334	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 03/09/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11807369** e o código CRC **8040E520**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

SEI nº 11807369



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14490/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.000922/2020-48.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTAD COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu** inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Dom Eliseu**, estado do **Pará**, para o período de 1º/09/2020 a 1º/09/2030.
2. Os autos foram instaurados, em 1º/07/2020, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (5647808).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Ofício nº 25706/2021/MCOM (8752268), referente ao qual não foi juntado o respectivo AR Postal; e
 - b) Ofício nº 35274/2023/MCOM (11245569), enviado eletronicamente em 05/12/2023, conforme correspondência eletrônica (11255044) - em resposta foram encaminhados os documentos nº 53115.000100/2024-91 e 53115.003953/2024-84.
4. Por fim, conforme *Checklist* (11807369), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, *caput* e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu**, por meio da Portaria nº 866, de 24 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 27/12/2007 (8739115), e do Decreto Legislativo nº 641, de 2010, publicado no DOU de 1º/09/2010 (8739083). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 1º/09/2019 e 1º/07/2020, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (5647808), em 1º/07/2020, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.
11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 1º/09/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme Checklist (11807369), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11368713);

b) Estatuto social (11368715), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11368716), com mandato válido até 23/11/2027;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11368725, 11368726 e 11368728); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11368717 e 11853250), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11368713), as Certidões da Pessoa Jurídica (11806669), as Certidões de Informações Partidárias (11807253) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11807334), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11807962), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1 (11807545), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na

, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11807545).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto, em 03/09/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado, em 03/09/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 03/09/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 10/09/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11807929** e o código CRC **9B2457B7**.

Minutas e Anexos

Minutas - Portaria 11807917 e Exposição de Motivos 11807920

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11807929



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTRARIA Nº

DE

DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.000922/2020-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2020, a autorização outorgada à **Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu** inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Dom Eliseu**, estado do **Pará**.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 03/09/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 03/09/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/09/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/09/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11807917** e o código CRC **7E864EED**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11807917



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.000922/2020-48, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ___, publicada no Diário Oficial da União de ___/___/___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2020, a outorga da **Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu** (CNPJ nº 06.139.848/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Dom Eliseu**, estado do **Pará**.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 03/09/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 03/09/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/09/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/09/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11807920** e o código CRC **1B84B4D2**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11807920



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 14508, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.000922/2020-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Dom Eliseu, estado do Pará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11869895 e o código CRC 639556CD.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11869895



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.000922/2020-48, instruído com a Nota Técnica nº 14490/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.508, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de ___/___/___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2020, a outorga da Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu (CNPJ nº 06.139.848/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Dom Eliseu, estado do Pará.

Dante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11869904** e o código CRC **BE998E4C**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11869904



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54849/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14508/2024 (11869895) e a Exposição de Motivos nº 674/2024 (11869904)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14490/2024 (11807929), encaminho a Portaria nº 14508/2024 (11869895) e a Exposição de Motivos nº 674/2024 (11869904), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11869921** e o código CRC **66F2D477**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11869921



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53115.000922/2020-48

Seguindo as orientações da Coordenação Geral do Gabinete do Ministro, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para complementação de informações na Exposição de Motivos.

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/09/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11891566** e o código CRC **5BCF84B9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11891566



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.139.848/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/03/2004	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE FM			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R BRAZ DE AGUIAR		NÚMERO 112	COMPLEMENTO *****	
CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTrito CENTRO	MUNICÍPIO DOM ELISEU	UF PA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (94) 3335-2567		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2024** às **11:35:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 06.139.848/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:17 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2025.

Código de controle da certidão: **8D48.7F43.4E39.B88F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU

CNPJ: 06.139.848/0001-82

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:15 do dia 23/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.139.848/0001-82

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNIT CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU
Endereço: RUA BRAZ DE AGUIAR 112 / CENTRO / DOM ELISEU / PA / 68633-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2024 a 05/11/2024

Certificação Número: 2024100704101494608006

Informação obtida em 23/10/2024 11:36:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.139.848/0001-82

Certidão nº: 73523859/2024

Expedição: 23/10/2024, às 11:37:06

Validade: 21/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.139.848/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.000922/2020-48, instruído com a Nota Técnica nº 14490/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ___, publicada no Diário Oficial da União de ___/___/___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2020, a outorga da Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu (CNPJ nº 06.139.848/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Dom Eliseu, estado do Pará.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 23/10/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior, em 23/10/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 24/10/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 24/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945695** e o código CRC **BC350DFD**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11945695



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53115.000922/2020-48.

Referência: Despacho 11891566.

Interessado: Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu.

Assunto: Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11945695), para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945699** e o código CRC **049A92C4**.

Minutas e Anexos

Certidão Atualizada (11947392); e

Minuta de exposição de motivos (11945695).

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11945699



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/10/2024 15:37:18

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 10665138

Data prevista de publicação: 31/10/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22097231	PORTARIA MCOM NA 14442.rtf	8af72e1c65250a7c 11eabac73915eb51	7,00	R\$ 272,44
22097232	PORTARIA MCOM NA 14508.rtf	3703cab1e68b46e5 64bdabf06b16e8b7	7,00	R\$ 272,44
22097233	PORTARIA MCOM NA 14510.rtf	279acb54bd52a370 31a593c6ab2857cb	7,00	R\$ 272,44
22097234	PORTARIA MCOM NA 14518.rtf	2c082809b82ac23d 58867bf38692c704	7,00	R\$ 272,44
22097235	PORTARIA MCOM NA 14448.rtf	e0fc497057287387 6ad61a3fe7c1d90c	7,00	R\$ 272,44
22097236	PORTARIA MCOM NA 14449.rtf	82d67ab5ae84a383 dcea0f19ebce0794	7,00	R\$ 272,44
22097237	PORTARIA MCOM NA 14470.rtf	ffe5fb44b01cfaba 5e1616f0ae31f37d	7,00	R\$ 272,44
22097238	PORTARIA MCOM NA 14472.rtf	24a7c9c4ccf9e96a ea3bb46a8bd3f88d	8,00	R\$ 311,36
22097239	PORTARIA MCOM NA 14480.rtf	bdeee4d14799f2e8 387c657d35d26d87	7,00	R\$ 272,44
22097240	PORTARIA MCOM NA 14504.rtf	415697aa2ed3b103 b27936084170925d	7,00	R\$ 272,44
22097241	PORTARIA MCOM NA 14505.rtf	20984fecfd2d35f6a d157690c9c004a75	7,00	R\$ 272,44
22097242	PORTARIA MCOM NA 14507.rtf	301da0d783ce0622 d8463bbce5eae4c0	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			85,00	R\$ 3.308,20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.508, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.000922/2020-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Dom Eliseu, estado do Pará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.508-de-12-de-setembro-de-2024-593172495
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8ac3-60431f072ec1



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	Distrito:	
Município:	Porto Lucena	Sub Distrito:	
Canal:	285	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MORIÁ FM DE PORTO LUCENA FM	CNPJ:	07.217.890/0001-37
Nome Fantasia:	RÁDIO MORIÁ FM DE PORTO LUCENA	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	AVENIDA ARGENTINA	Número:	486
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	07217890000137	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:		
Tipo de Usuário:		

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	98980000	Logradouro:	AVENIDA ARGENTINA
Número:	486	Complemento:	SALA 1
Município:	Porto Lucena	Distrito:	Bairro: CENTRO Estado: RS SubDistrito:
Telefone:	61 0000000000		Fax:

Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	98980000	Logradouro:	AVENIDA ARGENTINA
Número:	486	Complemento:	SALA 1
Município:	Porto Lucena	Distrito:	Bairro: CENTRO Estado: RS SubDistrito:
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>
		E-mail:	<input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convenio:	02/07/2010	Data Limite Instalação:	02/01/2011
Número do Processo:	530000542002006	Fistel:	50405740026
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	962	Portaria	MC	23/12/2008	31/12/2008	Outorga	Jur.
	2285	ATO	CMPRL	12/04/2010	13/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc.
	453	Decreto Legislativo	CN	01/07/2010	02/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	8292	ATO	CMPRL	16/12/2010	17/12/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc.
	14510	Portaria	MC	12/09/2024	31/10/2024	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

<nups://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56522/2024/MCOM

Brasília, 01 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11869904)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 14490/2024 (11807929), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 674/2024 (11869904), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/11/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11972113** e o código CRC **B67184CD**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11972113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

EM nº 00816/2024 MCOM

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.000922/2020-48, instruído com a Nota Técnica nº 14490/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.508, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2020, a outorga da Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu (CNPJ nº 06.139.848/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Dom Eliseu, estado do Pará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35959/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.000922/2020-48.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975536** e o código CRC **BC8546F3**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11975536



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

ANEXO 5
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU – COMUNIDADE FM				
Nome Fantasia:	COMUNIDADE FM	CNPJ:	06.139.848/0001-82		
Endereço de Se de:	RUA BRAZ DE AGUIAR, 112, CENTRO.				
Município:	DOM ELISEU	UF:	PA	CEP:	68.633-000
Nome do repre sentante legal:	FERNANDO DOS SANTOS NASCIMENTO.				
Endereço eletr ônico (e-mail):	radiocomunidadefm879dom@gmail.com				

Endereço de Co rrespondência:	RUA BRAZ DE AGUIAR, 112, CENTRO.				
Município:	DOM ELISEU	UF:	PA	CEP:	68.633-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA BRAZ DE AGUIAR, Nº 112, CENTRO.				
Município:	DOM ELISEU	UF:	PA	CEP:	68.633-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 04S1734 Longitude: 47W3316				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1> / pg. 1

74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Geovane da Silva Conceição

Nome do dirigente:		FERNANDO DOS SANTOS NASCIMENTO.					
Cargo:	DIRETOR GERAL			Tit. Eleitor:	057436041350		
RG:	5777774	Órgão Emissor:	SSP/PA	CPF:	002.091.532-29		
Endereço:	RUA 07 DE SETEMBRO, 1002, BOM JARDIM.						
Município:	DOM ELISEU			UF:	PA	CEP:	68.633-000
Assinatura:							

Nome do dirigente:		SAMARA SAMPAIO DE SOUSA SILVA					
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	072928341147		
RG:	037.254.762.009-4	Órgão Emissor:	SSP/PA	CPF:	073.519.893-46		
Endereço:	Rua Santa Terezinha, 228, Centro.						
Município:	DOM ELISEU			UF:	PA	CEP:	68.633-000
Assinatura:							

Nome do dirigente:		MILLENA NUNES DA SILVA					
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	032.548.701-325		
RG:	628.1609	Órgão Emissor:	SSP/PA	CPF:	810.563.542-91		
Endereço:	Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 34, Bairro Esplanada						
Município:	DOM ELISEU			UF:	PA	CEP:	68.633-000
Assinatura:							

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/74676ba7-01ef-45de-8d03-60431f072ec1> / pg. 2

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu

ESTATUTO SOCIAL I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu, doravante denominada ACCEDE, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, com sede, na Rua Braz de Aguiar, nº 112, Centro.

Parágrafo Único - A ACCEDE utilizará como denominação fantasia COMUNIDADE FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Vist.
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Dr. Adriano Moretti Batista
OAB / PI 2.776/96
Advogado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072e148> / pg. 3

74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072e1

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária Cultural de Dom Eliseu, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ACCEDE será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos – através de ficha de inscrição.

III – Honorários – que contribua com qualquer subsídio.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela AG.
- c) São direitos das pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediados na localidade admitidos como sócios, por intermédio de seus representantes legais, a escolher mediante voto os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativo, bem como, direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade nas instâncias deliberativas existente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/74676ba7-01ef-45de-8d03-60431f072e48> / pg. 4

Vitto
AVOCADOS ASSOCIADOS
OAB PI 277696
Advogado
Maretti Batista

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

2

d) Manter sua contribuição em dia pela a Assembléia Geral.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São orgãos da ACCEDE :

- a) Assembléia Geral ;
- b) Diretoria ;
- c) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACCEDE, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia Cinco do mês de Dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada Dois ano(s) para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACCEDE e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/74676ba3701ef45de8d0360431f072e148> / pg. 5

Victor
ASSOCIADOS
Sociedade
Advogados
Adriano Moreira Batista
OAB / PI 2.776/96
Advogado

3 74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da ACCEDE, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de Dois anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da ACCEDE poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ACCEDE em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACCEDE .
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a ACCEDE, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ACCEDE secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade bem como todos os documentos relativos a tesouraria e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/>74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1/pg. 6

Vit.
AVOCADOS ASSOCIADOS
Moreira Batista
Avogado
4

- secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/> 74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1
Assinatura digitalizada
Pimenta (9047889) - SEI: 55115.000922/2020-48 / pg. 7
5

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACCEDE será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - Em caso de dissolução, da ACCEDE, o patrimônio líquido será destinado a Fundação Cultural Educacional de Dom Eliseu, no caso de dissolução os associados deliberarão a instituição municipal estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, na falta dessas o patrimônio salvo disposição encontrado no ato constitutivo ou no estatuto, será incorporado ao de outra fundação, designada pelo o juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de Dois de Março de 2004 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. E fica revogado o Estatuto anterior que se encontra no registro de pessoas jurídicas livro A-2 fl 134 a 136 de 04 de março de 2004.

Dom Elise/Pa 10 de Abril de 2006



ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E
CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCACIONAL DE DOM
ELISEU

Aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (2018), às dezenove (19) horas, reuniram-se na sede desta entidade localizada na rua Braz de Aguiar, nº 112 - Bairro Centro, Cidade Dom Eliseu, estado do Pará, CEP:68633-000. Os associados da Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu, foram convocados para a assembleia geral, especificamente para tratarem da eleição e posse da nova diretoria e do conselho comunitário da Associação Comunitária Cultural e Educacional de Dom Eliseu. Iniciando a reunião, o senhor presidente Marco Antônio de Sousa Costa apresentou a chapa única, iniciando a eleição. Apurou-se a aprovação pelo voto da maioria dos associados com direito a voto e presentes a Assembleia, novas diretoria, o conselho comunitário foi formado pelos seguintes membros: Para diretor geral, Fernando dos Santos Nascimento, Brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG.5777774 SSP/PA, CPF: 002.091.532-29, residente na rua 7 de setembro – nº 1.002, bairro Bom Jardim, cidade Dom Eliseu-PA, CEP: 68633-000. Para diretora Administrativa: Samara Sampaio de Sousa Silva, Brasileira, casada, secretária, portadora do RG.037254762009-4 SSP/PA, CPF. 073.519.893-46, residente na rua santa Terezinha, nº 228 – bairro centro, cidade Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000. Para diretor de operação de rádio: Millena Nunes da Silva, Brasileira, casada, portador do RG.6281609 SSP/PA, CPF: 810.563.542-91, residente na rua nossa senhora aparecida, nº 34, bairro esplanada, cidade Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000. Representando a Fundação Cultural Educacional de Dom Eliseu (CEDE) Juvenato da Silva Costa, Brasileiro, casado, portador do RG. 1538116 SS/PA, CPF.766.920.352-87, residente e domiciliado na rua Rui Barbosa, Nº 973, bairro Esplanada, cidade Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000. Representando o Conselho de Pastores de Dom Eliseu-PA: Ronaldo de Sousa Silva, Brasileiro, solteiro, portador do RG.4690189 SS/PA, CPF.814.468.702-78, residente e domiciliado na rua Braz de Aguiar, nº 112, bairro centro, cidade Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000. Representando Assembleia de Deus Nipo Brasileira de Dom Eliseu-PA: José Raifran Gomes Medeiros, Brasileiro, casado, portador do RG.5187557 SSP/PA, CPF.871.007.032-04, residente e domiciliado na rua Braz de Aguiar Nº 9112, bairro Centro, cidade Dom Eliseu-PA, CEP 68533000. Representando a Associação Radiodifusão comunitária de Dom Eliseu-PA: Érica Tainara de Oliveira Silva, Brasileira, solteira, portadora do RG.6250661 SSP/PA, CPF. 044.337.783-97, residente e domiciliada na Rua Santa Luzia Nº 311, bairro Tropical, Cidade Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000. Representando o Clube de MÃes Santa Terezinha de Dom Eliseu-Pará: Luziléia Cavalcante Benis Lima, Brasileira, casada, portadora do RG.7007381 SS/PA, CPF.027.629.682-67, residente e domiciliada na Rua Vitória da Conquista nº 19222, bairro Planalto, cidade Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato para um mandato de dois (02) anos, passando a partir desta data exercer os poderes e responsabilidades determinado pelo estatuto desta entidade. A seguir o presidente empossado encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata seja registrada no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Dom Eliseu-PA, para finalidades e direito. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada por todos os presentes será assinada por mim Samara Sampaio de Sousa Silva e pelos demais presentes.

Fernando dos Santos Nascimento

Samara Sampaio de S. Silva

Érica Tainara de O. Silva

Luziléia Cavalcante Benis Lima

Marco Antônio de Sousa Costa

Millena Nunes da Silva



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1> / pg. 9



74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DOM ELISEU

JOSÉLIAS DEPRÁ - Oficial

JUSINETH MARIA GUALBERTO VAVASSORI - Substituta
Rua Jequiti, 311 - Esplanada - Cx. Postal 11 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu-PA
Fones: (94) 3335-1044/3335-1099 - E-mail: cartorio@domeliseu@hotmail.com

REGISTRO

Protocolo sob o nº. 3.353

Registro Integral A-10; fls. 296/296; nº. 1.092.
Dom Eliseu (PA) 06/11/2019.

Joselias Deprá
Joselias Deprá - Oficial
válido somente com o selo de segurança



ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E
CONSELHO CONSUNTIVO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraeleg.br/74676ba3700f45de8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1 / pg. 10

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 06139848000182

Emitida às 13:44:43 do dia 22/11/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

74676bb37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec.anatel.gov.br/autenticacao/autenticar?certidao_id=06139848000182&certidao_cnpj=06139848000182&certidao_cep=530150002202048

1/2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

https://sigec.anatel.gov.br/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Airton Jose Ruschel

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PA	Distrito:	
Município:	Dom Eliseu	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU - PA	CNPJ:	06.139.848/0001-82
Nome Fantasia:		Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA BRAZ DE AGUIAR	Número:	112
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.			

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	06139848000182	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU - PA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil			
Número do CEP:	68633000	Logradouro:	RUA BRAZ DE AGUIAR	
Número:	112	Complemento:		Bairro: CENTRO
Município:	Dom Eliseu	Distrito:		Estado: PA
Telefone:	61 0000000000			Fax:

Endereço de Correspondência

País:	Brasil			
Número do CEP:	68633000	Logradouro:	RUA BRAZ DE AGUIAR	
Número:	112	Complemento:		Bairro: CENTRO
Município:	Dom Eliseu	Distrito:		Estado: PA
Telefone:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	01/09/2010	Data Limite Instalação:	01/03/2011
Número do Processo:	530000117282004	Fistel:	50404849687
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	2048	ATO	CMPRL	20/04/2009	22/04/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▾
	641	Decreto Legislativo	CN	31/08/2010	01/09/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	6253	ATO	CMPRL	28/09/2010	29/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▾
	967	Portaria	MC	05/09/2019	26/09/2019	Multa	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

» Endereços



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc8-60431f072ec1>

nup://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

29/11/2021

Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil		
Cep:	68633000	Logradouro:	RUA BRAZ DE AGUIAR
Número:	112	Complemento:	
Município:	Dom Eliseu	Distrito:	Bairro: CENTRO UF: PA

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:	4S170164	Longitude:	47W302051	Raio:	171
----------------------	----------	------------	-----------	-------	-----

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	04S173400		Longitude: 47W331600
Distância ao Centro do Município:	Km		
Azimute:	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:	m
Raio da Área de Serviço:	1 km

Estúdio Principal

País:	Brasil		
Cep:	68633000	Logradouro:	RUA BRAZ DE AGUIAR
Número:	112	Complemento:	
Município:	Dom Eliseu	Distrito:	Bairro: CENTRO UF: PA

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante:	MONTEL SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA.	▼
Modelo:	MTDIP 100/1	◀
Ganho:	0	dBd
Polarização:	Vertical	◀
Orient. NV:	graus	
Beam-Tilt:	graus	Preenchimento de nulos: (%)
HCI:	30	metros
Descrição:	DIPOLO DE 01 ELEMENTO	
Máximo: 200 Digitados: 21		◀ ▲

Transmissor Principal

Código Equipamento:	002640200312	<input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	25	W ▶
Fabricante:	Montel Sistemas de Comunicação Ltda.	
Modelo:	MTFM98	▼
Validade:		
Potência Equipamento:	W	

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	▼
Modelo:		Impedância: ohms
Comprimento:	m	Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

ERP _{MAX} (P _T x G x	W	Ex.: 1234,5678
--	---	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc8-60431f072ec1
nup://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

74676b37-01ef-45de-8dc8-60431f072ec1

E_F:**» Número do Processo e Observações Gerais** **Num. Processo/Observações**

Num. do Processo da Portaria:	<input type="text" value="53000"/> . <input type="text" value="011728"/> / <input type="text" value="2004"/> Ex.: 53521.000235/2003
Num. do Processo do Ato de RF:	<input type="text" value="53500"/> . <input type="text" value="008317"/> / <input type="text" value="2009"/> Ex.: 53521.000235/2003
Observação:	<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; height: 80px;"><p>Máximo: 200 Digitados: 0</p></div> <p style="text-align: right;">▲ ! Este campo será apresentado nas observações da Licença.</p>

 **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU - PA - CNPJ/CPF(06.139.848/0001-82)	Situação:	Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.	
Município/UF:	DOM ELISEU/PA	Canal:	200	
Indicativo:	ZYT786			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
<input type="button" value=" Domingo ▾ ◀"/>	<input type="button" value=" Sábado ▾ ◀"/>	<input type="button" value=" 05:00 ▾ ◀"/>	<input type="button" value=" 24:00 ▾ ◀"/>	X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc8-60431f072ec1>[nup://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

29/11/2021

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 639, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 3 de agosto de 2000, a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 640, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CANAÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 122, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Canaá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 641, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU - PA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 866, de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu - PA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 642, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUERÊNCIA - ACQUER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Querência, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Querência - ACQUER para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Querência, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 643, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PATATIVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 656, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Patativa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 644, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prainha, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que outorga concessão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prainha, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 645, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCUNICAÇÃO LTDA. - SIR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 390, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 646, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DO Povoado Jenipapo - LAGARTO/SERGIPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 453, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo - Lagarto/Sergipe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 647, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SIMPATIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Rádio Simpatia Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 648, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MÓVIMENTO DE RADIODIFUSÃO DE SÃO VALÉRIO DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 649, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MIGUELINA DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.122, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Miguelina de Rádio Difusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

Autenticação eletrônica, anexo conferência com original

lido: 0001201009010004 ade-assinatura.camara.leg.br/74676b17-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Decreto Legislativo 641 de 01/09/2010 (8739083)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

Autenticação eletrônica, anexo conferência com original

lido: 0001201009010004 ade-assinatura.camara.leg.br/74676b17-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
863	53650.000177/000	Associação dos Moradores e Comunicadores do Capuan - AMCC	Caucaia/CE
864	53000.042625/03	Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Lagoa da Canoa	Lagoa da Canoa/AL
865	53000.026224/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguacu	Araguacu/TO
866	53000.011728/04	Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu - PA	Dom Eliseu/PA
867	53000.003660/02	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES	Alfredo Chaves/ES
868	53780.000095/000	Associação Rádio Comunitária Satélite FM	Natal/RN
869	53770.000608/02	Centro de Assistência Social Regional do Estado do Rio de Janeiro - CENASS	Valença/RJ
870	53740.000364/99	Associação Comunitária dos Amigos de Jardim Alegre	Jardim Alegre/PR
871	53740.000246/000	Associação Comunitária Cultural e Artística de Cruzeiro do Iguaçu	Cruzeiro do Iguaçu/ PR
872	53700.000092/99	Associação Comunitária de Desenvolvimento, Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul/MS - ACONHOS	Novo Horizonte do Sul/MS

HELIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de dezembro de 2007

Processo n.º 53710.000386/2001. Acolho a NOTA/MC/CONJUR/JSON/Nº 1389 - 1.08 / 2007, ratificando o PARECER/MC/CONJUR/MGT/N.º 14627 - 1.08/2007 e, tornando sem efeito a Portaria n.º 503, de 13 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de setembro de 2007. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado da citada nota e dos respectivos atos ao Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de autorização produza efeitos legais após deliberação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA

ATO N° 69.327, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

O A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 810, de 14 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2007, e da Consulta Pública n.º 836, de 26 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para alteração de freqüência e para adaptação à classe, será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

1) Alteração de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
PR	Assis Chateaubriand	221	A3			24º S25'26";53º W31'04" (ZC)
PR	Cafelândia	213	C			(ZC)
RS	Esperança do Sul	236	C			(ZC)
RS	Piratini	230	B1			(ZC)
RS	Sananduva	249	B1			(ZC)
RS	Senador Salgado Filho	236	C			(ZC)
RS	Venâncio Aires	286	A2			(ZC)

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
PR	Assis Chateaubriand	221	A2	211º a 227º (Puerto Iguazú/ARG)	15.000	24º S25'26";53º W31'04" (ZC)
PR	Cafelândia	261	B1			(ZC)
RS	Esperança do Sul	280	C			(ZC)
RS	Piratini	230	A4	265º a 276º (Rivera/URG)	1.000	31º S26'41";53º W05'22 (ZC)
RS	Sananduva	249	A4			(ZC)
RS	Senador Salgado Filho	237	C			(ZC)
RS	Venâncio Aires	286	A1	37º a 45º (Capitão/RS) 84º a 112º (Novo Hamburgo/RS) 265º a 10º (Cruz Alta/RS)	30.000 36.500 30.000	29º S30'34";52º W13'49" (ZC)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

ATO N° 96.315, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

O A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO os resultados da Consulta Pública n.º 795, de 20/6/2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 22/6/2007; da Consulta Pública n.º 811, de 14/8/2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 16/8/2007; e da Consulta Pública n.º 843, de 12/11/2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 13/11/2007, resolve:

Art. 1º Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação, para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para enquadramento das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características técnicas.

Art. 4º Estabelecer que as alterações ora aprovadas estarão sujeitas a retificação decorrente dos cálculos finais que serão procedidos pelo Bureau de Radiocomunicações - BR da União Internacional de Telecomunicações - UIT, na forma das decisões adotadas pela CARR/81

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

Alteração de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, conforme abaixo indicado:

SITUAÇÃO APROVADA NO PBOM - ATUAL								
UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Ca- ract. (mV/m)	Classe	Altura Tor- re (m)	OBS
			Dia	Noite				
Consulta Pública n.º 795								
MG	Araguari	930	5,0	5,0	311	B	84	ONI/ONI
PR	Toledo	1180	15,0	0,5	305	B	57	ONI/ONI
RS	Gramado	1440	1,0	0,25	311	C	54	ONI/ONI
RS	Machadinho	1440	2,5	0,25	313	B	56	ONI/ONI
Consulta Pública n.º 811								
GO	Firminoópolis	1020	1	0,25	304	C	63	ONI/ONI
GO	Goiânia	820	10	5	310	B	90	ONI/ONI
PR	Ampére	1460	1	0,25	309	C	50	ONI/ONI
RO	Espírito D Oeste	1570	1	0,25	316	C	55	ONI/ONI
RS	Caibaté	1440	1	0,25	311	C	55	ONI/ONI
RS	Canguçu	1490	1	0,25	309	C	48	ONI/ONI
SC	Blumenau	1160	1	1	318	C	77	ONI/ONI
SC	Pomerode	1580	1	0,25	316	C	55	ONI/ONI
SC	São Francisco do Sul	870	10	0,25	309	B	86	ONI/ONI
SP	São Caetano do Sul	1150	100	50	306	B	--	VER TAB.1
Consulta Pública n.º 843								
ES	Cachoeiro de Itapemirim	960	10	0,25	311	B	90	ONI/ONI
PR	Pitanga	580	1	0,25	300	B	103	ONI/ONI
RN	Caiçó	1290	1	0,25	309	B	58	ONI/ONI
RN	Touros	1390	1	0,25	310	C	55	ONI/ONI
SP	Araras	1460	5	0,5	326	B	70	ONI/ONI

Tabela 1
Dados do Sistema Irradiante Diretivo - Situação Atual

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Dia				Noite				Altura Torre (m)	OBS.
			F2 F3	Az2 Az3	S2 S3	Psi2 Psi3	F2 F3	Az2 Az3	S2 S3	Psi2 Psi3		
SP	São Caetano do Sul	1150	-	-	-	-	1,78 0,86	335 335	60 120	165 331	59 59	

Tabela 2
Dados do Sistema Irradiante Diretivo - Nova Situação
UF	Localidade

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.139.848/0001-82

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNIT CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU

Endereço: RUA BRAZ DE AGUIAR 112 / CENTRO / DOM ELISEU / PA / 68633-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2021 a 21/12/2021

Certificação Número: 2021112201013039104442

Informação obtida em 29/11/2021 18:22:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

https://infocrg-autenticacaodigital.caixa.gov.br/certidaoNDFCRF(5741087)

SEI53115.000922/2020-48 / pg. 18

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 06.139.848/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:30:06 do dia 29/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2022.

Código de controle da certidão: **BD3C.22F7.A840.2786**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraoleg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Certidão ND RFB (0741009) - SET/2020-0000922/2020-48 / pg. 19

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.139.848/0001-82

Certidão nº: 55266756/2021

Expedição: 29/11/2021, às 18:34:22

Validade: 27/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.139.848/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Certidão ND TST (874112) SET/2020-0000922/2020-48 / pg. 20

Data de Envio:

29/11/2021 18:38:58

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
luciana.chaves@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br
airton.ruschel@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio comunitária) proc. 53115.000922/2020-48 Dom Eliseu - PA

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Luciana e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu - Comunidade FM, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Dom Eliseu, no estado do Pará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 airton.ruschel@mcom.gov.br - associado ao servidor Aírton José Ruschel

2.3 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Aírton José Ruschel

Celular (61) 998715662

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>

Correspondência Eletrônica 8741136 - SED 53115.000922/2020-48 / pg. 21

74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.139.848/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BRAZ DE AGUIAR	NÚMERO 112	COMPLEMENTO *****
CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOM ELISEU
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 3335-2567	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/11/2021 às 18:57:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraadm.br/74676137-01ef-45de-8dca-60431f072ec1>

74676137-01ef-45de-8dca-60431f072ec1



ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA

Aos 03 (Três) dias mês de Maio do ano de 2021 (Dois mil e vinte e um), às 19h30min (Dezenove horas e trinta Minutos), com quórum dos presentes teve início na sede da **ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU – COMUNIDADE FM**, Rua Braz de Aguiar nº 112 Bairro Centro Dom Eliseu Pará, a Assembleia Geral Extraordinária da referida organização acima intitulada, afim de proceder as Pautas conforme Edital amplamente divulgado, Às dezenove Horas e trinta minutos (19h30min), Sra. Ariane de Oliveira Silva, Diretora Administrativa concedeu as boas-vindas aos presentes com qual deu início os trabalhos da noite, deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Eleição e Posse da Nova Diretoria; O presidente então falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior, Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: **Diretor Geral - Geovane da Silva Conceição**, brasileiro, solteiro, Pedreiro, RG nº 7578889, Órgão expedidor: Polícia Civil/PA, CPF nº 701.220.982-85, Título de Eleitor nº 072708971325, Residente e domiciliado na Rua: Nossa Sra. de Aparecida nº 05b, Bairro Esplanada, CEP: 68633-000, Dom Eliseu/PA, **Diretora Administrativa**, Ariane de Oliveira Silva, brasileira, solteira, secretária, RG nº 7585222, Órgão expedidor: Polícia Civil/PA, CPF nº 70110221206, residente e domiciliada na Rua Santa Luzia, nº 311, Bairro Tropical Dom Eliseu Pará, **Diretor de Operação**: José Roberto Sousa Pereira, brasileiro, solteiro, vigia, RG nº 5431944 Órgão expedidor: Polícia Civil/PA, CPF nº 862.669.422-91, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias nº 23 Bairro Esplanada Dom Eliseu Pará Representantes do **Conselho Comunitário**: **Instituto Gabriel Augusto**, representante: **Oseias de Oliveira Dutra**, brasileiro, solteiro, Ministro de Culto Religioso, RG sobre nº 4655853, CPF sobre nº 014.892.442-55 Residente e domiciliado na Av. Jarbas Passarinho nº 634 Bairro centro Dom Eliseu Pará, **Eu Amo a Minha Cidade**: Representante; Charles Nascimento da Luz, brasileiro, solteiro, RG sobre o nº 053975572014-7, CPF sobre o nº 553.118.492-15, residente e domiciliado na Rua Luiz Bezerra de Carvalho – Lote 29 Quadra 19, Bairro Eldorado 2, Dom Eliseu Pará, Representante da Igreja Japan Assembly Of God do Brasil no Pará, **Erica Tainara de Oliveira Silva**, brasileira, solteira, do lar, RG sobre nº 6250661, CPF sobre nº 044.337.783-97, residente e domiciliada na Rua Tira Dentes nº 612, Bairro Tropical Dom Eliseu Pará, representante da Associação de Moradores do Bairro Bom Jesus, **Meirlene Martins da Silva Santos**, brasileira, casada, empresária, RG sobre nº 3899252 CPF sobre nº 660.342.802-49, residente e domiciliada na Av. JK de Oliveira Bairro centro, Dom Eliseu Pará, representante da Associação de Radiodifusão Comunitária de Dom Eliseu, **Maria de Fátima Nunes da Silva**, brasileira, solteira, pedagoga, RG sobre nº 3289112, CPF sobre nº 675.825.672-34, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 34 Bairro Esplanada Dom Eliseu Pará após a apresentação foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade por todos os presentes, desta forma foram declarados eleitos e empossados para exercer o mandato suplementar iniciando nesta data de 03/05/2021 e com término em 03/05/2023. Em seguida como não houve mais o que deliberar, o senhor Presidente, declarou encerrada a presente Assembleia extraordinária, sendo que lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, seguirá assinada pelo corpo diretivo desta Organização.

Dom Eliseu/PA, 03 de Maio de 2021.

Geovane da Silva Conceição
Diretor Geral: Geovane da Silva Conceição

Ariane de Oliveira Silva
Diretora Administrativa: Ariane de Oliveira Silva

José Roberto Sousa Pereira
Diretor de Operações: José Roberto Sousa Pereira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/4676b37-01ef-45de-8dc8160431f072ec1>



74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Oseias de Oliveira Dutra

Instituto Gabriel Augusto

Representante: Oseias de Oliveira Dutra

Charles Nascimento da Luz

Eu Amo a Minha Cidade

Representante: Charles Nascimento da Luz

Erica Tainara de Oliveira Silva

Igreja Japan Assembly Of God do Brasil no Pará

Representante: Erica Tainara de Oliveira Silva

meirilene martins da S. Santos

Associação de Moradores do Bairro Bom Jesus

Representante: Meirilene Martins da Silva Santos

Maria de Fátima Nunes da Silva

Associação de Radiodifusão Comunitária de Dom Eliseu

Representante: Maria de Fátima Nunes da Silva



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DOM ELISEU

JOSÉLIAS DEPRÁ - Oficial

JUSINETH MARIA GUALBERTO VAVASSORI - Substituta
Rua Jequié, 311 – Esplanada – Cx. Postal 11 – CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu-PA
Fones: (94) 3335-1044/3335-1099 – E-mail: cartorio.domeliseu@hotmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Presentada hoje para AVERBAÇÃO a Ata de
Eleição e Posse da Nova Diretoria, protocolizada e
digitalizada sob o nº 3.743, averbado (AV-1) a
margem do Registro nº 227. Dou fé. Dom Eliseu
(PA), 21/06/2021.

Joselias Deprá - Oficial

<válido somente com o selo de segurança>



ATA DE ALTERAÇÃO REGISTRAL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DOM ELISEU

JOSELIAS DEPRA - Oficial

JUSINETH MARIA GUALBERTO VAVASSORI - Substituta

Rua Jequié, 311 - Esplanada - Cx. Postal 11 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu-PA

Fones: (94) 3335-1044/3335-1099 - E-mail: cartorioedomeliseu@hotmail.com

REGISTRO



Protocolo sob o nº. 3.491.

Registro Integral A-11; fls. 232/232; nº. 1.165.

Dom Eliseu (PA) 01/07/2020.

Joselias Depra
Joselias Depra - Oficial
<válido somente com o selo de segurança>



74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

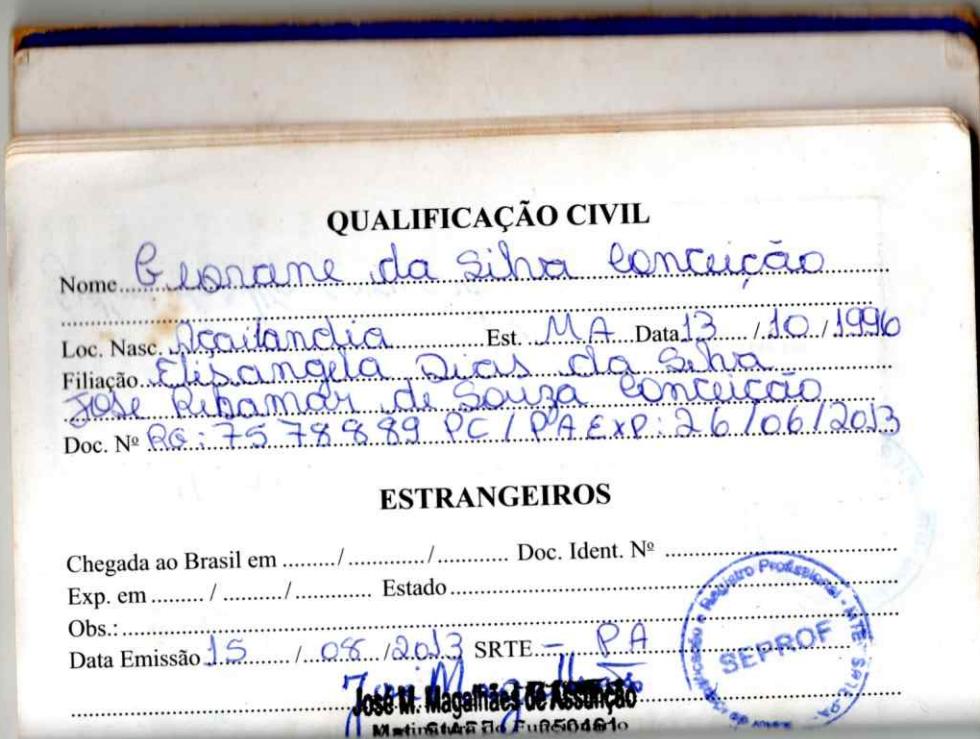
74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

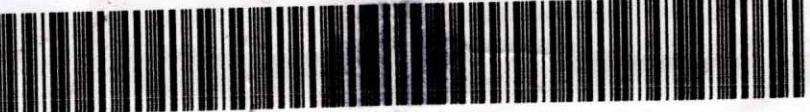
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOM ELISEU										CONTA D'ÁGUA						
R. GONÇALVES DIAS, 52 - ESPLANADA DOM ELISEU - PA - CEP: 68.633-000 C.N.P.J.: 02.504.112/0001-05 - Fone : (94) 3335-1661																
FOLHA: 1/1																
INSCRIÇÃO	CLS	TAR	R-1	RES	COM	IND	PUB	OUT	ECONOMIAS	NF / CONTA	EMISSÃO	MES/FAT.				
0003512.8	PAR			1	0	0	0	0		210030266	26/04/21	ABR/2021				
GEOVANE DA SILVA CONCEICAO R. NOSSA SRA APARECIDA, 5B ESPLANADA DOM ELISEU PARÁ										CPF: 701.220.982-85 LOCALIZAÇÃO 00.00.01.0000000000 LOCALIZAÇÃO						
ENDEREÇO DE ENTREGA																
ULTIMOS CONSUMOS										SERVIÇOS E TARIFAS						
MÊS	FAT	CONS.	OCO	DC	CÓD	DESCRÍCÃO	PREST.	VALOR								
ABR/21	10	000	***		001	ÁGUA		26,50								
MAR/21	10	000	000													
FEV/21	10	000	000													
JAN/21	10	000	000													
DEZ/20	10	000	000													
NOV/20	10	000	000													
OUT/20	10	000	000													
MÉDIA:	00010															
HIDROMETRIA																
HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DT. LEITURA	LEIT. ATUAL	DT. LEITURA	CONSUMO	DIAS/CONSUMO	OCO	LEITURISTA							
SEM HIDROM	***/***/***	***	***/***/***	***	***/***/***	00010	***	000	000							
OBSERVAÇÕES										PARAMETROS DA ÁGUA DISTRIBUIDA						
Portaria 2.914 de 12/12/2011 - Valores máximos permitidos										Período:						
Reservatório:										Parâmetros	Cor	pH	Cloro	Turbidez	Flúor	Col. Totais
										Padrão	até 15UH	6,0 a 9,5	até 5,0 mg/l	até 5UT	até 1,5 mg/l	Ausente
										Obtidos						
										Qtd de Análise						
MENSAGENS																
AVISAMOS A TODOS OS NOSSOS CONSUMIDORES QUE A PARTIR DO MES DE MAIO DO CORRENTE																
ANO HAVERA READEQUAÇÃO DA TARIFA DE R\$ 26,50.																
EM CASO DE PAGAMENTO APOS A DATA DO VENCIMENTO SERÁ COBRADO MULTA 2% AO MÊS E																
JUROS DE 0,033% AO DIA.																
MULTA	ENCARGOS DIÁRIOS	MESES EM DÉBITO	EXISTE(M) 002 FATURA(S), TOTALIZANDO EM R\$ 54,36													
2%	0,53	0,033% 0,01														
VENCIMENTO	20/05/2021				VALOR R\$				26,50							
CONSUMIDOR																
X-----																
SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOM ELISEU										SEQ. : 60						
NOME: GEOVANE DA SILVA CONCEICAO END: R. NOSSA SRA APARECIDA, 5B - ESPLANADA										LOCALIZAÇÃO: 00.00.01.0000000000						
INSCRIÇÃO	MÊS FAT.	NF / CONTA	VENCIMENTO	VALOR												
0003512.8	ABR/2021	210030266	20/05/2021	26,50												
0003512.04.21.210030266 82680000000.0 26500568000.3 35120421210.1 03026600002.2																
NAO RASURE										AUTENTICAÇÃO NO VERSO						
																



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/4676b37-01ef-45de-8dc8160431f072ec1>

74676bb37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome. Ariane de Oliveira Silva

Loc. Nasc. Acilandia Est. MA Data 15.11.94

Filiação. Antonia Nunes da Silva

Evaney Rosa de Oliveira

Doc. Nº CN: 7642.11V.A7-FLS III-10am 81/seu-PA

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.:

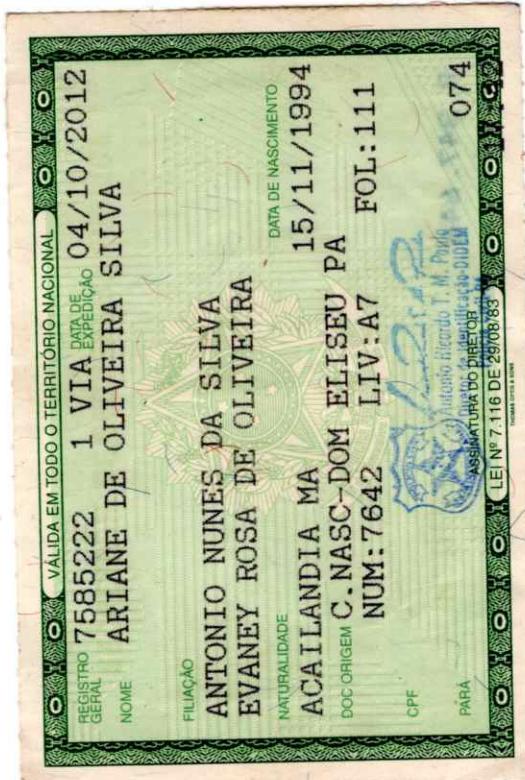
Data Emissão 04.10.12 SRTE PPK

Maria W.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



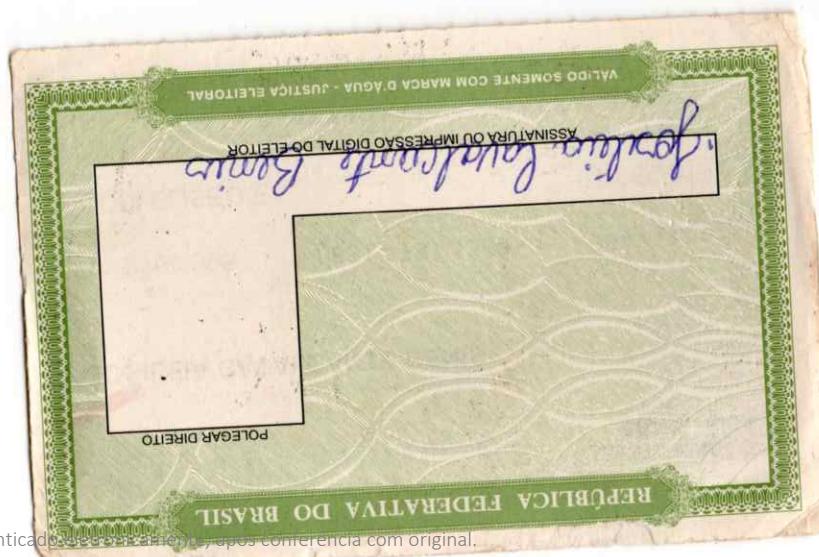
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



Autenticado na internet, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

equatorial
ENERGIA

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B:
 Nº da Fatura: 0202104001977045 | 061977045 | ICOP: 5258/AA
 Instalação: 50293254 | TSEE foi criada pela lei n. 10.438,
Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. de abril de 2002.
 Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA
 CEP 66823-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80
 Inscrição Estadual: 15.074.480-3 | Para atendimento:
 Informe este número.
 Conta do Mês Vencimento Conta Contrato
04/2021 **28/04/2021** **50293254**

Dados do cliente**EVANEY ROSA DE OLIVEIRA**

R. SANTA LUZIA 311 TROPICAL
 JARDIM AMÉRICA 68633-000 DOM ELISEU - PA
 Nr Parceiro de Negócio: 18290693
 Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL RONORIA
 Classificação: Resid. Baixa Renda
 Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CPT: 832.908.692-53
 Tensão Nom.: 127 V - 50
 UL/Seq: DE138001-4480
 Itm Medidor: 2100/99
 Fator de Potência: 0

Datas

Emissão: 20/04/2021 Apresentação: 20/04/2021 Previsão próxima leitura: 20/05/2021

Demonstrativo de Faturamento

Forneccimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	30	0,237460	7,11
Consumo	70	0,407070	28,49
Consumo	95	0,610610	58,00
Benefício Tarifário Bruto			38,69
Adicional Band. Amarela			1,84
ICMS			33,37
PIS			1,18
COFINS			5,40

Itens Financeiros

Benefício Tarifário Líquido	38,69
Cip - Ium Pub Pref Munic	9,71
Multa	0,99
Juros	0,11

Total a pagar: R\$ 146,20**Informações de tributos**

Tributos			Base de cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)	Reservado ao Fisco
ICMS	133,49	25,0000	33,37		2146521648490AAE/ZCL3F7D62DBBC3F5	
PIS	140,71	0,8330	1,18		Periodo Fiscal	Número do Programa Social
COFINS	140,71	3,8367	5,40		20/04/2021	16004593045

Histórico do Consumo (kWh)

CONSUMO	JAN	FEV	MAR	ABR
107	94	119	195	

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtd. Dias	Resolução Anel
1.00	22/03/2021	20/04/2021	29	2750/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	18.887	19.082	195	30 0,237460 70 0,407070 95 0,610610

19002**Reaviso de Vencimento****Informações para o cliente**

Período: Band. Tarif.: Amarela : 23/03 - 20/04 | Completa 18 anos em 2021! Faça o seu alisamento online (www.alisamento.eb.mil.br), ate 30 de junho de 2021.

Composição do Consumo (R\$)					
Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Percas	Tributos	Outros
27,86	9,36	39,72	5,34	13,16	39,95 10,81

C. Contrato: 50293254 Data de Emissão: 20/04/2021 V: [1.1.29.6

BANCO DO BRASIL | 001-9 | PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03091.075303 20065.217174 4 00000000014620

PAGADOR: EVANEY ROSA DE OLIVEIRA CPF: 832.908.692-53

NOSSO NÚMERO | NÚMERO DOCUMENTO | VENCIMENTO | VALOR DOCUMENTO | VALOR PAGO

30190753020065227 | 020210400197045 | 28/04/2021 | R\$ 146,20

Equatorial Para Distribuidora de Energia S.A. / CNPJ: 04.895.728/0001-80

AGENCIAS/BENEFICIOS | EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SEBAR COBRA

3309-X/00206100-7 | DOS NA PROXIMA FATURA |

Autenticado eletronicamente através do endereço: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/04576587-01ef-45de-8dc3-60431f002ac6/2020-48/> / pg. 38

74676bb37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

Estado do Pará

Comarca de Paragominas

Município de Paragominas

Distrito de Sede

Carmen Sylvia Pombo Tocantins

Oficial Vitalício do Registro Civil



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls. 217 do Livro A -27, sob N.^o de
Ordem 23.114 foi lavrado o assento do nascimento de JOSE ROBERTO SOU-
SA PEREIRA.

do sexo masculino, nascido no dia Cinco- 05 de SETEM-
BRO DE 1985.

às 12:00 horas, em CORREGO DA PRATINHA-
PARAGOMINAS= PARÁ.

filho de GERALDO DIAS PEREIRA.

e de Dona VILMA DE SOUZA PEREIRA.

Sendo avôs paternos JOSE DIAS DO VALE

e de Dona DOLFINA PEREIRA SANTA ROSA.

e avôs maternos ALBINO SANTOS SOUSA

e de Dona MARIA BATISTA DOS SANTOS.

O assento foi lavrado em 20 de Setembro de 1986, tendo sido declarante
Sr. José Dias do Vale.

e serviram de testemunhas LINDAURA DIAS DE SOUSA E ROSIMAR ALVES DOS REIS.

Observações:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

O referido é verdade e dou fé.

Paragominas, 20 de Setembro de 1986

Carmen Sylvia Pombo Tocantins
OFICIAL

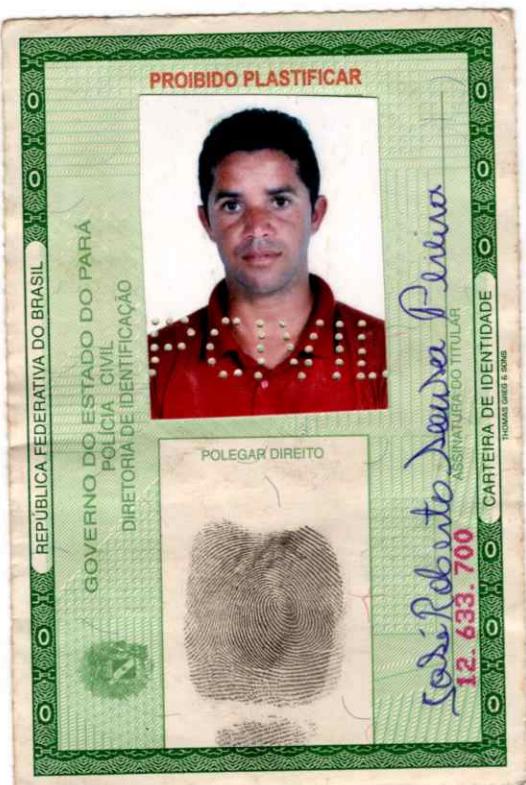


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/4676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Documento 0 Jose (074055) SER 0515-000922-2020-48 pg 39

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1
Documento 3-0553 (8748053)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

 <p>Nota Fiscal Fatura de Energia Elétrica Série B: Nº da Fatura 0202105002560963 002560963 CFOP: Instalação: 99/68886 TSEE foi criada pela Lei n° 10.438, Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. de abril de 2002 Rodovia Augusto Montenegro, km 2,5 Belém - PA CEP 66823-010 CNPJ 04.895.728/0001-80 Inscrição Estadual: 15.074.480-3</p>		<p>5258/AA</p> <p>Para atendimento, informe este número.</p> <p>Conta do Mês Vencimento Conta Contrato</p> <p>05/2021 02/06/2021 99768886</p>																																																													
<p>Dados do cliente GERALDO DIAS PEREIRA R. GONÇALVES DAS 23 MD34592/45 ESPLANADA ESPLANADA 686 3.000 DOM ELISEU - PA Nr Parceiro de Negócio: 99903562 CPF: 172.853.052-00 Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1 Tensão Nom.: 127 V - MO Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔFASICA UL/Seq: DE17B007-540 Classificação: Resid. Baixa Renda Nr Medidor: 3459/45 Perdas no Ramal(kWh): 0,00 Fator de Potência: 0</p>																																																															
<p>Datas</p> <table border="1"> <tr> <td>Emissão</td> <td>26/05/2021</td> <td>Apresentação</td> <td>26/05/2021</td> <td>Previsão próxima leitura:</td> <td>25/06/2021</td> </tr> </table> <p>Demonstrativo de Faturamento</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Fornecimento</th> <th>Quantidade</th> <th>Tarifa</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Consumo</td> <td>30</td> <td>0,23700</td> <td>7,11</td> </tr> <tr> <td>Consumo</td> <td>70</td> <td>0,40700</td> <td>28,49</td> </tr> <tr> <td>Consumo</td> <td>120</td> <td>0,610610</td> <td>3,26</td> </tr> <tr> <td>Consumo</td> <td>51</td> <td>0,678460</td> <td>34,59</td> </tr> <tr> <td>Benefício Tarifário Bruto</td> <td></td> <td></td> <td>40,40</td> </tr> <tr> <td>Adicional Band. Amarela</td> <td></td> <td></td> <td>0,28</td> </tr> <tr> <td>Adicional Band. Vermelha</td> <td></td> <td></td> <td>7,88</td> </tr> <tr> <td>TORS</td> <td></td> <td></td> <td>52,02</td> </tr> <tr> <td>PTS</td> <td></td> <td></td> <td>1,00</td> </tr> <tr> <td>COFINS</td> <td></td> <td></td> <td>4,62</td> </tr> </tbody> </table> <p>Itens Financeiros</p> <table border="1"> <tr> <td>Benefício Tarifário Líquido</td> <td>40,40</td> </tr> <tr> <td>Cip. Elum Pub Pref. Municipal</td> <td>14,62</td> </tr> <tr> <td>Multa</td> <td>9,78</td> </tr> <tr> <td>Correção Monetária</td> <td>6,69</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td>5,92</td> </tr> </table> <p>Total a pagar: R\$ 246,26</p>				Emissão	26/05/2021	Apresentação	26/05/2021	Previsão próxima leitura:	25/06/2021	Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor	Consumo	30	0,23700	7,11	Consumo	70	0,40700	28,49	Consumo	120	0,610610	3,26	Consumo	51	0,678460	34,59	Benefício Tarifário Bruto			40,40	Adicional Band. Amarela			0,28	Adicional Band. Vermelha			7,88	TORS			52,02	PTS			1,00	COFINS			4,62	Benefício Tarifário Líquido	40,40	Cip. Elum Pub Pref. Municipal	14,62	Multa	9,78	Correção Monetária	6,69	Juros	5,92
Emissão	26/05/2021	Apresentação	26/05/2021	Previsão próxima leitura:	25/06/2021																																																										
Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor																																																												
Consumo	30	0,23700	7,11																																																												
Consumo	70	0,40700	28,49																																																												
Consumo	120	0,610610	3,26																																																												
Consumo	51	0,678460	34,59																																																												
Benefício Tarifário Bruto			40,40																																																												
Adicional Band. Amarela			0,28																																																												
Adicional Band. Vermelha			7,88																																																												
TORS			52,02																																																												
PTS			1,00																																																												
COFINS			4,62																																																												
Benefício Tarifário Líquido	40,40																																																														
Cip. Elum Pub Pref. Municipal	14,62																																																														
Multa	9,78																																																														
Correção Monetária	6,69																																																														
Juros	5,92																																																														
<p>Informações de tributos</p> <table border="1"> <tr> <td>Tributos</td> <td>Base de cálculo</td> <td>Aliquota (%)</td> <td>Valor (R\$)</td> </tr> <tr> <td>ICMS</td> <td>208,07</td> <td>25,0000</td> <td>52,02</td> </tr> <tr> <td>PIS</td> <td>197,63</td> <td>0,5065</td> <td>1,00</td> </tr> <tr> <td>COFINS</td> <td>197,63</td> <td>2,3329</td> <td>4,62</td> </tr> </table>		Tributos	Base de cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)	ICMS	208,07	25,0000	52,02	PIS	197,63	0,5065	1,00	COFINS	197,63	2,3329	4,62	<p>Reservado ao Fisco</p> <table border="1"> <tr> <td>I 190B0ADDCA99101D0A9A16A/4321/51</td> </tr> <tr> <td>Período Fiscal</td> <td>Número do Programa Social</td> </tr> <tr> <td>26/05/2021</td> <td>163134392/8</td> </tr> </table>		I 190B0ADDCA99101D0A9A16A/4321/51	Período Fiscal	Número do Programa Social	26/05/2021	163134392/8																																							
Tributos	Base de cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)																																																												
ICMS	208,07	25,0000	52,02																																																												
PIS	197,63	0,5065	1,00																																																												
COFINS	197,63	2,3329	4,62																																																												
I 190B0ADDCA99101D0A9A16A/4321/51																																																															
Período Fiscal	Número do Programa Social																																																														
26/05/2021	163134392/8																																																														
<p>Histórico do Consumo (kWh)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>CONSUNTO</th> <th>MAI</th> <th>JUN</th> <th>JUL</th> <th>AGO</th> <th>SET</th> <th>OUT</th> <th>NOV</th> <th>DEZ</th> <th>JAN</th> <th>FEV</th> <th>MAR</th> <th>ABR</th> <th>MAY</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>158</td> <td>313</td> <td>454</td> <td>522</td> <td>553</td> <td>516</td> <td>536</td> <td>436</td> <td>223</td> <td>214</td> <td>219</td> <td>236</td> <td>71</td> </tr> </tbody> </table>				CONSUNTO	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY		158	313	454	522	553	516	536	436	223	214	219	236	71																																
CONSUNTO	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY																																																		
	158	313	454	522	553	516	536	436	223	214	219	236	71																																																		
<p>Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Constante</th> <th>Data Leitura Anterior</th> <th>Data Leitura Atual</th> <th>Qtd. Dias</th> <th>Resolução Aneel</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.00</td> <td>27/04/2021</td> <td>26/05/2021</td> <td>29</td> <td>2750/20</td> </tr> <tr> <td>Canal de Leitura</td> <td>Leitura Anterior</td> <td>Leitura Atual</td> <td>Consumo</td> <td>Tarifa sem Tributos</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>20.930</td> <td>21.201</td> <td>271</td> <td>30 0,23700 70 0,40700 120 0,610610 51 0,678460</td> </tr> </tbody> </table>				Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtd. Dias	Resolução Aneel	1.00	27/04/2021	26/05/2021	29	2750/20	Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos	Total	20.930	21.201	271	30 0,23700 70 0,40700 120 0,610610 51 0,678460																																								
Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtd. Dias	Resolução Aneel																																																											
1.00	27/04/2021	26/05/2021	29	2750/20																																																											
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos																																																											
Total	20.930	21.201	271	30 0,23700 70 0,40700 120 0,610610 51 0,678460																																																											
<p>Reaviso de Vencimento</p>																																																															



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/4676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Documento 5 José (5746053) - SESSÃO 000092/2020-48 / pg. 43

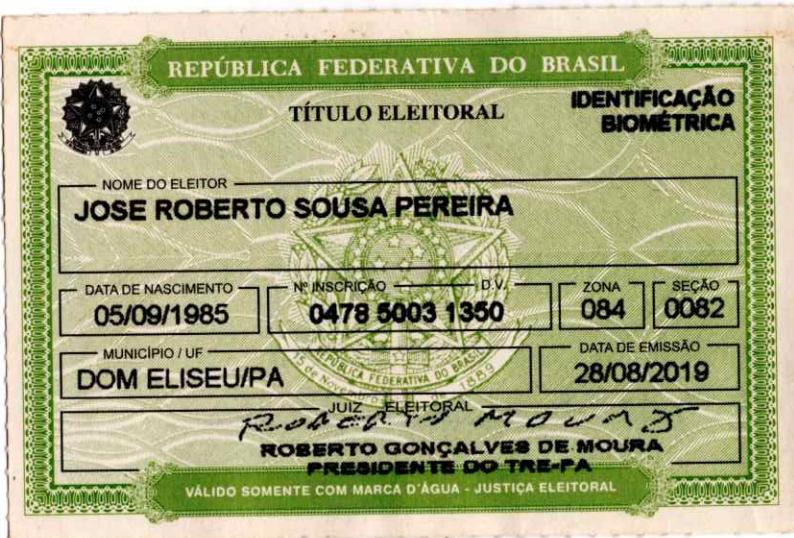
74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1
Documento 3-0553
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1
Documento 3-0553 (8748053) / pg. 45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



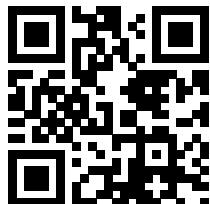
Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): GEOVANE DA SILVA CONCEIÇÃO

Título Eleitoral: 072708971325



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: FE31.56B2.2459.7338



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotse.autenticidade-assinatura.camaralegis.br/74676ba7-01ef-45de-8d35-60431f072ec1>

Certidão emitida às 11:42:36 de 01/12/2021

Certidão TSE Filiação Partidária (0749006) - SEF33113.000922/2020-48 / pg. 46

74676ba7-01ef-45de-8d35-60431f072ec1



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

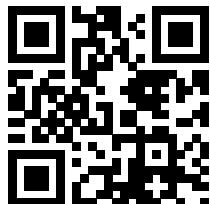
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): ARIANE DE OLIVEIRA SILVA

Título Eleitoral: 067516991384

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PSC	PA	DOM ELISEU	25/08/2013	09/04/2013	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 217A.CFFF.57BA.ECEF

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotse.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Certidão emitida às 11:44:25 de 01/12/2021

Certidão TCE Filiação Partidária (06751699006) - SEF53113.000922/2020-48 / pg. 47



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

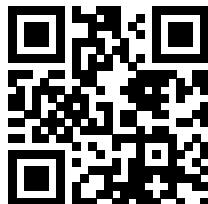
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): JOSE ROBERTO SOUSA PEREIRA

Título Eleitoral: 047850031350

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PSOL	PA	DOM ELISEU	10/04/2013	08/04/2013	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 5632.EA46.B2A0.82EC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotse.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676ba7-01ef-45de-8d35-60431f072ec1>

Certidão emitida às 11:46:19 de 01/12/2021

[https://tse.jus.br/certidão-tce-filiação-partidária/5632.EA46.B2A0.82EC/000922/2020-48/](https://tse.jus.br/certidao-tce-filiação-partidária/5632.EA46.B2A0.82EC/000922/2020-48/) / pg. 48

74676ba7-01ef-45de-8d35-60431f072ec1



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GEOVANE DA SILVA CONCEIÇÃO**, Título Eleitoral: **0727 0897 1325**, CPF: **701.220.982-85**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação g2AhF77NiaDOJqpyVh0z2hAJ77Y=
Certidão emitida em 01/12/2021 12:09:43

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

1 de 1
74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Certidão TSE Composição Parcializada (0749505) - SEI 59115.000922/2020-48 / pg. 49



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ARIANE DE OLIVEIRA SILVA**, Título Eleitoral: **0675 1699 1384**, CPF: **701.102.212-06**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **d106tnkF6RuFf6uwQUmiP1+CSTI=**
Certidão emitida em **01/12/2021 12:11:13**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

1 de 1



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE ROBERTO SOUSA PEREIRA**, Título Eleitoral: **0478 5003 1350**, CPF: **862.669.422-91**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação w5TyezllCj50magiWiKcije1Sns=
Certidão emitida em 01/12/2021 12:12:22

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

1 de 1
74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Certidão TSE Composição Parcializada (0749505) - SEI 59115.000922/2020-48 / pg. 51



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **GEOVANE DA SILVA CONCEIÇÃO**

Inscrição: **0727 0897 1325** Zona: 084 Seção: 0088

Município: 5975 - DOM ELISEU UF: PA

Data de nascimento: 13/10/1996 Domicílio desde: 25/02/2015

Filiação: - ELISANGELA DIAS DA SILVA
- JOSE RIBAMAR DE SOUSA CONCEIÇÃO

Certidão emitida às 13:50 em 01/12/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

VYW8.X99+.D7HG.QWC1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>

Certidão TSE Unico Eleitoral (8749367) SEI 59115.000922/2020-48 / pg. 52

74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ARIANE DE OLIVEIRA SILVA**

Inscrição: **0675 1699 1384**

Zona: 084 Seção: 0057

Município: 5975 - DOM ELISEU

UF: PA

Data de nascimento: 15/11/1994

Domicílio desde: 25/04/2012

Filiação: - EVANEY ROSA DE OLIVEIRA
- ANTONIO NUNES DA SILVA

Certidão emitida às 13:53 em 01/12/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

H+3O./VYZ.KDXC.1KXY



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>

Certidão TSE Único Eleitoral (8749367) | SEI 59115.700922/2020-48 / pg. 53

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JOSE ROBERTO SOUSA PEREIRA**

Inscrição: **0478 5003 1350** Zona: 084 Seção: 0082

Município: 5975 - DOM ELISEU UF: PA

Data de nascimento: 05/09/1985 Domicílio desde: 12/08/2003

Filiação: - VILMA DE SOUZA PEREIRA
- GERALDO DIAS PEREIRA

Certidão emitida às 14:24 em 01/12/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OEZK.BII+.I3EU.AA2I



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>

Certidão TSE Unico Eleitoral (8749367) SEI:59115.700922/2020-48 / pg. 54

74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GEOVANE DA SILVA CONCEIÇÃO**

Inscrição: **0727 0897 1325**

Zona: 084 Seção: 0088

Município: 5975 - DOM ELISEU

UF: PA

Data de nascimento: 13/10/1996

Domicílio desde: 25/02/2015

Filiação: - ELISANGELA DIAS DA SILVA
- JOSE RIBAMAR DE SOUSA CONCEIÇÃO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TRABALHADOR RURAL

Certidão emitida às 14:37 em 01/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

82SS.QXTM.UB/G.SRDP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dd3-60431f072ec1>

Certidão TSE Quitação Eleitoral (07590196) - SEI:53115.000922/2020-48 / pg. 55

74676b37-01ef-45de-8dd3-60431f072ec1



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ARIANE DE OLIVEIRA SILVA**

Inscrição: **0675 1699 1384**

Zona: 084 Seção: 0057

Município: 5975 - DOM ELISEU

UF: PA

Data de nascimento: 15/11/1994

Domicílio desde: 25/04/2012

Filiação: - EVANEY ROSA DE OLIVEIRA
- ANTONIO NUNES DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO

Certidão emitida às 14:42 em 01/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RE/W.TMYQ.KPLØ.A75S

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dd3-60431f072ec1>

Certidão TSE Quitação Eleitoral (07590196) - SEI/ST/13.000922/2020-48 / pg. 56

74676b37-01ef-45de-8dd3-60431f072ec1



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSE ROBERTO SOUSA PEREIRA**

Inscrição: **0478 5003 1350**

Zona: 084 Seção: 0082

Município: 5975 - DOM ELISEU

UF: PA

Data de nascimento: 05/09/1985

Domicílio desde: 12/08/2003

Filiação: - VILMA DE SOUZA PEREIRA
- GERALDO DIAS PEREIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): VIGILANTE

Certidão emitida às 14:44 em 01/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

WDPM.ZPJC.FSAY.3NSD



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dd3-60431f072ed1> | CERTIDÃO TSE Quitação Eleitoral (0799196) | SEI:53115.000922/2020-48 / pg. 57

74676b37-01ef-45de-8dd3-60431f072ed1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16035401/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

GEOVANE DA SILVA CONCEICAO

OU

CPF: 701.220.982-85

Certidão emitida em: 01/12/2021, às 16:44:54 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16035401

Código de Validação: 0DA9 6E21 0328 98EF B597 094B 390B DD58

Data da Atualização: 01/12/2021, às 10:20:44



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

2/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Certidão TRF1 PA Negativa Criminal (0751520) - SEI:33115.000922/2020-48 / pg. 58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16035493/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ARIANE DE OLIVEIRA SILVA

OU

CPF: 701.102.212-06

Certidão emitida em: 01/12/2021, às 16:46:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16035493

Código de Validação: 658A 4A82 777F D089 A53C FC6C 6D1D 1A77

Data da Atualização: 01/12/2021, às 10:20:44



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

2/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Certidão TRF1 PA Negativa Criminal (0751520) - SEI:33115.000922/2020-48 / pg. 59

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16035549/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSE ROBERTO SOUSA PEREIRA

OU

CPF: 862.669.422-91

Certidão emitida em: 01/12/2021, às 16:47:50 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16035549

Código de Validação: 6EB0 7E93 C7A9 3660 25D8 9620 6EFB 3F8F

Data da Atualização: 01/12/2021, às 10:20:44



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

2/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Certidão TRF1 PA Negativa Criminal (0751520) - SEI:33115.000922/2020-48 / pg. 60

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

16035608/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

GEOVANE DA SILVA CONCEICAO

OU

CPF: 701.220.982-85

Certidão emitida em: 01/12/2021, às 16:49:06 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16035608

Código de Validação: 2F76 E397 5DAE C2FC 18A1 9638 7E69 2F1D

Data da Atualização: 01/12/2021, às 10:20:44



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

2/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Certidão TRF1 PA Negativa Eleitoral (0751857) - SEI 33715.000922/2020-48 / pg. 61

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

16035669/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

ARIANE DE OLIVEIRA SILVA

OU

CPF: 701.102.212-06

Certidão emitida em: 01/12/2021, às 16:50:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16035669

Código de Validação: 1E9B 758F A5B2 5575 4465 8507 88F7 3995

Data da Atualização: 01/12/2021, às 10:20:44



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

2/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Certidão TRF1 PA Negativa Eleitoral (0751857) - SEI:33715.000922/2020-48 / pg. 62

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS**

16035729/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

JOSE ROBERTO SOUSA PEREIRA

OU

CPF: 862.669.422-91

Certidão emitida em: 01/12/2021, às 16:51:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16035729

Código de Validação: 6E77 B6A2 57D1 3619 E71D F3E6 AA10 3D72

Data da Atualização: 01/12/2021, às 10:20:44



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

2/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Certidão TRF1 PA Negativa Eleitoral (0751857) - SEI 33715.000922/2020-48 / pg. 63

CERTIDÃO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Certidão Negativa

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no sistema de informática do TJE/PA não foi encontrado nenhum registro de distribuição de feito criminal em nome de GEOVANE DA SILVA CONCEIÇÃO, filho de ELISANGELA DIAS DA SILVA, CPF nº 701.220.982-85, residente em Dom Eliseu.

Observações:

- 1 Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na portaria nº 218/2011 - GP/TJPA e Resolução nº 121 - CNJ.
- 2 A informação do nº do CPF ou RG acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
- 3 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas;
- 4 Este documento é válido por 90 dias;
- 5 A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 90 dias após sua expedição;
- 6 Esta certidão alcança os registros do 1º e 2º graus de jurisdição, juizados especiais criminais e execuções penais, com abrangência em todo o Estado do Pará e tem a mesma validade da emitida diretamente nas unidades judiciais do TJPA, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir os documentos informados, bem como confirmar a autenticidade da certidão no Portal de Internet da Justiça Estadual.

É proibida a emissão desta certidão para pessoas menores de idade.

Certidão expedida gratuitamente em: 01/12/2021 17:03:58

Código de Controle: **1058 08915684**

Válida até: 01/03/2022

CENTRAL DE CERTIDÃO - 1º e 2º GRAUS

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

A presente certidão é extraída para fins exclusivamente civis e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg.autenticidadeassinatura.cameralegs.br/14676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>

Certidão Negativa Criminal (8751758) SER3313.00922/2020-48 / pg. 64

74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1

CERTIDÃO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Certidão Negativa

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no sistema de informática do TJE/PA não foi encontrado nenhum registro de distribuição de feito criminal em nome de ARIANE DE OLIVEIRA SILVA, filho de EVANEY ROSA DE OLIVEIRA, CPF nº 701.102.212-06, residente em Dom Eliseu.

Observações:

- 1 Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na portaria nº 218/2011 - GP/TJPA e Resolução nº 121 - CNJ.
- 2 A informação do nº do CPF ou RG acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
- 3 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas;
- 4 Este documento é válido por 90 dias;
- 5 A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 90 dias após sua expedição;
- 6 Esta certidão alcança os registros do 1º e 2º graus de jurisdição, juizados especiais criminais e execuções penais, com abrangência em todo o Estado do Pará e tem a mesma validade da emitida diretamente nas unidades judiciais do TJPA, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir os documentos informados, bem como confirmar a autenticidade da certidão no Portal de Internet da Justiça Estadual.

É proibida a emissão desta certidão para pessoas menores de idade.

Certidão expedida gratuitamente em: 01/12/2021 17:06:18

Código de Controle: **1018 08915689**

Válida até: 01/03/2022

CENTRAL DE CERTIDÃO - 1º e 2º GRAUS

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

A presente certidão é extraída para fins exclusivamente civis e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg.autenticidadeassinatura.cameralegs.br/14676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Certidão Negativa Criminal (8751758) SER3313.00922/2020-48 / pg. 65

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

CERTIDÃO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Certidão Negativa

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no sistema de informática do TJE/PA não foi encontrado nenhum registro de distribuição de feito criminal em nome de JOSÉ ROBERTO SOUSA PEREIRA, filho de VILMA DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 862.669.422-91, residente em Dom Eliseu.

Observações:

- 1 Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na portaria nº 218/2011 - GP/TJPA e Resolução nº 121 - CNJ.
- 2 A informação do nº do CPF ou RG acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
- 3 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas;
- 4 Este documento é válido por 90 dias;
- 5 A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 90 dias após sua expedição;
- 6 Esta certidão alcança os registros do 1º e 2º graus de jurisdição, juizados especiais criminais e execuções penais, com abrangência em todo o Estado do Pará e tem a mesma validade da emitida diretamente nas unidades judiciais do TJPA, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir os documentos informados, bem como confirmar a autenticidade da certidão no Portal de Internet da Justiça Estadual.

É proibida a emissão desta certidão para pessoas menores de idade.

Certidão expedida gratuitamente em: 01/12/2021 17:09:16

Código de Controle: **1016 08915695**

Válida até: 01/03/2022

CENTRAL DE CERTIDÃO - 1º e 2º GRAUS

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

A presente certidão é extraída para fins exclusivamente civis e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg.autenticidadeassinatura.cameralegs.br/14676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Certidão Negativa Criminal (8751758) SER3313.00922/2020-48 / pg. 66

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.188.664/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2018
NOME EMPRESARIAL IGA INSTITUTO GABRIEL AUGUSTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 292 B	COMPLEMENTO *****
CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOM ELISEU
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 8105-7208/ (94) 8145-9890	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2021 às 18:17:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>

SÉRIE CONSELHO COMUNITÁRIO (8732257) | SÉRIE 15915.000922/2020-48 / pg. 67

74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.558.625/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2013
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL EU AMO A MINHA CIDADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EU AMO A MINHA CIDADE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RUA RIBEIRO CUNHA	NÚMERO 212	COMPLEMENTO *****
CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOM ELISEU
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORGABP@GMAIL.COM	TELEFONE (94) 8114-8606	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2021 às 18:22:11** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>

SÉRIE CONSELHO COMUNITÁRIO (8732257) | SEI 55115.700922/2020-48 / pg. 68

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.741.084/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/05/2021
NOME EMPRESARIAL IGREJA JAPAN ASSEMBLY OF GOD DO BRASIL NO PARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO *****	
CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOM ELISEU	UF PA
ENDERECO ELETRÔNICO SZCONTABILIDADE2019@GMAIL.COM		TELEFONE (94) 8401-7260	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2021 às 18:23:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>

SENTE CONSELHO COMUNITÁRIO (8732257) | SEI 59119.700922/2020-48 / pg. 69

74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.666.024/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2003	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSBOMJ		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 3356-517		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSÃO DE DECLARAÇÕES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2021 às 18:24:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>

SENTO CONSELHO COMUNITÁRIO (8732257)

SEI 55115.700922/2020-48 / pg. 70

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.423.133/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/12/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE DOM ELISEU - (ARCODE)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDADE FM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA APARECIDA	NÚMERO 5	COMPLEMENTO *****	
CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO ESPLANADA	MUNICÍPIO DOM ELISEU	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ronaldoprodutor@gmail.com		TELEFONE (94) 3335-2795	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2021 às 18:25:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>

SENTO CONSELHO COMUNITÁRIO (8732257) | SEI 59119.700922/2020-48 / pg. 71

74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1

ENC: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio comunitária) proc. 53115.000922/2020-48 Dom Eliseu - PA

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Qui, 02/12/2021 09:26

Para: Airton José Ruschel <airton.ruschel@mcom.gov.br>

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 1 de dezembro de 2021 18:52

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

<coroc@mctic.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>; Natália Froemming

<natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio comunitária) proc. 53115.000922/2020-48 Dom Eliseu - PA

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu - Comunidade FM, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Dom Eliseu, no estado do Pará, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

<coroc@mctic.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de novembro de 2021 18:38

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Airton José Ruschel <airton.ruschel@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio comunitária) proc. 53115.000922/2020-48 Dom Eliseu - PA

Prezados senhores

c/c Luciana e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Cultural

nacional de Dom Eliseu - Comunidade FM, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, que executa o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autentico.mato-grosso.gov.br/autenticacao/validar?sig=6b37-0f1e-45de-8dc3-60431f072ec1&id=53115.000922/2020-487>

Relatório CCRM (07/33002) - SET/2021 - 53115.000922/2020-487 pg. 72

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

serviço de radiodifusão comunitária no município de Dom Eliseu, no estado do Pará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 airton.ruschel@mcom.gov.br - associado ao servidor Aírton José Ruschel

2.3 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Aírton José Ruschel

Celular (61) 998715662

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/inbox/id/AAQkADAxNTA3NiM3LTi5YTctNGJlZi1hNzdmI.TdkNjc2YjlkY2YxMAAQAGVCkTsevGFEsydrznnJHfw%3D>

<https://impostor-autentico.sistematica.com.br/ab/6b37-0f4e-45d6-8009-922f2020-487>

74676bb37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu

Inscrição no CNPJ: 06.139.848/0001-82

Município: Dom Eliseu

Estado: Pará

Serviço de Radiodifusão:

Rádio Comunitária (RADCOM)

Rádio Educativa (FME)

TV Educativa (TVE)

Validade outorga 01/09/2020 (Requisito 12). Limite para envio 01/07/2020. A Entidade enviou por CADSEI em 01/07/2020: Tempestivo.

Número do Requisito	Descrição do Requisito	Avaliação (Análise)	Resultado (Status) da Análise	Considerações sobre a Avaliação / Observações	Base Legal e Orientações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3710cf45de8d0360431f072ec1>

Checklist 5757788 - SEI 153115.000922120748 / pg. 74

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

					Art. 6º-A, Art. 6º-B, §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.612/1998.
					Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.
					(Nota 1): Se houver mais de um requerimento nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.
					(Nota 2): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;
					(Nota 3): É hipótese de Exigência se: - não houver formulário, nem petição da entidade (processos instaurados por impulso oficial nos termos da redação original do art. 130 da Portaria nº 4334/2015)
					(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos 1 ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018
					(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
1	<p>Requerimento Inicial</p> <p>SEI 5647808 16/12/2018-16/12/2020</p> <p>(x) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 01/07/2020 por CADSEI</p> <p>(X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ () Outra: _____</p> <p>-----</p> <p>SEI 5987356 nova diretoria</p> <p>(x) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 15/10/2020 por CADSEI</p> <p>(x) Atual./Compl.</p> <p>Endereço correspondência: Rua Braz de Aguiar 112, Bairro Centro CEP 68.633-000 / Dom Eliseu</p> <p>radiocomunidadefm879dom@gmail.com</p> <p>Rádio Comunidade FM</p>	<p>Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações: (x) Sim () Não</p> <p>Assinado por todos os dirigentes: (x) Sim () Não</p> <p>-----</p> <p>Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações: (x) Sim () Não</p> <p>Assinado por todos os dirigentes: (x) Sim () Não</p> <p>Esta diretoria venceu em 16/12/2020.</p>	<p>Art. 12 , 2 anos</p> <p>Outro processo consultado SEI nº 53115.024384/2021-68</p>	<p>Data da Análise: 29/11/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p>() Atendido () Atual./Compl. (x) Realizar Exigência () Outra: _____</p> <p>Enviar Anexo5 com a diretoria eleita em 3/05/2021 a 03/05/2023.</p> <p>Estatuto Social atualizado</p>	<p>Aut. 6º-A, Art. 6º-B, §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.612/1998.</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um requerimento nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Exigência se: - não houver formulário, nem petição da entidade (processos instaurados por impulso oficial nos termos da redação original do art. 130 da Portaria nº 4334/2015)</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos 1 ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3710cf45de8d0360431f072ec1> / pg. 75

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

				Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015.
				(Nota 1): Se for registrado não é necessário verificar a conformidade com as disposições do Código Civil.
				(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito;
				(Nota 3): Se houver mais de uma cópia do estatuto social nos autos: - informar SEI e data de todas; - informar SEI também das alterações estatutárias; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-las de forma conjunta.
2	<p>Estatuto Social</p> <p>SEI 5647809 fl 9-13</p> <p>(x) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 01/07/2020 por CADSEI</p> <p>(X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº xx () Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: ____/____/20____</p> <p>() Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>É registrado: () Sim () Não</p> <p>Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: () Sim de forma expressa () Sim da leitura do conjunto () Não</p> <p>Contém garantia de ingresso gratuito: () Sim () Não</p> <p>Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: () Sim () Não</p> <p>Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos: () Sim () Não</p>	<p>Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento: () Sim () Não</p> <p>Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições: () Sim () Não</p> <p>Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução: () Sim () Não</p> <p>Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições: () Sim () Não</p> <p>Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo: () Sim () Não</p>	<p>Data da Análise: 29/11/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p>() Atendido cf. Checklist () Atual./Compl. (x) Realizar Exigência () Outra: _____</p> <p>A Ata de 11/05/2020 SEI 5987366 menciona uma alteração do ES para se adaptar à nova legislação. Portanto, é necessário o envio do novo ES para avaliação..</p> <p>Pedir.</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma garantia; - for necessária realizar a alteração da redação de dispositivo(s) do estatuto; - for necessário realizar o registro do estatuto ou da alteração estatutária; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível.;</p> <p>(Nota 5): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia de estatuto social.</p> <p>(Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3710ef45de8d0360431f072ec1> / pg. 76

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

					Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.
					<p>(Nota 1): Se houver mais de uma ata de eleição nos autos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - informar SEI e data de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar um mandato com exercício vigente. <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito;</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - for necessário realizar o registro da ata de eleição; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; <p>(Nota 4): É hipótese de Exigência se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - se não houver nenhuma cópia da ata de eleição <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
3	<p>Ata de Eleição</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio:</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº _____ <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção:</p> <p>29/11/2021</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input checked="" type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº 53115.024384/2021-68 SEI 8068844 fl 1-3</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>	<p>É registrada: <input checked="" type="checkbox"/> Sim fl 3 <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Duração do Mandato da diretoria:</p> <p>Ata de 03/05/2021 Início: 03/05/2021 Fim: 03/05/2023</p> <p>Art.12: 2 anos</p> <p>Mandato está com o exercício vigente:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>Composição dos Dirigentes e respectivos cargos:</p> <p>1- Geovane da Silva Conceição Diretor Geral</p> <p>2- Ariane de Oliveira Silva Diretora Administrativo</p> <p>3- José Roberto Sousa Pereira Diretor de Operações</p>	<p>Data da Análise: 29/11/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3710cf45de8d0360431f072ec1> / pg. 77

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

					Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.
					(Nota 1): Se houver mais de um relatório do conselho comunitário nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.
					(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito
					(Nota 3): Não é necessário que o relatório do conselho comunitário esteja registrado.
4	<p>Relatório Comunitário</p> <p>SEI 5987361 Relatório SEI 5987362 Grade</p> <p>(x) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 15/10/2020 CADSEI</p> <p>(x) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ () Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: _____/____/20____</p> <p>() Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____</p> <p>() Outro: _____</p>	<p>Assinado por todos os conselheiros comunitários: (x) Sim, mas dois CNPJs estão Inaptos () Não</p> <p>Há grade de programação: (x) Sim () Não</p> <p>SEI 8748003 Conforme Ata de 3/5/2021 mudou o Conselho:</p> <p>CNPJs aptos: 1- 31.188.664/0001-50 2- 19.558.625/0001-00 3- 42.741.084/0001-64 4- 19.423.133/0001-07</p> <p>CNPJ Inapta: 5- 05.666.024/0001-06</p>	<p>Conferência dos 5 CNPJs do Conselho Comunitário</p> <p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 01/12/2021</p> <p>(x) Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____</p> <p>() Outro: _____</p>	<p>Data da Análise: 01/12/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p>() Atendido () Atual./Compl. (x) Realizar Exigência () Outra: _____</p> <p>Enviar novo relatório com grade. Informar CNPJ no relatório ao lado da assinatura do representante.</p> <p>Regularizar ou substituir o CNPJ 05.666.024/0001-06 (Inapta).</p>	<p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): É hipótese de Exigência se: - não houver relatório do conselho comunitário;</p> <p>(Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
					Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3710cf45de8d0360431f072ec1> / pg. 78

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Art. 130, §
1º, inciso VI
da Portaria
nº
4334/2015.

(Nota 1): Se houver mais de um requerimento ou declaração nos autos:
- informar SEI e data de todos;
- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.

(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito

(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se:

- faltar alguma(s) declaração(ões);
- for necessário corrigir redação (antiga ou desatualizada);
- faltar a assinatura do representante legal;
- faltar ou divergir informações essenciais ou declarações;
- se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;

(Nota 4): É hipótese de Exigência se:
- não houver nenhuma declaração na petição da entidade ou no formulário (modelo da Portaria nº 4334/2015, ou outro anterior)

(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018

(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Declaração(ões)

Enviado pela interessada

Data de Envio:

- Pedido Inicial
 Atual./Compl.
 Exigência nº _____
 Outra: _____

Obtido por impulso de Ofício

Data de Obtenção:
_____/_____/20____

- Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc)
 Sistemas do MCom, Anatel e outros
 Noutro processo
SEI nº _____

Outro: _____

A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5):
 Sim
 Não

Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5):
 Sim
 Não

A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5):
 Sim
 Não

A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5):
 Sim
 Não

A pessoa jurídica complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5):
 Sim
 Não (outro modelo)

Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5):
 Sim
 Não

Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5):
 Sim
 Não

Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei

Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5):
 Sim
 Não (outro modelo)

Data da Análise:

29/11/2021

Servidor: Árton José Ruschel

- Atendido
 Atual./Compl.
 Realizar
Exigência
 Outra: _____

**Pedir novo Anexo5
com a nova diretoria.**

5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1> / pg. 79

					Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.
					(Nota 1): Se houver mais de uma comprovação de inscrição no CNPJ nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.
					(Nota 2): Será admitida cópia simples. (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de um novo comprovante de CNPJ com situação cadastral válida (pelo art. 22, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, não serão aceitas aquelas que informarem inexistente, baixada, imposta ou nula); - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;
					(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018
					(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
6	Comprovante do CNPJ 06.139.848/0001-82	SEI 8741185	Data de Envio: ____/____/20____	Data da Análise: 29/11/2021 Servidor: Árton José Ruschel	
	() Enviado pela interessada			(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	
	() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____				
	(x) Obtido por impulso de Ofício	Data de Obtenção: 29/11/2021			
	(x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1> / pg. 80

74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1

					Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.
					<p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal junto à Anatel nos autos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3) É hipótese de Atualização / Complementação, se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
7	<p>Comprovante do Fistel</p> <p>SEI</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ () Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção:</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____</p> <p>() Outro: _____</p>		<p>Data de Validez:</p>	<p>Data da Análise: 29/11/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p>() Atendido () Atual./Compl. (x) Realizar Exigência () Outra: _____</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3710cf45de8d0360431f072ec1>

Checklist 5757788 - SEI 153115.000022202048 / pg. 81

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

					Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015
8	<p>Comprovante do FGTS</p> <p>SEI 8741087</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: _____/_____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____</p> <p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 29/11/2021</p> <p>(x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Data de Validação: 21/12/2021</p>	<p>Data da Análise: 29/11/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do FGTS nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1> / pg. 82

74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1

					Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015
9	<p>Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN)</p> <p>SEI 8741099</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 29/11/2021</p> <p>(x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Data de Validez: 28/05/2022</p>	<p>Data da Análise: 29/11/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do Receita Federal/PGFN nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples .</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade válido;</p> <ul style="list-style-type: none"> - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3710cf45de8d0360431f072ec1>

Checklist 5757788 - SEI 153115.000022202048 / pg. 83

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

					Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015
10	<p>Comprovante da Justiça do Trabalho (TST)</p> <p>SEI 8741112</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: _____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____</p> <p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 29/11/2021</p> <p>(x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Data de Validez: 27/05/2022</p>	<p>Data da Análise: 29/11/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal da Justiça do Trabalho (TST) nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3710cf45de8d0360431f072ec1>

Checklist 5757788 - SEI 55115.000522/2020-48 / pg. 84

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

					Art. 130, § 6º, inciso II da Portaria nº 4334/2015
11	<p>Relatório de Infrações</p> <p>SEI 8753302</p> <p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 02/12/2021</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____</p> <p>(x) Outro: Resposta do e-mail de pedido do relatório à CGFM em 29/11/2021.</p>	<p>Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade: () Sim (x) Não</p> <p>Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada: () Sim (x) Não</p>	<p>Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada: () Sim (x) Não</p> <p>Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada: () Sim (x) Não</p>	<p>Data da Análise: 02/12/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de um documento, e-mail, certidão de comprovação nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3710cf45de8d0360431f072ec1> / pg. 85

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

		Portaria da Outorga Anterior 866 de 27/12/2007		Art. 130, § 6º, inciso I da Portaria nº 4334/2015
12	<p>Decreto Legislativo da Outorga Anterior 641 de 01/09/2010</p> <p>SEI 8739083</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____</p> <p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 29/11/2021</p> <p>(x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>SEI 8739115</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____</p> <p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 29/11/2021</p> <p>(x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Data da Análise: 29/11/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de um documento nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3710cf45de8d0360431f072ec1> / pg. 86

				Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015
				(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;
				(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.
				(Nota 3): Será admitida cópia simples
13.1	<p>Comprovação</p> <p>1- Geovane da Silva Conceição Diretor Geral</p> <p><input type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio:</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº _____ <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 30/11/2021</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input checked="" type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº 53115.024384/2021-68 copiado SEI 8748003</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>	<p>Demonstrada a maioridade: Dt. nasc: 13/10/1996 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>CPF nº 701220982-85 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Título de Eleitor nº 072708971325 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8751620 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8751798 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária: SEI 8749605 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária: SEI 8749008 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8749967 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8750196 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Filiação Pai: José Ribamar de Sousa Conceição Mãe: Elisangela Dias da Silva RG: 7578889</p>	<p>Data da Análise: 01/12/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1> / pg. 87

					Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015
					(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;
					(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.
					(Nota 3): Será admitida cópia simples
13.2	<p>Comprovação</p> <p>2- Ariane de Oliveira Silva Diretora Administrativo</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio:</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ () Outra: _____</p> <p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 30/11/2021</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros (x) Noutro processo SEI nº 53115.024384/2021-68 copiado SEI 8748011</p> <p>() Outro: _____</p>	<p>Demonstrada a maioridade: Dt. nasc: 15/11/1994 (x) Sim () Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim () Não</p> <p>CPF nº 701102212-06 (x) Sim () Não</p> <p>Título de Eleitor nº 067516991384 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8751620 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8751798 (x) Sim () Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária: SEI 8749605 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária: SEI 8749008 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8749967 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8750196 (x) Sim () Não</p> <p>Filiação Pai: Antônio Nunes da Silva Mãe: Evaney Rosa de Oliveira RG: 7585222</p>	<p>Data da Análise: 01/12/2021</p> <p>Servidor: Árton José Ruschel</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3710cf45de8d0360431f072ec1> / pg. 88

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

					Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015
					(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;
					(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.
					(Nota 3): Será admitida cópia simples
13.3	Comprovação 3- José Roberto Sousa Pereira Diretor de Operações () Enviado pela interessada Data de Envio: () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ () Outra: _____ (x) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 30/11/2021 () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros (x) Noutro processo SEI nº 53115.024384/2021-68 copiado SEI 8748053 () Outro: _____	Demonstrada a maioridade: Dt. nasc: 05/09/1985 (x) Sim () Não Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim () Não CPF nº 862669422-91 (x) Sim () Não Título de Eleitor nº 047850031350 (x) Sim () Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8751620 (x) Sim () Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8751798 (x) Sim () Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8749605 (x) Sim () Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8749008 (x) Sim () Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8749967 (x) Sim () Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8750196 (x) Sim () Não Filiação Pai: Geraldo Dias Pereira Mãe: Vilma de Souza Pereira RG: 5431944	Data da Análise: 01/12/2021 Servidor: Árton José Ruschel (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;
					(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018
					(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação

Outros Requisitos Adicionais avaliados: Não há



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3710cf45de8d0360431f072ec1> / pg. 89

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, bem como, o teor do art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e, também do art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015, segue abaixo a avaliação quanto à existência de vínculo:

AVALIAÇÃO DE VÍNCULO						
Dirigente	Dados do Dirigente	Político-partidário	Familiar	Religioso	Outros tipos	Considerações sobre a Avaliação / Observações:
1- Geovane da Silva Conceição Diretor Geral	Título de Eleitor Nº 072708971325 CPF nº 701220982-85 Filiação Pai: José Ribamar de Sousa Conceição Mãe: Elisangela Dias da Silva	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	Não há
2- Ariane de Oliveira Silva Diretora Administrativo	Título de Eleitor Nº 067516991384 CPF nº 701102212-06 Filiação Pai: Antônio Nunes da Silva Mãe: Evaney Rosa de Oliveira	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	Não há
3- José Roberto Sousa Pereira Diretor de Operações	Título de Eleitor Nº 047850031350 CPF nº 862669422-91 Filiação Pai: Geraldo Dias Pereira Mãe: Vilma de Souza Pereira	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	() Sim (x) Não	Não há

CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

- Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____;
- Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria nº 4334/2015;
- Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria nº 4334/2015;
- Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015;
- Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício nº 25706/2021 (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);
- Exigência, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____ (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);
- Outra: _____.

ANALISADO POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Aírton José Ruschel - Cargo: Tecnologista	01 de dezembro de 2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3710cf45de8d0360431f072ec1>

Checklist 5797788 - SEI 153115.000022202048 / pg. 90

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista**, em 02/12/2021, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8737758** e o código CRC **3AE6DF5A**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

SEI nº 8737758



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-00cf-45de-8d03-60431f072ec1>

Checklist 53115.000922/2020-48 / pg. 91

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO N° 25706/2021/MCOM

Brasília, 01 de dezembro de 2021.

Ao Senhor

Geovane da Silva Conceição

Representante Legal da Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu

Inscrição no CNPJ nº 06.139.848/0001-82

Rua Braz de Aguiar 112, Bairro Centro

CEP: 68.633-000 / Dom Eliseu - PA

Usa CADSEI

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8737758).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar assinado por todos os 3 dirigentes da entidade.

Enviar o Requerimento com os dados da diretoria eleita em 03/05/2021 cf Ata de Eleição SEI 8748003 .

Não é necessário enviar os documentos pessoais novamente, pois já foram verificados cf. Checklist anexo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3701ef45de8d0360431f072ec1>

Ofício 25706 (8737758)

SEI 8748003 2020-48 / pg. 92

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

II - Declaração de conformidade dentre outras, nos termos do art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963.

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo representante legal da entidade.

III - Estatuto Social da entidade registrado em cartório, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

A Ata da Assembléia de 11/05/2020 SEI 5987366 menciona uma alteração do ES para se adaptar à nova legislação. Portanto, é necessário o envio do novo ES para avaliação.

IV - Relatório do Conselho Comunitário, nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.

O relatório precisa estar assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5). Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Precisa conter a grade de programação da rádio comunitária.

Conforme Ata de 3/5/2021 SEI 8748003 o Conselho Comunitário foi alterado. Foram verificados os 5 CNPJs das associações e verificou-se que 4 estão 'Aptos' e o CNPJ 05.666.024/0001-06 está 'Inapta'. É necessário regularizar ou substituir o CNPJ 05.666.024/0001-06 (Inapta).

No Relatório é necessário informar o CNPJ e o nome da associação ao lado do seu representante.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - Certidão Negativa da Anatel em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>

Órgão: 25700 (8752258)

SEI: 55115.900922/2020-48 / pg. 93

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.000922/2020-48), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 02/12/2021, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista**, em 02/12/2021, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8752268** e o código CRC **CF389A53**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 8737758;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584;

Anexo - Ata de Eleição de 03/05/2021 - SEI 8748003

Anexo - Ata da Assembléia de 11/05/2020 - SEI 5987366

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25706/2021/MCOM - Processo nº 53115.000922/2020-48 - Nº SEI: 8752268



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3701ef45de8d0360431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Centro para acesso ao SEI

SEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



AIRTON

Consultar Sair

cadastrados

: Pessoa física/Jurídica ▼

Selecionar ▼

CNPJ:

06.139.848/0001-82

Selecionar ▼

UF:

Selecionar ▼

: □

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Ações

CNPJ

Razão Social

Data de cadastro

dos cadastrados

10 ▼



1 / 1



A/CETI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

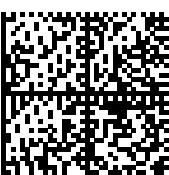


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.mcti.gov.br/CADSEI/Web/pages/listar-proponente-empresa-consulta.jsp>

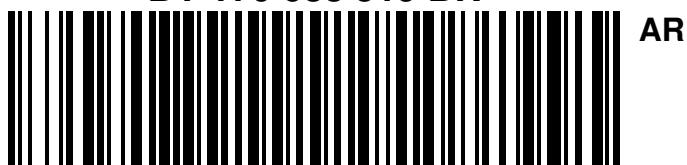
http://www.mcti.gov.br/CADSEI/Web/pages/listar-proponente-empresa-consulta.jsp?ID=13184&token=45de8dc3-60431f072ec1

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR 04 Peso (g): 30.0

BY 170 688 519 BR



AR

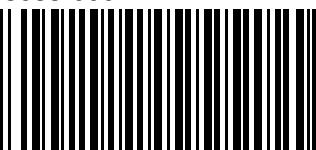
Rebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU
CIDADE DE CEP ÚNICO 112 CENTRO

68633-000 DOM ELISEU/PA



Obs: PR-53115000922/2020-48-OFICIO N
25706/2021 COROC-DOC

Remetente: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERÁ DEPO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R SN ZONA
CÍVICOADMINIST
70044-900 BRASÍLIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676ba37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

05 (origem externa) OFICIO 23700 BY 170 688 519 BR (8992158)

SEI 53115.000922/2020-48 / pg. 96

74676ba37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

DESTINATARIO

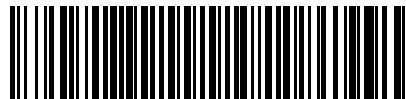
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU

CIDADE DE CEP UNICO, 112
CENTRO - DOM ELISEU - PA

68633-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERÁ DEPO
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R, SN
 ZONA CÍVICOADMINIST - BRASÍLIA - DF
 70044-900

BY170688519BR



PR-5311500922/2020-48-OFCIO N 25706/2021 COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h

2º ____ / ____ / ____ : ____ h

3º ____ / ____ / ____ : ____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

____ / ____ / ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaradebolsa.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Data de Envio:

29/11/2023 10:52:18

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
leticia.miele@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.000922/2020-48

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Dom Eliseu, no estado do Pará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

 amente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Correspondência Eletrônica 11245391 - SEI 53115.000922/2020-48 / pg. 98

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Correspondência Eletrônica 71243391 - SEI 55119.700922/2020-48 / pg. 99

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU

CNPJ: 06.139.848/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:48:11 do dia 29/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



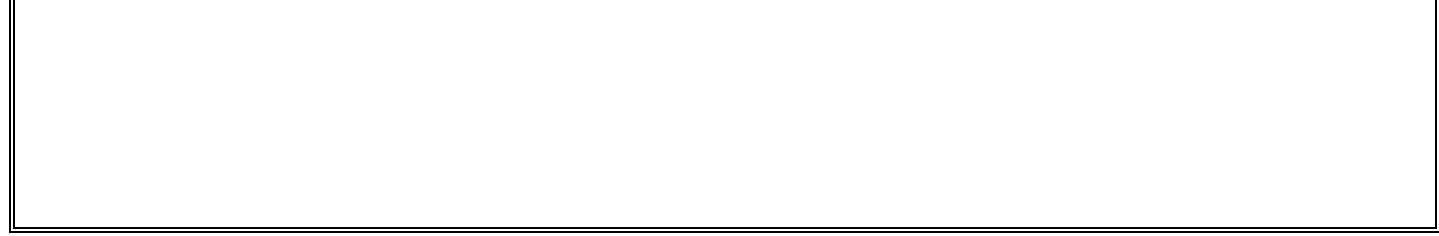
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tce.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

UFSC - Unidade de Certidões Negativas - Entidade (11245396) - SEI 3315.000922/2020-48 / pg. 100

29/11/2023, 10:48

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.139.848/0001-82
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
09/03/2004NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEUTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMUNIDADE FMPORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociaisCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação PrivadaLOGRADOURO
R BRAZ DE AGUIARNÚMERO
112COMPLEMENTO
*********CEP
68.633-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
DOM ELISEUUF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(94) 3335-2567ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*********SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/05/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*********DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2023 às 10:49:47** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.139.848/0001-82

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNIT CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU

Endereço: RUA BRAZ DE AGUIAR 112 / CENTRO / DOM ELISEU / PA / 68633-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2023 a 17/12/2023

Certificação Número: 2023111801170221301311

Informação obtida em 29/11/2023 10:46:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.139.848/0001-82

Certidão nº: 68000492/2023

Expedição: 29/11/2023, às 10:48:54

Validade: 27/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.139.848/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

ONLINE Certidões Negativas Entidade (11245396) | SEI 3315.000922/2020-48 / pg. 104



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 06.139.848/0001-82 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova consulta](#) [Avaliar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.000922/2020-48

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 29/11/2023 10:59

Para:Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>;coroc <coroc@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.000922/2020-48

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.004473/2015-93, conforme PORTARIA Nº 967/2019/SEI-MCTIC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 456,93 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de novembro de 2023 10:52

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.000922/2020-48

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Dom Eliseu, no estado do Pará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4576197-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>

E-mail: Resposta CGFM (1248009) | SEI:53115.000922/2020-48 / pg. 106

30/11/2023, 08:52

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8d33-60431f072ec1>

E-mail: Resposta CCN (17248009) - SET/59115.000922/2020-48 / pg. 107

30/11/2023, 08:52

74676b37-01ef-45de-8d33-60431f072ec1

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.000922/2020-48

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU

CNPJ nº: 06.139.848/0001-82

Município: DOM ELISEU

Estado: PARÁ

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998): NÃO SE APLICA

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/07/2020

Período da outorga a ser renovado: 01 de setembro de 2020 a 01 de setembro de 2030.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5987356	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 . Tempestividade: 6º-A da Lei nº 9.612/1998.	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11091175), contudo, foi assinado pelos diretores cujo mandato se expirou em 16/12/2020. Será solicitado o requerimento dos atuais dirigentes. 1º requerimento apresentado: 5647808

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11245418	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria: 03/05/2021 a 03/05/2023 (MANDATO VENCIDO) Atas anteriores: 5647810 (Mandato de 16/12/2018 a 16/12/2020).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3710cf45de8d0360431f072ec1>

Checklist 11245418 / CEI 53115.000922/2020-48 / pg. 108

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	() Sim (X) Não () Não se aplica	Processo nº 53115.024384/2021-68 (Petições 8748003, 8748011 e 8748053)	Art. 222, § 1º da Constituição Federal ; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998 .	Os RGs são dos dirigentes cujo mandato se expirou em 03/05/2023.
---	--	--	--	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	5647809 (Fls. 9 a 13)	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	A Ata de 11/05/2020 (petição 5987366) menciona uma alteração do ES para se adaptar à nova legislação, contudo, não foi encaminhado o Estatuto Social alterado.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 2º	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.2. Ingresso gratuito	() Sim (X) Não () Não se aplica	Não consta no art. 5º a previsão de ingresso gratuito , como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.3. Voz e voto	() Sim (X) Não () Não se aplica	Art. 8º, "c" (só consta o direito de voz e de voto dos associados pessoas jurídicas nas instâncias deliberativas (assembleias gerais).	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.4. Votar e ser votado	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 8º, "a" e "c"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 12 e 14	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3710cf45de8d0360431f072ec1> / pg. 109

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 12 e 13, II	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	O art. 12 indica o tempo de mandato da Diretoria (2 anos), mas não determina que será permitida uma única recondução.	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5987361 e 5987362	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Conforme ata 8748003, de 03/05/2021, houve alteração na composição do Conselho Comunitário, porém não foi encaminhado o Relatório.
4.1. CNPJ das entidades	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8752257	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Foi feita a conferência dos CNPJs das entidades indicadas em 03/05/2021 (com mandato até 03/05/2023), contudo, um deles está INAPTO. Será solicitado o relatório dos atuais conselheiros comunitários.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11245396 Emitida em 29/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
6. Fistel	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11245396 Válida até 29/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3710cf45de8d0360431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

7. FGTS	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11245396 Válida até 17/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
8. Fazenda Federal	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11245402	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Não foi possível emitir.
9. Justiça do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11245396 Válida até 27/05/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8739115	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Portaria de Autorização nº 866, de 24/12/2007, publicada no DOU de 27/12/2007.
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8739083	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Decreto Legislativo nº 641, de 2010, publicado no DOU de 1º/09/2010.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11248003	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
13. Vínculo Político-Partidário	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Mandato da Diretoria vencido desde 03/05/2023.
14. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Mandato da Diretoria vencido desde 03/05/2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3710cf45de8d0360431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

15. Vínculo Religioso	() Sim () Não (X) Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da Diretoria vencido desde 03/05/2023.
16. Vínculo Comercial	() Sim () Não (X) Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da Diretoria vencido desde 03/05/2023.
17. Outro tipo de Vínculo	() Sim () Não (X) Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da Diretoria vencido desde 03/05/2023.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada para cumprimento de exigências documentais.

Analisado por:

Data:

Nome: Natalia Froemming

29/11/2023

Cargo: Assessor Técnico Especializado



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 30/11/2023, às 09:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11245460** e o código CRC **71CCE1C3**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO N° 35274/2023/MCOM

Brasília, 29 de novembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU** (CNPJ nº 06.139.848/0001-82)

Rua Braz de Aguiar, nº 112 - Centro

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu/PA

Assunto: Processo nº 53115.000922/2020-48. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de DOM ELISEU, estado do PARÁ, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme Checklist (11245460):

1.1. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

- O Requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes (com mandato válido) da pessoa jurídica.
- Obs.: o Requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 16/12/2020. Deverá ser apresentado o requerimento da Diretoria em exercício atualmente.

1.2. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

- a) não está expressamente previsto no art. 5º o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, conforme art. 291, inciso II da [Portaria de](#)

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/4676b3701ef45de8d0360431f072ec1>

Ofício 35274 (11245460)

SEI 53115.000922/2020-48 / pg. 113

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

b) não estão previstos no estatuto os **direitos de voz e de voto** dos associados pessoas **físicas** (apenas os de pessoas **jurídicas**) nas instâncias deliberativas (assembleias gerais), conforme art. 291, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#); e

c) o art. 12 **não determina que será admitida uma única recondução da Diretoria**, conforme art. 291, inciso V, alínea "b" da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Obs.: A Ata de 11/05/2020 (petição 5987366) menciona uma alteração do Estatuto Social para se adaptar à nova legislação, contudo, não foi encaminhado o Estatuto Social alterado.

Obs. 2: O estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil.

Obs. 3: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.3. **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

O mandato da última diretoria informada a este Ministério expirou em 03/05/2023.

Obs.1: A Ata de eleição da diretoria deve estar registrada no cartório de pessoas jurídicas.

Obs.2: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.4. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

1.4.1. Não foi encaminhado o Relatório do Conselho Comunitário da Entidade, o qual deverá estar de acordo o art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), e conter:

- a **grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada**, conforme disposto no art. 367, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- **assinatura de todos os conselheiros comunitários** (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Obs1.: deverá estar acompanhado de **comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, de cada entidade que compor o Conselho;

Obs.2: Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

1.5. **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), de:

(X) **atuais** dirigentes da entidade.

Obs.1: para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Obs.2: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Obs.3: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.6. Além disso, não foi possível obter certidão(ões) exigida(s) na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), solicita-se que seja(m) enviada(s):

- **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitida pelo TSE, do(s) seguinte(s) dirigente(s):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/4676b3701ef45de8d0360431f072ec1>

Chave 35274 (724556) SET 35115.000922/2020-48 / pg. 114

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

(X) atuais dirigentes da entidade.

1.7. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/PGFN**, da entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VI da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.000922/2020-48), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Assistente[\[1\]](#)

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[\[1\]](#) Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documentos a serem enviados anexos ao e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist (11245460);

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 04/12/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/4676b3701ef45de8d0360431f072ec1>

Ofício 53115.000922/2020-48

SEI 53115.000922/2020-48 / pg. 115

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11245569** e o código CRC **233F7B58**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11245569



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1> On 06/02/2021 at 11:24:55 (11245569) - SEI 53115.000922/2020-48 / pg. 116

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Data de Envio:

05/12/2023 09:33:11

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

radiocomunidadefm879dom@gmail.com

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU (CNPJ nº 06.139.848/0001-82)

Rua Braz de Aguiar, nº 112 - Centro

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu/PA

Assunto: Processo nº 53115.000922/2020-48. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 35274/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.000922/2020-48.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37701ef-45de-8d03-60431f072ec1>

Correspondência Eletrônica 11255044

CEP 53115.000922/2020-48 / pg. 117

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Anexos:

anexo_comunitaria XLIII.pdf

Checklist_11245460.html

Oficio_11245569.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>

Correspondencia Eletronica 17255044 - SED/3313.000922/2020-48 / pg. 118

74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU

CNPJ: 06.139.848/0001-82

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:52:45 do dia 19/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



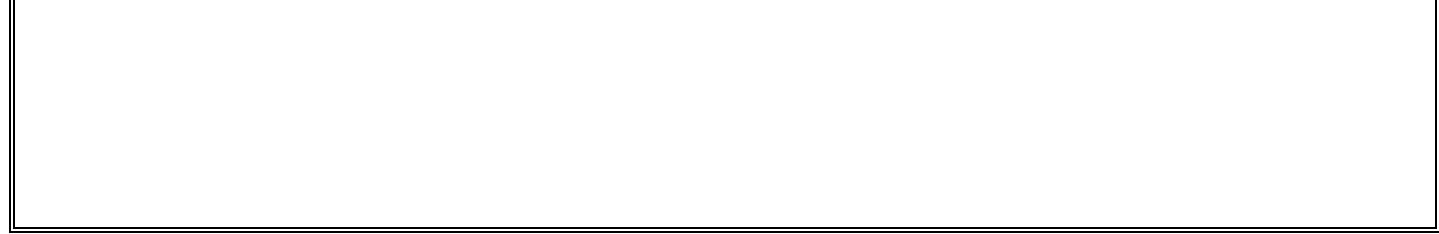
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

ONU | Consultas Entidades (11805369) - GET/95113.000922/2020-48 / pg. 119

19/08/2024, 08:53

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

INFRAÇÕES E INFRAÇÕES ENTRADAS (11805369) - SGT/93113.000922/2020-48 / pg. 120



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.139.848/0001-82
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
09/03/2004NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEUTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMUNIDADE FMPORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociaisCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação PrivadaLOGRADOURO
R BRAZ DE AGUIARNÚMERO
112COMPLEMENTO
*****CEP
68.633-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
DOM ELISEUUF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(94) 3335-2567ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/05/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2024** às **08:53:45** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Co...

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.139.848/0001-82

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNIT CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU

Endereço: RUA BRAZ DE AGUIAR 112 / CENTRO / DOM ELISEU / PA / 68633-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2024 a 09/09/2024

Certificação Número: 2024081101381494608075

Informação obtida em 19/08/2024 08:54:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

ONU e certidões emitidas (11805669) - GET 93113.000922/2020-48 / pg. 122

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 06.139.848/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:17 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2025.

Código de controle da certidão: **8D48.7F43.4E39.B88F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

ONU | Certidões Entitulase (11805369) | GET/93113.000922/2020-48 / pg. 123

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.139.848/0001-82

Certidão nº: 56794755/2024

Expedição: 19/08/2024, às 08:54:56

Validade: 15/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.139.848/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

ONU | Organizações Nacionais de Unidades de Execução (ONU) | GET 95113.000922/2020-48 / pg. 124



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.188.664/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IGA INSTITUTO GABRIEL AUGUSTO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-01 - UTI móvel
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.30-5-07 - Atividades de reprodução humana assistida
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia
86.40-2-11 - Serviços de radioterapia
86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 292 B	COMPLEMENTO *****
--	------------------------	----------------------

CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOM ELISEU	UF PA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 8105-7208/ (94) 8145-9890
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



do pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1> - SEI 53115.000922/2020-48 / pg. 125

74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1

Emitido no dia **03/09/2024** às **09:03:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/cert/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1/1859250> - SERI3115.000922/2020-48 / pg. 126



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.188.664/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IGA INSTITUTO GABRIEL AUGUSTO
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.40-2-13 - Serviços de litotripsia
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
86.90-9-02 - Atividades de banco de leite humano
87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicosocial
87.30-1-01 - Orfanatos
87.30-1-02 - Albergues assistenciais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 292 B	COMPLEMENTO *****
--	------------------------	----------------------

CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOM ELISEU	UF PA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 8105-7208/ (94) 8145-9890
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/09/2024** às **09:03:21** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/cert/74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Co... | SEI 53115.000922/2020-48 / pg. 127

74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.726.112/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOA VISTA (AMNE)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMNE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DA ASSEMBLEIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO DOM ELISEU
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO danielldados@hotmail.com	TELEFONE (99) 9139-8376	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/09/2024** às **09:04:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
42.741.084/0001-64
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
10/05/2021NOME EMPRESARIAL
IGREJA JAPAN ASSEMBLY OF GOD DO BRASIL NO PARATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação PrivadaLOGRADOURO
R 7 DE SETEMBRONÚMERO
1000COMPLEMENTO
*****CEP
68.633-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
DOM ELISEUUF
PAENDERECO ELETRÔNICO
SZCONTABILIDADE2019@GMAIL.COMTELEFONE
(94) 8401-7260

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/05/2021SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/09/2024** às **09:04:34** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Co...

9/3/2024, 9:04 AM

74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.442.490/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/03/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA CONCREM II DE DOM ELISEU - PARA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA CONCREM II			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD BR 010 KM 39 ADENTRO NA VICINAL DA COLÔNIA CONCREM II	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO DOM ELISEU	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 8171-9412		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/09/2024** às **09:04:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/cert/74676b37-01ef-45de-8d33-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8d33-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.423.133/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/12/2013

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE DOM ELISEU - (ARCODE)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CIDADE FM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ronaldoprodutor@gmail.com

TELEFONE
(94) 3335-2795

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/08/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Omissão De Declarações

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/09/2024** às **09:05:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FRANCISCO ALVES BISPO**, Título Eleitoral: **0322 1948 1325**, CPF: **712.808.042-20**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação iuvW6tnfnz3xzQwKbviKaRMQaBQ=
Certidão emitida em 19/08/2024 10:25:02

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

1 de 1



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE ROBERTO SOUSA PEREIRA**, Título Eleitoral: **0478 5003 1350**, CPF: **862.669.422-91**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação UOzmn1qt/PPdPFpH6wVYBd10n2Y=

Certidão emitida em 19/08/2024 10:23:59

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

ANEXO - Certidões Partidárias Digitais (11807259) - SEI 193115.000922/2020-48 / pg. 133



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MANOEL FERREIRA LIMA**, Título Eleitoral: 0367 7758 1376, CPF: 591.884.302-78, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL CRISTÃO** (**extinto por incorporação ao PODE**)(PSC) de **ULIANÓPOLIS/PA**, com exercício no periodo de **19/05/2015 a 14/07/2020 (VICE-PRESIDENTE)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PODEMOS(PODE)** de **ULIANÓPOLIS/PA**, com exercício no periodo de **17/03/2018 a 13/07/2018 (PRESIDENTE)**.

Código de Validação IciPP+wpGgb8Ec2UbirRjqrX8J4=
Certidão emitida em 19/08/2024 10:25:52

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

1 de 1

ANEXO - Certidões Partidárias Digitais (11807259) SEI 193115.000922/2020-48 / pg. 134

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE ROBERTO SOUSA PEREIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/08/2024 **Hora:** 10:33:54

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolag.autenticidadeassinatura.camaraleg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60481f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	862.669.422-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/08/2024 **Hora:** 10:34:31

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolag.autenticidadeassinatura.camaraleg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60481f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60481f072ec1

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FRANCISCO ALVES BISPO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/08/2024 **Hora:** 10:34:51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolag.autenticidadeassinatura.camaraleg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60481f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	712.808.042-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/08/2024 **Hora:** 10:35:14

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolag.autenticidadeassinatura.camaraleg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60481f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60481f072ec1

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MANOEL FERREIRA LIMA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/08/2024 **Hora:** 10:35:42

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolag.autenticidadeassinatura.camaraleg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60481f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	591.884.302-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/08/2024 **Hora:** 10:36:02

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolag.autenticidadeassinatura.camaraleg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60481f072ec1>[Anexo Tela SIACCO - Dingentes \(11001534\) - SEI 50115.000922/2020-48 / pg. 140](https://infolag.autenticidadeassinatura.camaraleg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60481f072ec1)

19/08/2024, 10:36

74676b37-01ef-45de-8dc3-60481f072ec1

Data de Envio:

19/08/2024 11:07:25

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.000922/2020-48

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de DOM ELISEU, no estado do PARÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Correspondência Eletrônica 11807492 - CEP 53115.000922/2020-48 / pg. 141



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023, in litteris:**

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60481f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

conferência de documentos.

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'*

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, *in verbis:*

"No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes."

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, reembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.' (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, intuito, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b27-01ef-45de-8dc8-60481f072ec1>

Protocolo: Parecer Referencial Conjunto (18697945) | SEI: 55115.700922/2020-48 / pg. 144

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

15. Taes aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVICO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU^[1]**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;
- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e
- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
 - **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
 - **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando^[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu Título VII^[3], referida Portaria de **Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII^[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os critérios técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial giado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do 'I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do art. 6º-A¹⁵¹.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transscrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transscrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

<i>Qualificação da Entidade</i>					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
<i>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</i>					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S)*				
	Longitude: ° W "				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou

ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b27-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

<i>Nome do Dirigente:</i>					
<i>Cargo:</i>			<i>Tít. Eleitor:</i>		
<i>RG:</i>	<i>Órgão Emissor:</i>			<i>CPF</i>	
<i>Endereço</i>					
<i>Município:</i>	<i>UF:</i>			<i>CEP</i>	
<i>Assinatura:</i>					

(...)

ATÉ NÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrita acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportunidade, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’’ (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b27-01ef-45de-8dc8-60431f072ec1>

Parecer Referencial Conjuntivo nº 000745

SEI:55115.700922/2020-48

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

149

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º^[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTRARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº _____/20_____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº _____/20_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de _____ de _____ de 20_____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b27-01ef-45de-8dc8-60431f072ec1>

Parecer Referencial Conjur (11807945) - SEI 55115.000922/2020-48 / pg. 150

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaempliadaversao padrao.pdf>,

[2] "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] "TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b27-01ef-45de-8dc8-60481f070e01 / pg. 151

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc8-60481f072ec1>

Parecer Referencial Conjunto (1809745) - SEI:55115.700922/2020-48 / pg. 152

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b27-01ef-45de-8dc8-60481f072ec1>

Parecer Referencial Conjunto (11897945) SEI:55115.700922/2020-48 / pg. 154

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b27-01ef-45de-8dc8-60481f072ec1>

Protocolo: 11897545 | SEI: 55115.700922/2020-48 / pg. 155

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b27-01ef-45de-8dc8-60481f072ec1>

Protocolo: 11897945 | SEI: 55115.700922/2020-48 / pg. 156

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL N° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, transscrito abaixo:

'ANEXO XLIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)

(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

<i>Qualificação da Entidade</i>					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município	UF		CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
<i>LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</i>					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S)" Longitude: ° W "				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;*
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b27-01ef-45de-8dc3-6043bf072ec1>

Parecer Referencial Conjuntivo 1189745 - SESI 55115.000922/2020-48 / pg. 157

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VII - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VIII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra fôro especial;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tit. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

ATE N Ç Â O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b27-01ef-45de-8dc8-60481f072ec1>

Parecer Referencial Conjunto (18097545) - SEI 55115.000922/2020-48 / pg. 158

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.000922/2020-48

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 19/08/2024 11:52

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82-92, conforme PORTARIA Nº 967/2019/SEI-MCTIC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.456,93 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 19 de agosto de 2024 11:07

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.000922/2020-48

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de DOM ELISEU, no estado do PARÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

E-mail Resposta CGFM (1807962) | SEI:53115.000922/2020-48 / pg. 159

19/08/2024, 13:31

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.000922/2020-48		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU	CNPJ nº	06.139.848/0001-82
Município/UF:	DOM ELISEU/PA		
Período a ser renovado:	01/09/2020 a 01/09/2030		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	01/07/2020

Documentos	SEI nº	Observações
<p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</p>	11368713	<p>Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores.</p> <p>1º requerimento apresentado: 5647808</p> <p>Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.</p> <p>X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	11368716	Mandato da diretoria: 23/11/2023 a 23/11/2027. Atas anteriores: 11245418 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998</p>	JOSÉ ROBERTO SOUSA PEREIRA Diretor Geral 11368725 FRANCISCO ALVES BISPO Diretor Administrativo 11368726 MANOEL FERREIRA LIMA Diretor de Operações 11368728	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos SEI nº Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3e60481f072ec1> 18 / pg. 161

3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11368715	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, "a"	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, "b"	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 9º, alínea "a" e art. 11	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 9º e 10, II	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 9º (4 anos)	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11368717	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11853250	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11806669 Emitida em 19/08/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11806669 Válida até 18/09/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11806669 Válida até 09/09/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11806669 Válida até 15/02/2025	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11806669 Válida até 15/02/2025	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8739115	Portaria de Autorização nº 866, de 24/12/2007, publicada no DOU de 27/12/2007.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8739083	Decreto Legislativo nº 641, de 2010, publicado no DOU de 1º/09/2010.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3710cf45de8d0360431f072ec1>

Checklist 11807589 SEI 153115.000922/2020-48 / pg. 162

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11807962	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11807253	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11368725, 11368726 e 11368728	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11807334	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais

Não há.

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 03/09/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11807369** e o código CRC **8040E520**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

SEI nº 11807369



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-00cf-45de-8d03-60431f072ec1>

Checklist 11807369 - SEI 53115.000922/2020-48 / pg. 163

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14490/2024/SEI-MCOM

PROCESSO N° 53115.000922/2020-48.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu**, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Dom Eliseu**, estado do **Pará**, para o período de 1º/09/2020 a 1º/09/2030.

2. Os autos foram instaurados, em 1º/07/2020, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (5647808).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

- a) Ofício nº 25706/2021/MCOM (8752268), referente ao qual não foi juntado o respectivo AR Postal; e
- b) Ofício nº 35274/2023/MCOM (11245569), enviado eletronicamente em 05/12/2023, conforme correspondência eletrônica (11255044) - em resposta foram encaminhados os documentos nº 53115.000100/2024-91 e 53115.003953/2024-84.

4. Por fim, conforme *Checklist* (11807369), conclui-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/14676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu**, por meio da Portaria nº 866, de 24 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 27/12/2007 (8739115), e do Decreto Legislativo nº 641, de 2010, publicado no DOU de 1º/09/2010 (8739083). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 1º/09/2019 e 1º/07/2020, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (5647808), em 1º/07/2020, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 1º/09/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/14676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11807369), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11368713);
- b) Estatuto social (11368715), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11368716), com mandato válido até 23/11/2027;
- d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11368725, 11368726 e 11368728); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (11368717 e 11853250), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11368713), as Certidões da Pessoa Jurídica (11806669), as Certidões de Informações Partidárias (11807253) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11807334), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11807962), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11807545), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/14676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Nota Técnica 14490 (11807929) | SEI/5319.000022/2020-48 / pg. 166

manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11807545).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/14676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Nota Técnica 14490 (11807529) | SET/2020-48 / pg. 167

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 03/09/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 03/09/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/09/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/09/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11807929** e o código CRC **9B2457B7**.

Minutas e Anexos

Minutas - Portaria 11807917 e Exposição de Motivos 11807920

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11807929



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/14676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Nota Técnica 14490 (11807929) - SEI 53115.000922/2020-48 / pg. 168

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA N°

DE DE

DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.000922/2020-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2020, a autorização outorgada à **Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu**, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Dom Eliseu**, estado do **Pará**.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 03/09/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14676b37-01ef-475d-8d63-60431ff072ec1>

Minuta de Portaria (11807917) - SEI 53115.000922/2020-48 / pg. 169

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 03/09/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/09/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/09/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11807917** e o código CRC **7E864EED**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11807917



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Minuta de Portaria (11807917) - SEI 53115.000922/2020-48 / pg. 170

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.000922/2020-48, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ___, publicada no Diário Oficial da União de ___ / ___ / ___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2020, a outorga da **Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu** (CNPJ nº 06.139.848/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Dom Eliseu**, estado do **Pará**.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 03/09/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7467fb37-01ef-45de-8dcb-60431f072ec1>

Minuta de Exposição de Motivos (11607920) - SEI/53115.000922/2020-48 / pg. 171

7467fb37-01ef-45de-8dcb-60431f072ec1



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 03/09/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/09/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/09/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11807920** e o código CRC **1B84B4D2**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11807920



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc8-60431f072ec1>

Minuta de Exposição de Motivos (11807920) - SEP53115.000922/2020-48 / pg. 172

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTRARIA MCOM N° 14508, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.000922/2020-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Dom Eliseu, estado do Pará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11869895** e o código CRC **639556CD**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11869895



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b87-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Portaria MCOM Renovação Número (11869895) SEI 53115.000922/2020-48 / pg. 173

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.000922/2020-48, instruído com a Nota Técnica nº 14490/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.508, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2020, a outorga da Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu (CNPJ nº 06.139.848/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Dom Eliseu, estado do Pará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11869904** e o código CRC **BE998E4C**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11869904



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>

Exposição de Motivos 074 Renovação Radcom (11869904) - SEI 53115.000922/2020-48 / pg. 174

74676b37-01ef-45de-8d03-60431f072ec1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54849/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14508/2024 (11869895) e a Exposição de Motivos nº 674/2024 (11869904)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14490/2024 (11807929), encaminho a Portaria nº 14508/2024 (11869895) e a Exposição de Motivos nº 674/2024 (11869904), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11869921** e o código CRC **66F2D477**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11869921



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Ofício Interno 54849 (11869921) - SEI 53115.000922/2020-48 / pg. 175

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.000922/2020-48**

Seguindo as orientações da Coordenação Geral do Gabinete do Ministro, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para complementação de informações na Exposição de Motivos.

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/09/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11891566** e o código CRC **5BCF84B9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11891566



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dca-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dca-60431f072ec1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.139.848/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/03/2004	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE FM			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R BRAZ DE AGUIAR	NÚMERO 112	COMPLEMENTO *****		
CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTrito CENTRO	MUNICÍPIO DOM ELISEU	UF PA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 3335-2567			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2020			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2024** às **11:35:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 06.139.848/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:17 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2025.

Código de controle da certidão: **8D48.7F43.4E39.B88F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Certidão Atualizada (1187392) - SEI 15919.000922/2020-48 / pg. 178

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 06.139.848/0001-82

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:15 do dia 23/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

74676bb37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676bb37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Certidão Atualizada (1107392) - SEI 55119.6000922/2020-48 / pg. 179

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.139.848/0001-82

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNIT CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU
Endereço: RUA BRAZ DE AGUIAR 112 / CENTRO / DOM ELISEU / PA / 68633-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2024 a 05/11/2024

Certificação Número: 2024100704101494608006

Informação obtida em 23/10/2024 11:36:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676bb37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676bb37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.139.848/0001-82

Certidão nº: 73523859/2024

Expedição: 23/10/2024, às 11:37:06

Validade: 21/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.139.848/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Certidão Atualizada (1107392) - SEI 5519.6000922/2020-48 / pg. 181

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.000922/2020-48, instruído com a Nota Técnica nº 14490/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ___, publicada no Diário Oficial da União de ___/___/___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2020, a outorga da Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu (CNPJ nº 06.139.848/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Dom Eliseu, estado do Pará.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 23/10/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676ba7-01ef-45de-8d33-60431f072ec1>

Minuta de exposição de motivos (1154569) - GET/53115.000922/2020-48 / pg. 182

74676ba7-01ef-45de-8d33-60431f072ec1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues**, Técnico de Nível Superior, em 23/10/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 24/10/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 24/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945695** e o código CRC **BC350DFD**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11945695



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676ba7-01ef-45de-8d33-60431f072ec1>

Minuta de exposição de motivos (11945695) - SEI/53115.000922/2020-48 / pg. 183

74676ba7-01ef-45de-8d33-60431f072ec1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53115.000922/2020-48.

Referência: Despacho 11891566.

Interessado: Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu.

Assunto: Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11945695), para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945699** e o código CRC **049A92C4**.

Minutas e Anexos

Certidão Atualizada (11947392); e

Minuta de exposição de motivos (11945695).

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11945699



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dca-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dca-60431f072ec1

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/10/2024 15:37:18

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 10665138

Data prevista de publicação: 31/10/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22097231	PORTARIA MCOM NA 14442.rtf	8af72e1c65250a7c 11eabac73915eb51	7,00	R\$ 272,44
22097232	PORTARIA MCOM NA 14508.rtf	3703cab1e68b46e5 64bdabf06b16e8b7	7,00	R\$ 272,44
22097233	PORTARIA MCOM NA 14510.rtf	279acb54bd52a370 31a593c6ab2857cb	7,00	R\$ 272,44
22097234	PORTARIA MCOM NA 14518.rtf	2c082809b82ac23d 58867bf38692c704	7,00	R\$ 272,44
22097235	PORTARIA MCOM NA 14448.rtf	e0fc497057287387 6ad61a3fe7c1d90c	7,00	R\$ 272,44
22097236	PORTARIA MCOM NA 14449.rtf	82d67ab5ae84a383 dcea0f19ebce0794	7,00	R\$ 272,44
22097237	PORTARIA MCOM NA 14470.rtf	ffe5fb44b01cfaba 5e1616f0ae31f37d	7,00	R\$ 272,44
22097238	PORTARIA MCOM NA 14472.rtf	24a7c9c4ccf9e96a ea3bb46a8bd3f88d	8,00	R\$ 311,36
22097239	PORTARIA MCOM NA 14480.rtf	bdeee4d14799f2e8 387c657d35d26d87	7,00	R\$ 272,44
22097240	PORTARIA MCOM NA 14504.rtf	415697aa2ed3b103 b27936084170925d	7,00	R\$ 272,44
22097241	PORTARIA MCOM NA 14505.rtf	20984fecfd2d35f6a d157690c9c004a75	7,00	R\$ 272,44
22097242	PORTARIA MCOM NA 14507.rtf	301da0d783ce0622 d8463bbce5eae4c0	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			85,00	R\$ 3.308,20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

h

<https://www1.gov.br/recibo.do?idof=10665138>

https://www1.gov.br/comprovante-recebimento/14508-(1907672)

SEI:55113.000922/2020-48

1/1

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 14.508, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.000922/2020-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Dom Eliseu, estado do Pará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada





Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	Distrito:	
Município:	Porto Lucena	Sub Distrito:	
Canal:	285	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MORIÁ FM DE PORTO LUCENA FM	CNPJ:	07.217.890/0001-37
Nome Fantasia:	RÁDIO MORIÁ FM DE PORTO LUCENA	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	AVENIDA ARGENTINA	Número:	486
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	07217890000137	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:		
Tipo de Usuário:		

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	98980000	Logradouro:	AVENIDA ARGENTINA
Número:	486	Complemento:	SALA 1
Município:	Porto Lucena	Distrito:	Bairro: CENTRO Estado: RS
Telefone:	61 0000000000		Fax:

Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	98980000	Logradouro:	AVENIDA ARGENTINA
Número:	486	Complemento:	SALA 1
Município:	Porto Lucena	Distrito:	Bairro: CENTRO Estado: RS
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/> E-mail: <input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convenio:	02/07/2010	Data Limite Instalação:	02/01/2011
Número do Processo:	530000542002006	Fistel:	50405740026
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	962	Portaria	MC	23/12/2008	31/12/2008	Outorga	Jur.
	2285	ATO	CMPRL	12/04/2010	13/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc.
	453	Decreto Legislativo	CN	01/07/2010	02/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	8292	ATO	CMPRL	16/12/2010	17/12/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc.
	14510	Portaria	MC	12/09/2024	31/10/2024	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01cf-45de-8dc3-60431f072ec1/nups://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

31/10/2024



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56522/2024/MCOM

Brasília, 01 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11869904)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 14490/2024 (11807929), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 674/2024 (11869904), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/11/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11972113** e o código CRC **B67184CD**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11972113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/14676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072e01>

Ofício Interno 56522 (11972113) - SEI 53115.000922/2020-48 / pg. 188

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

EM nº 00816/2024 MCOM

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.000922/2020-48, instruído com a Nota Técnica nº 14490/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.508, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2020, a outorga da Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu (CNPJ nº 06.139.848/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Dom Eliseu, estado do Pará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Exposição de Motivos MCOM 016/2024 (197546) SEI 53115.000922/2020-48 / pg. 189

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 35959/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.000922/2020-48.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975536** e o código CRC **BC8546F3**.

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11975536



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b3701ef45de8dc3-60431f072ec1>

Ofício 35959 (11975536) SEI 53115.000922/2020-48 / pg. 190

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

EM nº 00816/2024 MCOM

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.000922/2020-48, instruído com a Nota Técnica nº 14490/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.508, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2020, a outorga da Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu (CNPJ nº 06.139.848/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Dom Eliseu, estado do Pará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

conferência de documentos.

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUIΣ INÁCIO LUCENA ADAMS'*

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis:*

"No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris:*

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)



7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o incípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

concretos,

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União , ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, reembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubioso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;
- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e
- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
 - Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
 - Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII^[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII^[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os critérios técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
PRT GM/MCTIC 1.909/2018 (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, l do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extraír das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 , que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A^[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023 , onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “*ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA*” , da Portaria de Consolidação

GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

<i>Qualificação da Entidade</i>					
<i>Razão Social</i>					
<i>Nome Fantasia</i>		<i>CNPJ</i>			
<i>Endereço de Sede</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>Nome do Representante legal</i>					
<i>Endereço Eletrônico (e-mail)</i>					
<i>Endereço de Correspondência</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</i>					
<i>Endereço:</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</i>	<i>Latitude: * (N/S)*</i>				
	<i>Longitude: ° W "</i>				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

<i>Nome do Dirigente:</i>					
<i>Cargo:</i>			<i>Tít. Eleitor:</i>		
<i>RG:</i>	<i>Órgão Emissor:</i>			<i>CPF</i>	
<i>Endereço</i>					
<i>Município:</i>	<i>UF:</i>			<i>CEP</i>	
<i>Assinatura:</i>					

(...)

ATÉ NÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transscrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116^[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 , c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“Institui o Programa Internet Brasil”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017 (dispõe “sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão”), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção , nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 , além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente na assinatura digital.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º^[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTEIRA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº ___, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ___/20___/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20___/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ___), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ___ de ___ de 20___, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaempliadaversao padrao.pdf>,

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130,

V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

de 05.04.2018) IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL , tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.508, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.000922/2020-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Dom Eliseu, estado do Pará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.508-de-12-de-setembro-de-2024-593172495
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14490/2024/SEI-MCOM

PROCESSO N° 53115.000922/2020-48.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu**, inscrita no CNPJ nº 06.139.848/0001-82, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Dom Eliseu**, estado do **Pará**, para o período de 1º/09/2020 a 1º/09/2030.

2. Os autos foram instaurados, em 1º/07/2020, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (5647808).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

- a) Ofício nº 25706/2021/MCOM (8752268), referente ao qual não foi juntado o respectivo AR Postal; e
- b) Ofício nº 35274/2023/MCOM (11245569), enviado eletronicamente em 05/12/2023, conforme correspondência eletrônica (11255044) - em resposta foram encaminhados os documentos nº 53115.000100/2024-91 e 53115.003953/2024-84.

4. Por fim, conforme *Checklist* (11807369), conclui-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Nota Técnica 14490 (11807369) - SEI-53115.000922/2020-48 / pg. 1

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu**, por meio da Portaria nº 866, de 24 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 27/12/2007 (8739115), e do Decreto Legislativo nº 641, de 2010, publicado no DOU de 1º/09/2010 (8739083). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 1º/09/2019 e 1º/07/2020, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (5647808), em 1º/07/2020, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 1º/09/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/7466687-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1> / pg. 2

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11807369), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11368713);
- b) Estatuto social (11368715), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11368716), com mandato válido até 23/11/2027;
- d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11368725, 11368726 e 11368728); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (11368717 e 11853250), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11368713), as Certidões da Pessoa Jurídica (11806669), as Certidões de Informações Partidárias (11807253) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11807334), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11807962), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11807545), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/1466187-01ef-45de-8d03-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11807545).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.legis.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Nota Técnica 14190 (11807529) SET-30119.000022/2020-48 / pg. 4

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 03/09/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 03/09/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/09/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/09/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11807929** e o código CRC **9B2457B7**.

Minutas e Anexos

Minutas - Portaria 11807917 e Exposição de Motivos 11807920

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

Documento nº 11807929

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Nota Técnica 14190 (11807929) SET-53115.000922/2020-48 / pg. 5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2020, a outorga da Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu (CNPJ nº 06.139.848/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Dom Eliseu, estado do Pará.

1. Encaminho a EXM 816 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 11/11/2024, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6227292** e o código CRC **657C4E94** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 816/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES

Coordenadora-Geral de Gestão e Processos, Interina



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 11/11/2024, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6227360** e o código CRC **76601191** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1141/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.000922/2020-48.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00816/2024 MCOM, de 4 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Dom Eliseu/PA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00816/2024 MCOM(6227287), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.000922/2020-48, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.508, de 12 de setembro de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2020, no município de Dom Eliseu, Pará, para a Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob o nº 06.139.848/0001-82, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 20/09/2023 (6227289), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 14490/2024/SEI-MCOM, de 10/09/2024 (6227291), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 17, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 03/09/2024 (6226237), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD^{\[3\]}](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do cana (6226172). Observa-se, nesse caso, que o relatório SRD, emitido em 29/11/2021, apresenta a situação de "entidade com situação não regular na Receita Federal". Todavia, a Receita Federal emitiu certidão em 19/08/2024, com validade até 15/02/2025 (6226230, p. 5), atestando a regularidade da entidade junto em relação aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, não havendo pendências em nome da entidade em questão. Isso posto, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do processo.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 06.139.848/0001-82
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GEOVANE DA SILVA CONCEICAO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/11/2024 às 16:19 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[41].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/02/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6261046** e o código CRC **92A6EFB2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.000922/2020-48

SEI nº 6261046

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.000922/2020-48

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1093 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.000922/2020-48

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.000922/2020-48, que renova a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU** CNPJ nº 06.139.848/0001-82, na localidade de **Dom Eliseu/PA**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações que renova a outorga à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de autorização.

14. De acordo com os autos do processo, a área técnica do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a Consultoria Jurídica do MCOM testou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a Portaria de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.000922/2020-48, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 11/12/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/12/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6293489** e o código CRC **01BC20C8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

SEI nº 6293489



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.508, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 1º de setembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Dom Eliseu, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
 Casa Civil da Presidência da República
 Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 142, de 6 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.508, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 1º de setembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Dom Eliseu, Estado do Pará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
 Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
 Secretário Especial
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/02/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6412326** e o código CRC **D95FB082** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

MENSAGEM Nº 142

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.508, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 1º de setembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Dom Eliseu, Estado do Pará.

Brasília, 6 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>



74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 158/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.508, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 1º de setembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Dom Eliseu, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/02/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6414656** e o código CRC **7DAA39B7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.000922/2020-48

SEI nº 6414656

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6413428) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a), em 07/02/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6415455** e o código CRC **F7E9B6E8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.000922/2020-48

SEI nº 6415455



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1>

74676b37-01ef-45de-8dc3-60431f072ec1